

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
SÃO PAULO
PUC-SP**

CARLOS ELDER MACIEL DE AQUINO

**RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE (IFRS 15 / CPC 47):
aspectos contábeis do segmento de medicina diagnóstica no Brasil**

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

São Paulo
2019

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

CARLOS ELDER MACIEL DE AQUINO

**RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE (IFRS 15 / CPC 47):
aspectos contábeis do segmento de medicina diagnóstica no Brasil**

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

Dissertação apresentada à Banca de Qualificação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais sob orientação do Prof. Dr. Sérgio Iudícibus.

São Paulo
2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sérgio de Iudícibus – Orientador
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP

Prof. Dr. Fernando de Almeida Santos
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP

Prof. Dr. Antonio Saporito
Universidade Federal de São Paulo – Unifesp

Dedico este trabalho:

Aos meus pais João e Inalda (*in memoriam*), pelos ensinamentos e pela minha vida.

À Alessandra, minha esposa, e aos meus filhos Glauco, Ingrid e Breno, pelo amor, paciência e por juntos formarmos uma linda família.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida.

À minha família, pelo apoio e compreensão, aceitando a ausência do convívio nas longas horas de estudos e pesquisas.

Agradecimento especial ao meu orientador professor doutor Sérgio de Iudícibus, pelo estímulo, apoio, contribuições e confiança dedicados durante o desenvolvimento desta dissertação e pela honra em tê-lo como meu orientador.

Aos membros da Banca Examinadora, professores doutores Fernando de Almeida Santos e Antonio Saporito, pelas oportunas e importantes contribuições e sugestões necessárias à conclusão deste trabalho.

Ao professor doutor Fernando de Almeida Santos, coordenador do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Contábeis e Atuariais da PUC-SP, pelo perseverante trabalho de melhoria qualitativa do Programa.

Aos professores doutores Antônio Robles Júnior, Fernando de Almeida Santos, José Odalio dos Santos, Napoleão Verardi Galegali, e Sérgio de Iudícibus e à professora doutora Neusa Maria Bastos F. Santos, pelo incentivo e por me transferir conhecimento que, muito positivamente, auxiliaram na minha formação.

À Rosilaine Gomes Ferrari, assistente de coordenação do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Contábeis e Atuariais da PUC-SP, pelo impecável trabalho de suporte ao programa e aos pós-graduandos.

Ao contabilista e amigo Daniel Vendramini da Silva, especialista no segmento de medicina diagnóstica, pelas discussões e colaborações técnicas contábil-fiscais.

Aos colegas do mestrado e do doutorado, pelo convívio e troca de experiências que com certeza robusteceram esta dissertação, em especial, a Ana Paula Correia Lacanna, Cristiane Lana, José Everardo Alves Pereira e Luis Cerresi que contribuíram com conhecimento e conteúdo técnico.

“A mente que se abre para uma
nova ideia jamais voltará ao seu
tamanho original”.
Albert Einstein

RESUMO

O International Accounting Standards Board (IASB) e o Financial Accounting Standards Board (FASB) se uniram em 2010 em prol de um projeto para tratar a receita de contrato com cliente, dada a necessidade de harmonizar os critérios de reconhecimento e divulgação de informações às partes interessadas. O IASB publicou, em 2014, com vigência a partir de 2018, o IFRS 15 *Revenue from Contracts with Customers*, regulamentado no Brasil por meio do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente. Esta pesquisa, caracterizada como exploratória, bibliográfica, documental, qualitativa e descritiva em relação à abordagem do problema, buscou particularizar a verificação da aderência à essa regulamentação por empresas do segmento de medicina diagnóstica no Brasil. Reconhecer receita e divulga-las adequadamente é um desafio para esse segmento, dada a natureza de seus contratos de serviços, por envolver planos de saúde, governo, seguradoras, hospitais e outros, bem como pela possibilidade da glosa de serviços. Concluiu-se que há muito a evoluir em termos de uniformização, completude e transparência das informações divulgadas para os usuários das demonstrações contábeis. Assim, perdem os usuários, por não terem informações suficientes e explicativas para a sua tomada de decisão econômica, e perdem as empresas do segmento, por, com o modelo atual de divulgação, dificultar a atração de novos investidores, impedindo e/ou encarecendo o seu acesso ao mercado de capitais nacional e internacional. Para pesquisas futuras sugere-se ampliar o entendimento do ciclo de receita do segmento de medicina diagnóstica, explorando, por exemplo, metodologia de cálculo da perda estimada com crédito de liquidação duvidosa e sua contabilização, bem como aplicar este estudo a outros segmentos do setor de saúde, como hospitais e operadoras de planos de saúde.

Palavras-chave: Receita de Contratos com Clientes; IFRS 15; CPC 47; CPC 48; Setor de Saúde; Medicina diagnóstica; Serviços Auxiliares de Apoio a Diagnóstico – SAD.

ABSTRACT

The International Accounting Standards Board (IASB) and the Financial Accounting Standards Board (FASB) joined in 2010 in favor of a project to treat revenue from contracts with customers, given the need to harmonize the criteria for recognition and disclosure of information to stakeholders. The IASB issued in 2014, effective as from 2018, IFRS 15 - Revenue from Contracts with Customers, regulated in Brazil through CPC 47. This research, characterized as exploratory, bibliographical, documentary and qualitative and descriptive in relation to the approach of the problem, sought to particularize the verification of adherence to these standards by companies in the segment of diagnostic medicine in Brazil. Recognizing revenue and disclosing it adequately is a challenge for this segment, given the nature of its service contracts, for involving health plans, government, insurance, hospitals and others, as well as for the possibility of a service glosses. It was concluded that there is much to be done in terms of standardization, completeness and transparency of the information disclosed to financial statements users. Thus, users lose because they do not have enough and explanatory information for their economic decision-making and lose the companies in the segment, because, with the current model of disclosure, it makes it difficult to attract new investors, hindering and / or expensive access to national and international capital markets. For future research it is suggested to broaden the understanding of the diagnostic medicine segment's revenue cycle, exploring, for example, the methodology for calculating the estimation bad debts expense and the allowance for doubtful accounts and its accounting, as well as applying this study to other segments of the health sector, such as hospitals and private health insurers.

Keywords: Revenue from Contracts with Customers; IFRS 15; CPC 47; CPC 48; Health care system; Medicine diagnostic; Auxiliary Services for Diagnostic Support.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Segmento de medicina diagnóstica – visão tridimensional do ciclo de receita com cliente.....	23
Figura 2: Características da informação contábil útil.....	39
Figura 3: Alcance do CPC 47.....	52
Figura 4: Fluxograma de aplicação do CPC 47.....	53
Figura 5: Determinação do critério de mensuração de ativos financeiros	57
Figura 6: Reconhecimento/desreconhecimento de ativo financeiro	58
Figura 7: Processo de constituição de provisão para devedores duvidosos	59
Figura 8: Mundo – estimativas populacionais e projeções	65
Figura 9: Taxa de variação real do PIB (%) e despesas com saúde (% no PIB) 2000-2017	66
Figura 10: Fluxos financeiros do sistema de saúde no Brasil	67
Figura 11: Cadeia de Valor da saúde privada no Brasil.....	69
Figura 12: Relação de serviços – convênio médico/usuário/laboratório	74
Figura 13: Medicina diagnóstica – ciclos de produção e financeiro de contrato com cliente.....	74
Figura 14: Medicina diagnóstica – tipos de contrato	80
Figura 15: Segmento de medicina diagnóstica – ciclo de receita de cliente e fluxo contábil	106

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Adoção das IFRS no mundo	28
Tabela 2: Projeção da população brasileira por sexo e idade: 2010 - 2050.....	68
Tabela 3: Serviços de saúde no Brasil cadastrados no Ministério da Saúde	69
Tabela 4: Medicina diagnóstica – maiores empresas de capital aberto no Brasil	78
Tabela 5: PECLD – empresas de medicina diagnóstica	92

LISTA DE QUADROS

Quadro 1:	Estudos recentes sobre receita de serviço de cliente no setor de saúde	19
Quadro 2:	Evolução dos padrões internacionais de contabilidade: do IASC à IFRS.....	30
Quadro 3:	Evolução da contabilidade no Brasil: lei nº 11.638/07 <i>versus</i> lei nº 6.404/76....	33
Quadro 4:	Usuários da informação contábil.....	35
Quadro 5:	Características da informação contábil útil	40
Quadro 6:	Princípios de contabilidade	42
Quadro 7:	Princípios Contábeis – Resolução CFC 750/93 x CPC 00.....	43
Quadro 8:	Equação do Patrimônio	45
Quadro 9:	Registro contábil de receita	48
Quadro 10:	Principais atributos para tratar o reconhecimento de perda de crédito esperada com recebíveis.....	54
Quadro 11:	CPC 47 – informações qualitativas e quantitativas a divulgar.....	62
Quadro 12:	Sistema de saúde no Brasil – legislação federal.....	70
Quadro 13:	Medicina diagnóstica – identificação do contrato com cliente	81
Quadro 14:	Tipologia de contratos de cliente e análise de reconhecimento de receita.....	84
Quadro 15:	Segmento de medicina diagnóstica – características e classificação do ativo financeiro.....	88
Quadro 16:	Critérios de provisionamento divulgados pelas empresas.....	93
Quadro 17:	Prazos para baixa (<i>write-off</i>) de recebíveis	96
Quadro 18:	Tributos incidentes sobre a receita e a renda do segmento de medicina diagnóstica	99
Quadro 19:	Notas explicativas sobre receita de cliente – comparativo.....	104

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRASCA	Associação Brasileira das Companhias Abertas
AICPA	American Institute of Certified Public Accountants
AMB	Associação Médica Brasileira
ANAHP	Associação Nacional de Hospitais Privados
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APIMEC	Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
ASAF	Accounting Standards Advisory Forum
B3	Brasil, Bolsa, Balcão
CBHPM	Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos
CEBAS/SAÚDE	Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNS	Confederação Nacional da Saúde
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
ERP	Enterprise Resource Planning
ESMA	European Securities Markets Authority
FASB	US Financial Accounting Standards Board
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FIPECAFI	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IASB	International Accounting Standard Boarding
IASC	International Accounting Standards Committee
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
ICPC	Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis

IFAC	International Federation of Accountants.
IFRIC	International Financial Interpretations Committee
IFRS	International Financial Reporting Standards
IOSCO	International Organization of Securities Commissions
ISS	Imposto sobre Serviços
OCPC	Orientação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis
OHADA	Organisation pour l'harmonisation en Afrique du Droit des Affaires
OSS	Organização Social de Saúde
PCAOB	Public Company Accounting Oversight Board
PECLD	Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa
PIB	Produto Interno Bruto
PIS/PASEP	Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RFB	Receita Federal do Brasil
ROB	Receita Operacional Bruta
ROL	Receita Operacional Líquida
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
RTT	Regime Tributário de Transição
SAD	Serviços Auxiliares de Apoio a Diagnóstico
SEC	Securities and Exchange Commission
SIC	Standing Interpretations Committee
SPC	Serviço de Proteção ao Crédito
SRFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TRG	Transition Resource Group for Revenue Recognition
US GAAP	US Generally Accepted Accounting Principles
XBRL	Extensible Business Reporting Language

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
1.1. Aspectos gerais	16
1.2. Objetivo da pesquisa.....	19
1.3. Justificativa da pesquisa.....	20
1.4. Problema e delimitação da pesquisa	21
1.5. Estrutura do trabalho.....	22
2. ESTRUTURA CONCEITUAL DA CONTABILIDADE E NORMAS E PRÁTICAS PARA O RECONHECIMENTO DE RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE	25
2.1. Estrutura conceitual da contabilidade.....	25
2.1.1. Aspectos da estrutura internacional da contabilidade – IASB	27
2.1.2. Aspectos da estrutura conceitual da contabilidade no Brasil	31
2.2. Receita de contrato com cliente	46
2.2.1. Receita: teoria contábil <i>versus</i> estrutura conceitual da contabilidade	47
2.2.2. Registro contábil de receitas de cliente e impactos nas demonstrações contábeis	49
2.2.3. A IFRS 15 – Revenue from Contracts with Customers.....	50
2.2.4. O CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente.....	51
2.2.5. A IFRS 9 / CPC 48 – Redução ao valor recuperável.....	54
2.2.6. Transição	60
2.2.7. Divulgações	61
3. ASPECTOS RELACIONADOS AO SEGMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.....	65
3.1. O setor de saúde no mundo	65
3.2. O setor de saúde no Brasil.....	66
3.2.1. Aspectos econômicos e estruturais	66
3.2.2. Aspectos regulatórios	70
3.2.3. Aspectos de gestão	70
3.2.4. Características operacionais e de gestão do ciclo de receitas de medicina diagnóstica no Brasil	71
4. PESQUISA SOBRE O RECONHECIMENTO DE RECEITA NO SEGMENTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, RESULTADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS	75
4.1. Procedimentos metodológicos da pesquisa	75
4.2. Reconhecimento de receita de cliente – IFRS 15 / CPC 47 no segmento de medicina diagnóstica – resultado da pesquisa	79
4.3. Apresentação do contrato no balanço patrimonial.....	84
4.4. Redução do valor recuperável	86
4.5. Baixa e recuperação.....	95
4.6. Tributação	97

4.6.1. PIS, COFINS e ISS.....	100
4.6.2. IR/CSLL	101
4.7. Transição	103
4.8. Divulgações	103
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
5.1. Limitações da pesquisa	107
5.2. Sugestões para pesquisas futuras	108
REFERÊNCIAS	109

1. INTRODUÇÃO

1.1. Aspectos gerais

Na contextualização desta dissertação, considera-se que todos os atos e fatos administrativos passíveis de mensuração monetária são registrados na contabilidade, cujos registros formam um conjunto de informações, este consubstanciado, em geral, pelas demonstrações contábeis, relatório da administração, parecer do conselho fiscal, relatório do comitê de auditoria e relatório dos auditores independentes, bem como que se busca dar a publicidade adequada aos usuários interessados nessas informações.

Adicionalmente, fundamentam-se, nos padrões contábeis emanados por meio das normas internacionais de relatórios financeiros, as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e interpretações emitidas pelo International Financial Interpretations Committee (IFRIC), introduzidas no Brasil por meio do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e suas interpretações técnicas, consignadas em Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (ICPC) e emitidas para esclarecer, de forma mais ampla, os pronunciamentos técnicos, e as orientações, formalizadas por Orientação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (OCPC), as quais possuem caráter transitório e informativo, destinando-se a dar esclarecimentos sobre a adoção dos pronunciamentos técnicos e/ou interpretações, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Considera-se, por fim, o objetivo principal da contabilidade que é o de, por meio das demonstrações contábeis e relatórios e pareceres atinentes, prover as partes interessadas (investidores atuais e potenciais, empregados, credores por empréstimos, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governos e suas agências e o público interessado) de informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, permitindo-lhes tomar decisões, em especial, aquelas de natureza financeira e dotadas de valor preditivo.

No que tange ao objetivo da contabilidade e ao objetivo da divulgação financeira, este estudo segue o que preceitua a Teoria Contábil:

[...] o estabelecimento dos objetivos da Contabilidade pode ser feito na base de duas abordagens distintas: ou consideramos que o objetivo da Contabilidade é fornecer aos

usuários, independentemente de sua natureza, um conjunto básico de informações que, presumivelmente, deveria atender igualmente bem a todos os tipos de usuários, ou a contabilidade deveria ser capaz e responsável pela apresentação de cadastros de informações totalmente diferenciados, para cada tipo de usuário. [...] Nosso ponto de vista diferencia-se dos dois citados e repousa mais na construção de um “arquivo básico de informação contábil”, que possa ser utilizado, de forma flexível, por vários usuários, cada um com ênfases diferentes neste ou naquele tipo de informação, neste ou naquele princípio de avaliação, porém extraídos todos os informes do arquivo básico ou “data-base” estabelecido pela Contabilidade. (IUDÍCIBUS, 2015, p. 3)

[...] O objetivo essencial da divulgação financeira é o fornecimento de informações para permitir que os investidores, particularmente aqueles desprovidos de autoridade para especificar a informação que desejam, sejam capazes de prever os fluxos futuros de caixa da empresa. Para que esta informação seja útil, ela deve ser relevante (isto é, deve ser oportuna e ter valor preditivo e valor como **feedback**), e deve ser confiável (isto é, deve ter fidelidade de representação, ser verificável e neutra). (HENDRICKSEN; VAN BREDA, 2012, p. 107)

A preocupação com a completude e qualidade dos dados divulgados aos usuários das informações contábil-financeiras existe há bastante tempo, inclusive, quanto ao aspecto da informação privilegiada, aquela informação relevante que apenas um ou grupo de usuários têm acesso antes do seu conhecimento se tornar público e que, por isso, gera imperfeição no mercado.

Os relatórios divulgados, nos quais os principais atributos corporativos de receita, fluxo de caixa e posição financeira são medidos, constituem as principais fontes de informações por meio das quais usuários têm uma visão do que está acontecendo nas empresas. Mas o escopo da função de relatório corporativo é mais amplo do que isso. Muitos dados financeiros não contidos no relatório anual chegam aos investidores individuais indiretamente por intermédio da rede de relacionamento com empresas de consultoria de investimento e serviços de estatística. Prospectos, requerimentos de listagem da bolsa de valores, declarações de registro na *Securities and Exchange Commission*, relatórios anuais e outros relatórios são pesquisados e analisados pelos principais serviços financeiros. Contabilidade e informações relacionadas têm uma circulação inicial limitada, portanto, são filtradas para o público. (JOHNSON, 1965, p. 690; tradução nossa)

Também, o estudo considera que os registros contábeis precisam ser consistentes no tempo para permitir uma análise precisa e comparável.

Para que essa análise possa ser efetiva, é fundamental que os dados e as informações possam ser comparados seja em relação à própria empresa no que diz respeito a períodos (exercícios) anteriores, seja na relação com outras empresas de um mesmo ramo ou setor. No entanto, tal comparação só é possível quando estas obedecem às mesmas regras e critérios na hora de elaborar os seus demonstrativos contábeis e de apurar seus resultados. Essa é a razão principal para a organização dos princípios fundamentais, ou seja, a possibilidade de todos seguirem os mesmos critérios. (COELHO; SIQUEIRA; LINS, 2008, p. 189)

Considera, por fim, e especialmente no que tange ao reconhecimento da receita de contratos com clientes, essência deste trabalho, os aspectos da ocorrência do fato gerador, da mensuração e o momento de reconhecimento (regime de competência) e, assim, seguindo os preceitos da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro adotada no Brasil (CPC 00) e a IFRS 15 / CPC 47 – Receita de Contratos com Clientes.

Reconhecer a receita de contrato com cliente de acordo com a IFRS 15 / CPC 47 torna-se um desafio importante, principalmente para segmentos de mercado com peculiaridades em relação ao seu ciclo de receita.

Muitos estudos recentes sobre essa norma têm sido desenvolvidos em setores como o de construção civil e incorporadoras imobiliárias (CAMPOS, 2017; CARPIS DANI et al., 2017; FAGUNDES, 2017; TAVARES, 2016), de transporte (SILVA, 2018), de óleo e gás (PEREIRA, 2017; SPARGER, 2017) e outros de aplicação geral em empresas brasileiras e de outros países (COVA, 2015; BENAVIDES, 2015; KHAMIS, 2016; KNOROVA, 2016; MORA et al., 2015; ONCIOIU; AVAKUMOVIC, 2016; OYEDOKUN, 2016; PASQUALE, 2017; PETERS, 2016; SEVERIANO et al., 2017; YEATON, 2015), os quais exploram a dificuldade na adoção do novo regulamento, principalmente por ser de aplicação geral, requerendo análise minuciosa para aplicação sua em cada tipo de indústria, mas reconhecendo que se trata de uma evolução importante, uma vez que o novo padrão fornece um modelo contábil único e abrangente para reconhecimento de receita e uma estrutura mais robusta para abordar questões de receita.

Há estudos realizados que exploram o impacto dessa nova regulamentação no setor de saúde na Europa e nos Estados Unidos, como exemplificado no Quadro 1, porém não foi encontrada evidência de caso que trate o setor de saúde no Brasil, muito menos com foco no segmento de medicina diagnóstica. Há pesquisas sobre receita de contrato com cliente no setor de saúde no Brasil, como em hospitais, porém, ainda, com referência à regulamentação anteriormente vigente à IFRS 15 / CPC 47. (MAES et al., 2006; SILVA, 2012)

Quadro 1: Estudos recentes sobre receita de serviço de cliente no setor de saúde

Obra	Título da Pesquisa	Natureza
Conner (2017)	The new revenue recognition standard where organizations stand.	Artigo científico
Holloway et al. (2017)	Healthcare Revenue Recognition: 5 Steps for Net Revenue Modeling and Reporting Considerations.	Artigo científico
Katz (2017)	A Headache for Health Care: Consolidation complicates revenue recognition standards adoption.	Artigo científico
Mckee (2015)	New FASB standard addresses revenue recognition considerations.	Artigo científico.
Munter (2016)	The new revenue recognition standard: implications for healthcare companies.	Artigo científico
Johnson (2018)	A High-Level Overview of How the New Accounting Standard Update on Revenue Recognition Impacts the United States Healthcare System.	Artigo científico

Fonte: Elaborado pelo autor.

No âmbito do segmento de fornecedores de serviços auxiliares de apoio diagnóstico – SAD (inclui análises clínicas; diagnóstico por imagem e métodos gráficos; medicina nuclear e citologia e anatomia patológica), doravante denominado de segmento de medicina diagnóstica, esse reconhecimento se torna bastante desafiador por envolver contratos específicos com entes públicos, com operadoras de planos de saúde, com pessoas físicas e numa relação *business to business (lab-to-lab)* quando da terceirização, por exemplo, de serviços de análises clínicas de um laboratório por outro. Agrava-se quando se considera que os serviços podem sofrer glosas técnicas em data posterior ao fator gerador da receita, o que pode distorcer a receita reconhecida anteriormente.

1.2. Objetivo da pesquisa

Conforme Matias-Pereira (2012, p. 80):

É essencial definir de forma clara o objetivo principal da pesquisa, bem como os seus objetivos secundários. A soma dos objetivos secundários consolida o objetivo principal da pesquisa. [...] O objetivo geral reflete uma visão global e abrangente do tema. Relaciona-se com o conteúdo intrínseco, quer dos fenômenos e eventos, quer das ideias estudadas. Vincula-se diretamente à significação da tese proposta pelo projeto.

Esta pesquisa teve como objetivo avaliar a aderência de empresas do segmento de medicina diagnóstica no Brasil à IFRS 15 / CPC 47 – Receita de Contrato de Cliente e propor alternativas aos critérios para o registro e divulgação da receita com cliente.

Além de prover respostas às questões da pesquisa, este estudo buscou atingir os objetivos específicos de: (i) explicitar o ciclo de receita de cliente adotado pelo segmento de medicina diagnóstica no Brasil quanto às suas características estruturais, funcionais, operacionais e de gestão; (ii) avaliar a aderência das empresas selecionadas para a pesquisa à IFRS 15 / CPC 47 – Receita de Contrato de Cliente; e (iii) e se aplicável, propor melhorias na forma de apresentação das especificidades do segmento de medicina diagnóstica quanto aos critérios para o registro e divulgação da receita de cliente, sempre observando o atendimento do pressuposto da essência econômica sobre a forma jurídica, já que as empresas podem apresentar transações similares de maneiras variadas em fatos e circunstâncias diferentes.

1.3. Justificativa da pesquisa

No intuito de regular e dotar de melhor padronização e transparência, nos últimos anos, vários reguladores emitiram legislações a respeito do reconhecimento, mensuração e divulgação de receitas de clientes, a exemplo do United States Financial Accounting Standards Board (FASB), IASB e CPC, que culminou com a emissão da *IFRS 15 – Revenue from Contracts with Customers*, regulada no Brasil como *CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente* (CPC, 2016a), com vigência a partir de 1 de janeiro de 2018, impactando significativamente a forma e o momento de reconhecimento de receita em contratos com clientes, bem como os aspectos tributários, a estrutura de controle internos contábeis, operacionais e tecnológicos que garantem a integridade e precisão das informações que subsidiam as estimativas e julgamentos.

Paralelamente, o IASB divulgou, no final de 2016, a *IFRS 9 – Financial Instruments*, vertida no Brasil no *CPC 48 – Instrumentos Financeiros* (CPC, 2016b), que trata, dentre outros aspectos, do teste de recuperabilidade (*impairment*) de recebíveis de clientes (contas a receber), estabelecendo a medição do risco de crédito quanto a probabilidade de inadimplemento futuro e a consequente contabilização das perdas estimadas por crédito de liquidação duvidosa (PECLD).

Por fim e para completar o ciclo de reconhecimento, mensuração, contabilização e divulgação de receita com cliente, foi considerado o CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, correlacionado com as Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 1, que define a base para a apresentação das demonstrações contábeis e busca assegurar a comparabilidade histórica da mesma empresa e com as demonstrações contábeis de outras entidades.

Em geral, entende-se que as empresas do segmento de medicina diagnóstica no Brasil adotam modelos de contabilização pouco padronizados e de difícil interpretação e comparação por analistas, investidores e outras partes interessadas, seja pela adoção de critérios diversos para contabilização e baixa de receitas (provisões, glosas técnicas e administrativa e perdas com créditos), seja pela insuficiência de informações nas notas explicativas que compõem os demonstrativos contábeis, o que requer um estudo e sugestão de padronização que direcione as práticas contábeis do setor quanto ao ciclo de receitas, sem fugir, evidentemente, dos preceitos emanados pela IFRS 15 / CPC 47, o qual estabelece que as demonstrações contábeis devem apresentar informações úteis sobre a natureza, o valor, a época e a incerteza das receitas e fluxos de caixa provenientes de contratos com clientes.

Assim, esta pesquisa se justifica:

- a) Pela importância dos fornecedores de serviços de saúde do segmento de medicina diagnóstica para o Sistema de Saúde do Brasil, por gerar bem-estar social;
- b) Pela complexidade do segmento e mudanças recentes no arcabouço contábil que trata o ciclo de receita de cliente, onde fica caracterizado que os provedores de serviços da saúde carecem de um referencial teórico-prático que incorpore no modelo as particularidades do ciclo de receitas do segmento e que instrumentalize o processo de reconhecimento, mensuração, registro e divulgação de critérios contábeis adotados para o tratamento da receita com cliente e suas movimentações (provisões e baixas);
- c) Por se tratar de um tema atual e relevante para a comunidade acadêmica, mercado de capitais e demais *stakeholders* pela abordagem ao tratamento da receita com cliente, em termos contábeis e gerenciais, que permitem o completo entendimento e a comparabilidade dos números entre empresas do segmento de medicina diagnóstica;
- d) Pela experiência do autor na área de serviços de medicina diagnóstica, como executivo responsável pela gestão contábil e de recebíveis, ao observar a complexidade e peculiaridades do segmento no tratamento contábil de suas receitas, de seu contas a receber, de suas perdas com devedores duvidosos e por glosas e na divulgação dessas informações para o mercado, assim como, pela dificuldade no exercício de comparação das demonstrações contábeis com outras de empresas do mesmo ramo de atuação.

1.4. Problema e delimitação da pesquisa

Nesse contexto, com base nos conceitos apresentados e considerando estudos empíricos realizados, a complexidade e especificidade na gestão e registro do ciclo de receita com cliente

pelas empresas do segmento de medicina diagnóstica no Brasil leva à seguinte questão-problema: “Como o segmento de medicina diagnóstica no Brasil atende à IFRS 15 / CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente e o que deveria fazer adicionalmente para aprimorar o seu modelo contábil no sentido de prover os usuários de *informação útil* sobre o ciclo de receita com contrato de cliente?”.

Para investigar o problema proposto, as seguintes questões devem ser respondidas:

- Quais as características dos fornecedores de serviços de medicina diagnóstica no Brasil no que tange ao ciclo de receitas com clientes?
- Como se dá o processo de reconhecimento, mensuração e contabilização da receita com cliente, desde atendimento, faturamento, contas a receber e até a cobrança?
- Quais os critérios adotados para reconhecimento e registro de perdas por inadimplência ou por glosas de serviços prestados?
- Qual o *disclosure* que é dado a respeito do registro do ciclo da receita com cliente, tanto em termos da estrutura de contas contábeis como por meio de notas explicativas às demonstrações contábeis?
- Qual modelo a ser proposto para prover de maior transparência, completude e comparabilidade às informações contábeis e gerenciais do ciclo de receita com cliente divulgadas às partes interessadas?

Em termos de delimitação, a pesquisa contemplou os contratos com clientes que são geralmente adotados pelas empresas de medicina diagnóstica para cada tipo de mercado de atuação (operadoras de planos de saúde, hospitais, franquias, apoio a laboratórios – *lab-to-lab*, pesquisa clínica, governo e particulares) e as demonstrações contábeis das empresas Centro de Imagem Diagnósticos S/A, Diagnósticos da América S/A, Fleury S/A e Instituto Hermes Pardini S/A, data-base 31 de dezembro de 2017 e 30 de junho de 2018, disponíveis em seus sítios eletrônicos, onde se avaliou a aderência à IFRS 15 / CPC 47.

1.5. Estrutura do trabalho

A análise e pesquisa foi efetuada sempre considerando três dimensões inter-relacionadas: (i) os tomadores de serviços de medicina diagnóstica; (ii) o ciclo de receita com clientes; e (iii) o registro do ciclo de receita com cliente, de forma a garantir que os elos da

cadeia fossem adequadamente considerados, interpretados e refletidos em informações contábeis e gerenciais úteis aos usuários das demonstrações contábeis (Figura 1)

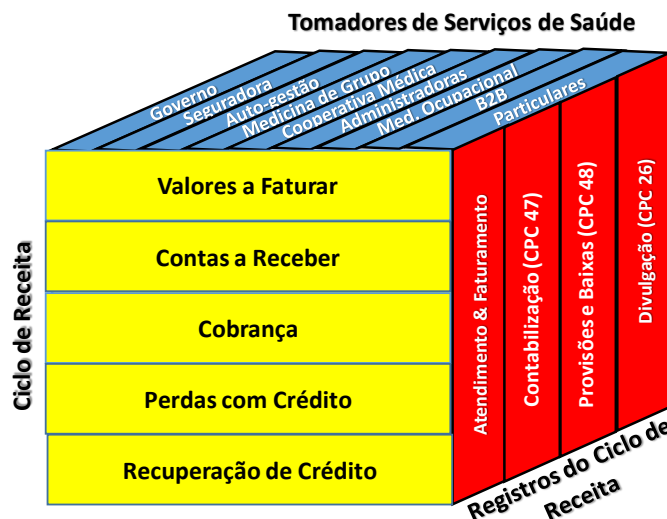


Figura 1: Segmento de medicina diagnóstica – visão tridimensional do ciclo de receita com cliente

Fonte: Elaborada pelo autor.

Para alcançar o objetivo definido, este trabalho foi estruturado tendo vista, primeiramente, contextualizar a pesquisa, delineando os aspectos gerais e objetivos, sua justificativa e situação-problema.

Na sequência, o segundo capítulo trata da estrutura conceitual da contabilidade e normas práticas para o reconhecimento, mensuração e divulgação de receita de contrato com cliente.

Depois, o terceiro capítulo descreve os aspectos relacionados ao segmento de fornecedores de serviços de saúde no mundo e no Brasil, o seu ciclo operacional e suas características estruturais, funcionais, operacionais e de gestão do ciclo de receita de cliente, abordando seus aspectos contábeis.

Em seguida, o quarto capítulo aborda a pesquisa sobre a aplicação dos preceitos da IFRS 15 / CPC 47 pelo segmento de medicina diagnóstica no Brasil, percorrendo: (i) os procedimentos metodológicos da pesquisa; (ii) os aspectos contratuais na sua essência e forma, aspectos operacionais e aspectos contábeis para a mensuração, reconhecimento e registro da receita e perdas com glosas e provisões para crédito em liquidação duvidosa; (iii) aspectos fiscais sobre o faturamento de serviços e perdas; (iv) divulgação ao mercado; e (v) análise e resultado do teste de aderência de empresas brasileiras de capital aberto e atuantes no segmento de medicina diagnóstica à nova norma e os resultados encontrados e analisados.

Por último, são apresentadas as considerações e proposta de novas práticas na forma de reconhecer, mensurar e divulgar receita de cliente no segmento de medicina diagnóstica no Brasil, as limitações do estudo, bem como sugestões para pesquisas futuras.

2. ESTRUTURA CONCEITUAL DA CONTABILIDADE E NORMAS E PRÁTICAS PARA O RECONHECIMENTO DE RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE

Este capítulo contempla aspectos da estrutura conceitual da contabilidade adotada pelo IASB e o processo de harmonização da contabilidade no Brasil a essa estrutura a partir da criação do CPC, bem como discorre sobre a evolução normativa e conceitual a respeito do reconhecimento de receitas com cliente.

2.1. Estrutura conceitual da contabilidade

O avanço e consolidação da globalização econômica, especialmente a mobilidade internacional do capital financeiro, que vem permitindo às empresas maior acesso aos mercados de crédito e de capitais via captações, financiamentos e investimentos globais diretos e até facilitando as suas internacionalizações por meio da expansão geográfica, lançou o desafio de também se ter um padrão internacional de contabilidade que permita o entendimento e comparação das demonstrações contábeis das empresas por parte de investidores e demais partes interessadas.

Yamamoto, Paccetz e Malacrida (2011, p. 1) entendem que:

O surgimento do mercado de crédito e de capitais criou a necessidade de novas informações para atrair possíveis investidores, buscando satisfazer não só as necessidades dos usuários internos, mas também dos externos. Para atender às necessidades dos usuários externos, tem-se buscado uma maneira objetiva e padronizada para fazê-lo, e a importância dos mercados de capitais globalizados, como forma de financiamento para as grandes corporações, fez com que os possíveis investidores exigissem cada vez mais transparência das informações fornecidas pelas empresas, para que pudessem tomar as decisões com segurança. Atualmente, nesse cenário de globalização, têm-se buscado não somente a transparência das informações, mas a convergência internacional das normas contábeis.

A Deloitte (2007, p. 1-2) ressalta:

A globalização da contabilidade está inserida em um contexto de globalização da economia mundial, em termos principalmente de captações de recursos internacionais e de redução de barreiras comerciais entre nações. A informação contábil se tornou ainda importante para decisões de investidores e para gestão dos administradores. No entanto, o que vem ocorrendo é que a contabilidade tem sido bastante questionada nos

últimos anos, principalmente em razão de uma mesma transação poder ser registrada de forma diferente, dependendo do país de origem, ocasionando impactos diferentes nas contas patrimoniais e nas contas de resultado. [...] essas diferenças dificultam a análise e comparação das sociedades entre diversos países, principalmente da situação financeira e do desempenho, e aumentam ainda mais as críticas que os usuários fazem das demonstrações financeiras. Os usuários têm a expectativa de que as informações contábeis sejam transparentes, confiáveis, objetivas, relevantes e comparáveis a nível internacional com outras sociedades.

De acordo com Gelbcke, Santos, Iudícibus e Martins (2018, p. 29) “a Estrutura Conceitual é uma escolha arbitrada entre alternativas da Teoria Contábil por alguma entidade com poder normativo tendo em vista os objetivos que ela quer atingir com as demonstrações contábeis que normatiza ou normatizará”.

Hendriksen e Van Breda (2012, p. 107) citam que “a criação de linguagem e terminologia é um exercício intelectual extremamente valioso – pois oferece o que realmente deve oferecer: um referencial conceitual dentro do qual é possível haver debate proveitoso e respeito de padrões”.

Os autores acrescentam:

Todas as decisões relativas à política contábil devem ter consequências econômicas. Se não tivessem, não haveria motivos para a preocupação com essa política. As consequências desejadas incluem o aprimoramento da informação disponível aos investidores e outros usuários, levando a decisões econômicas mais seguras ou a uma redução dos custos de coleta de informações. (HENDRICKSEN; VAN BREDA, 2012, p. 160)

Para Lemes e Carvalho (2010, p. 4):

As normas internacionais IFRS buscam obedecer a princípios e evitam serem regras – estas são mais passíveis de burlas, e princípios, não. Eliminam-se progressivamente normas internacionais que contenham valores ou percentuais de ‘pisos’ ou ‘tetos’, em privilégio dos citados princípios. As normas são repletas de expressões como relevante, material, importante, e o preciso enquadramento de um fenômeno econômico nas IFRS dependerá do julgamento profissional dos responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras e de seus auditores.

Ao se referir à natureza da estrutura conceitual da contabilidade brasileira, Ferreira (2018, p. 338) comenta:

Apesar de também ser chamada de “CPC 00”, a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro não é propriamente um pronunciamento técnico, e sim um conjunto de princípios. Sua função é dar suporte e auxiliar na elaboração, aperfeiçoamento, interpretação e aplicação dos pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Por isso, a Estrutura Conceitual não substitui os documentos elaborados pelo CPC. Da mesma

forma, na hipótese de conflito, os pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações prevalecem sobre a estrutura conceitual.

Percebe-se, portanto, a importância de se adotar um padrão contábil internacional para nortear os registros, apresentação e divulgação das demonstrações contábil-financeira pelas empresas, pois possibilita o uso de uma linguagem contábil comum e, assim, de mais fácil entendimento pelos usuários dessas informações, além de permitir a comparabilidade de informações entre empresas, abrindo fronteiras para a inserção de empresas nos mercados de crédito e de capitais em países que adotam a mesma taxonomia. Há de se observar que os reguladores são, por natureza, reativos aos fatos, de forma que as normas contábeis são produzidas *ex post* a novos negócios, novos conceitos e eventos como crises econômicas.

Nesse sentido, Hendriksen e Van Breda (2012, p. 164), ao se referirem à regulamentação contábil como uma cura ou maldição, ressaltam quatro motivos que prejudicam a efetividade e tempestividade das normas contábeis: “os regulamentos são produzidos em situações de crise; os regulamentadores são capturados pelos regulamentados; os regulamentadores são necessariamente reativos, em lugar de proativos”. Em nota de rodapé, acrescentam que “a motivação dos regulamentadores é privada, e não pública [...]”.

2.1.1. Aspectos da estrutura internacional da contabilidade – IASB

O IASB foi criado em 2001 como parte da International Accounting Standards Committee (IASC) Foundation. Em 2010, a IASC Foundation foi renomeada como IFRS Foundation. A governança da IFRS Foundation recaiu sobre 22 curadores (*trustees*) e 14 membros em seu conselho de administração. As responsabilidades dos curadores incluem nomear os membros do IASB e conselhos e comitês associados, bem como garantir o financiamento da organização. A aprovação das IFRSs e documentos relacionados é de responsabilidade do IASB.

Em 2001, a Comissão Europeia decidiu adotar as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB, antes IASC, no intuito de orientar a padronização da forma de as empresas europeias prepararem e divulgarem suas demonstrações contábeis, estabelecendo o ano de 2005 como prazo final para que as empresas de capital aberto da Comunidade Europeia promovessem a adoção integral das IFRS. O objetivo dessa padronização foi permitir a compreensão e comparabilidades das informações financeiras por parte dos diferentes usuários ao redor do mundo, melhorando as relações entre investidores e empresas no mercado de capitais.

A IFRS Foundation (2018), entidade sem fins lucrativos criada em 2000 pelo IASB para desenvolver as normas IFRS, promover e facilitar a adoção desse padrão contábil, definiu como missão “desenvolver Padrões de IFRS que tragam transparência, responsabilidade e eficiência para os mercados financeiros em todo o mundo”. Seu trabalho busca atender ao interesse público por meio da promoção da confiança, crescimento e estabilidade financeira de longo prazo na economia global.

A comunidade internacional enxergou os benefícios da adoção do padrão internacional de contabilidade sob coordenação do IASB. Conforme pesquisa feita pela IFRS Foundation (2017) em 150 jurisdições (Tabela 1) foi observado que:

- 93% (140/150 jurisdições) assumiram um compromisso público com as Normas IFRS como o único conjunto de padrões contábeis globais.
- 84% (126/150 jurisdições) já exigem o uso das Normas IFRS por todas ou pela maioria das empresas nacionais, com a maioria das demais jurisdições permitindo seu uso. 27.000 das 49.000 empresas listadas nas 88 maiores bolsas de valores do mundo usam as Normas IFRS.
- 90% das empresas que não usam os padrões IFRS estão na China, na Índia, no Japão e nos Estados Unidos. US\$ 27 trilhões fora da União Europeia. Embora a União Europeia continue a ser a maior jurisdição usando as Normas IFRS, o PIB combinado de jurisdições fora da UE usando Padrões IFRS (US \$ 27 trilhões) é agora maior que o da própria UE (US\$ 19 trilhões).

Tabela 1: Adoção das IFRS no mundo

Regiões	Número de Jurisdições				
	Na região	que exigem normas IFRS para todas ou a maioria das empresas	que exigem padrões IFRS como % do total de jurisdições na região	que permitem ou exigem normas IFRS para, pelo menos, algumas (mas não todas ou a maioria) das empresas	que nem exigem nem permitem as normas IFRS para quaisquer empresas
Europa	44	43	98%	1	0
África	23	19	83%	1	3
Oriente Médio	13	13	100%	0	0
Ásia-Oceania	33	24	73%	3	6
Américas	37	27	73%	8	2
TOTAL	150	126	84%	13	11
Como % de 150	100%	84%		9%	7%

Fonte: IFRS Foundation (2017).

Segundo Pena (2008, p. 12):

A finalidade de participar do processo de harmonização internacional da contabilidade visa a unificar a linguagem financeira dos negócios internacionais, reduzindo custos de elaboração, divulgação e auditoria das demonstrações financeiras, viabilizando investimentos estrangeiros, melhorando a comunicação entre as empresas e seus investidores, entre outros fatores. Com a globalização da economia, a ideia não deve ser mais focada somente na economia nacional.

O Quadro 2 cita, em ordem cronológica, os principais momentos da história da IFRS® Foundation e do IASB, concentrando as informações nos desenvolvimentos organizacionais e normas IFRS emitidas e no uso e compromisso mais amplo com os padrões IFRS em todo o mundo.

Quadro 2: Evolução dos padrões internacionais de contabilidade: do IASC à IFRS

Ano	Marco Histórico
1973	Organismos de contabilidade da Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido / Irlanda e Estados Unidos formam o International Accounting Standards Committee (IASC) e decidem adotar Padrões Internacionais de Contabilidade para listagens transnacionais.
1989	IASC publicou o <i>Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements</i> — 1ª estrutura conceitual internacional de contabilidade (IFRS Foundation, 2018b, p. A23–A55)
1990	IASC publica o <i>Statement of Intent Comparability of Financial Statements</i> , reduzindo o número de tratamentos contábeis alternativos permitidos pelas Normas Internacionais de Contabilidade.
1993	IASC conclui seu “projeto de comparabilidade e melhorias”, revisando dez normas, reduzindo o leque de escolhas de políticas contábeis sob padrões internacionais.
1996	IASC aprova a formação do <i>Standing Interpretations Committee</i> (SIC) para preparar interpretações do Padrão Internacional de Contabilidade.
2000	Criada a IFRS Foundation, IASC é transformada no <i>International Accounting Standards Board</i> (IASB). O IOSCO recomenda o uso de padrões internacionais de contabilidade para listagens internacionais.
2002	IASB e o US Financial Accounting Standards Board (FASB) assinam o <i>Norwalk Agreement</i> para aprimorar e convergir as normas IFRS e os US GAAP.
2003	IASB emite o primeiro padrão – IFRS 1 <i>First-time Adoption of International Financial Reporting Standards</i> .
2004	IASB emite a segunda norma, a IFRS 2 <i>Share-based Payment</i> para responder aos investidores sobre a omissão de despesas decorrentes de opções de ações e transações similares com funcionários. IASB conclui outras reformas prioritárias para as normas IFRS, emitindo as IFRS 3-6.
2005	IASB emitiu a IFRS 7 <i>Financial Instruments: Disclosures</i> , para melhorar as divulgações sobre instrumentos financeiros e de capital. O IOSCO divulga uma declaração sobre o desenvolvimento e uso de normas IFRS em 2005.
2006	IASB publica o IFRS 8 <i>Operating Segments</i> , para reduzir diferenças entre as IFRS e os US GAAP.
2007	IASB e o Conselho de Normas de Contabilidade do Japão assinam acordo de cooperação.
2009	IASB emite a IFRS for SMEs® Standard (pequenas e médias empresas). IASB emite a IFRS 9 <i>Financial Instruments</i> (classificação e mensuração de ativos financeiros).
2010	IASB revê a IFRS 9 para adicionar requisitos relacionados à classificação e mensuração de passivos financeiros, incluindo derivativos embutidos e “risco de crédito próprio”.
2011	IASB emite três normas IFRS sobre contabilidade e divulgação sobre interesses em outras entidades. IASB emite alterações à IAS 19 <i>Employee Benefits</i> . IASB e FASB emitem requerimentos para divulgação da convergência.
2012	SEC dos EUA emite o relatório final sobre o uso das IFRS – nenhuma outra etapa proposta.
2013	Criado o <i>Accounting Standards Advisory Forum</i> (ASAF) IFRS Foundation e IOSCO estabelecem protocolos sobre as normas IFRS.
2014	IASB emite a IFRS 9 <i>Financial Instruments</i> em resposta à crise financeira. IFRS 15 <i>Revenue from Contracts with Customers</i> , emitida em conjunto com o FASB. A IFRS Foundation e a <i>European Securities Markets Authority</i> (ESMA) assinam o <i>Statement of Protocols</i> , visando promover o compartilhamento de informações para apoiar ambas as partes em seu trabalho na aplicação das normas IFRS em uma base globalmente consistente.
2016	IASB emite a IFRS 16 <i>Leases</i> , exigindo que todos os arrendamentos sejam reportados no balanço de uma empresa como ativo e passivo. IASB conclui sua segunda agenda e estabelece <i>Better Communication in Financial Reporting</i> como uma prioridade até 2021.
2017	IFRS 17 <i>Insurance Contracts</i> emitida, representando revisão da contabilidade de seguros. A IFRS Foundation e o Banco Mundial aprofundam a cooperação para apoiar economias em desenvolvimento no uso de Padrões IFRS.
2018	Emitida a <i>Revised Conceptual Framework for Financial Reporting</i> , definindo os conceitos fundamentais de relatórios financeiros que sustentam as normas IFRS. A Estrutura Conceitual revisada substitui a Estrutura Conceitual de 2010.

Fonte: Adaptado pelo autor de IFRS Foundation (2018c).

2.1.2. Aspectos da estrutura conceitual da contabilidade no Brasil

2.1.2.1. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

O CFC, órgão federal criado em 1946 pelo decreto-lei nº 9.295 (1946), tem dentre as suas atribuições regular acerca dos princípios contábeis e editar as normas brasileiras de contabilidade de natureza técnica e profissional.

O CFC entendeu que a convergência do Brasil às normas internacionais de contabilidade mediante reforma contábil, no setor público e privado, de auditoria, regulatória e treinamento dos profissionais envolvidos, contribuiria com o desenvolvimento sustentável do País, promovendo uma maior transparência das informações financeiras utilizadas no mercado.

Dada a necessidade da centralização do processo de emissão das normas voltadas à convergência contábil internacional e de garantir a representação adequada da sociedade na emissão dessas normas (mercado de capitais, auditores independentes, academias, agentes de intermediação, usuários das informações contábeis e governo), o CFC, por meio da resolução do CFC nº 1.055 (2005), criou o CPC, atribuindo-lhe a responsabilidade de emitir pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade, suportando a emissão de normas pelo CFC, visando à centralização e uniformização da regulamentação para a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais.

O CPC é composto por representantes da Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA); Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC); Brasil, Bolsa, Balcão (B3); CFC; Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI); e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e tem como entidades convidadas a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e como órgãos reguladores convidados a CVM, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

Considerando, dentre outros aspectos, o crescente impacto da globalização para a economia do Brasil, com empresas brasileiras concorrendo por negócios e pela captação de recursos financeiros internacionais, o CFC criou em 2007 o Comitê Gestor da Convergência no Brasil (resolução CFC nº 1.103, 2007), com o objetivo de identificar e monitorar as ações a serem implantadas para viabilizar a convergência das normas contábeis e de auditoria ao Padrão IFRS.

2.1.2.2. *A convergência do Brasil às normas internacionais de contabilidade*

Em seguida, pela lei nº 11.638/07 (2007), o Brasil definiu a harmonização dos padrões contábeis brasileiros às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB. Essa lei alterou e revogou dispositivos da lei nº 6.404/76 (1976), denominada Lei das Sociedades por Ações, para proporcionar a harmonização às normas internacionais de contabilidade.

Marion (2017, p. 48-49) promoveu um comparativo das leis societárias que vigoraram no Brasil desde 1940, demonstrando a mudança de um modelo que visava atender única e exclusivamente os donos da empresa até o modelo atual de atendimento a todos os usuários interessados nas informações contábeis, em âmbito internacional:

Podemos dizer que o Decreto de lei nº 2.627 de 1940, foi o primeiro modelo de lei das Sociedades Anônimas, mais próximo dos moldes europeus, dava mais ênfase aos donos da empresa, sem uma preocupação com a transparência contábil, com a clareza da informação.

Com o advento da Lei nº 6.404/76, já um modelo de lei das S.A. mais próximo do norte-americano, muitos avanços foram observados em relação ao decreto há pouco referido. A principal ênfase dessa lei era o acionista brasileiro, o mercado de capitais no Brasil.

Com a chegada da Lei nº 11.638/07 observamos a ênfase num modelo internacional de lei societária. As perspectivas para a profissão contábil, no contexto dessa lei, num mundo globalizado, levam ao reposicionamento das práticas de comportamentos tradicionais de Contabilidade.

Oliveira, Chieragato, Perez Junior e Gomes (2018, p. 33) entendem que a lei nº 11.638/07 traz evoluções importantes na harmonização e modernização contábil, bem como melhorias no aspecto da governança corporativa, pois tem a finalidade de:

1. eliminar barreiras regulatórias vigentes em nosso país, que dificultavam a inserção das empresas no processo de convergência contábil internacional;
2. modernizar as práticas contábeis brasileiras, adaptando-as às normas praticadas nos países do primeiro mundo;
3. aumentar as condições de acessibilidade de nossas empresas ao fluxo de capitais externos, a um custo e taxa de risco menores, a partir do maior grau de transparência das demonstrações contábeis;
4. aprimorar as práticas de governança corporativa.

Braga e Almeida (2013, p. 3), ao comentar a lei nº 11.638/07, ressaltam a influência da globalização dos mercados na economia brasileira e a conseqüente necessidade da harmonização contábil:

Essa lei visa adequar disposições da Lei das Sociedades por Ações, principalmente aquelas que tratam de matéria contábil, à nova realidade da economia brasileira, levando-se em conta o processo, cada vez mais crescente de globalização dos mercados, bem como a evolução havida, em nível mundial, os princípios

fundamentais de contabilidade. Essa lei, embora atenta à nossa realidade, procura criar condições para harmonizar as práticas contábeis adotadas no País e respectivas demonstrações contábeis com as práticas e demonstrações exigidas nos principais mercados financeiros mundiais.

Oliveira et al. (2018, p. 21-22) abordam a evolução da contabilidade brasileira sob a ótica fiscal (Quadro 3), ressaltando a influência exercida pela legislação tributária na contabilidade societária até a promulgação da lei nº 6.404/76, o que “dificultava a adoção dos bons princípios contábeis, já que a contabilidade, na maioria das empresas, era feita com base nas normas fiscais, que nem sempre eram compatíveis com os princípios contábeis”.

Quadro 3: Evolução da contabilidade no Brasil: lei nº 11.638/07 *versus* lei nº 6.404/76

Antes da lei nº 6.404/76	Após a lei nº 6.404/76, atualizada pelas leis nºs 11.638/07 e 11.941/09
Excessiva preocupação com as normas fiscais. As demonstrações contábeis visavam principalmente ao atendimento de apenas um usuário: o fisco.	Separação entre a contabilidade e a legislação do imposto de renda, com a adoção da escrituração formal para fins fiscais para controle das demonstrações das diferenças entre o lucro contábil e o lucro tributável.
Não havia clara formalização e definição dos princípios contábeis fundamentais de contabilidade.	Convergência das normas contábeis brasileiras para as normas internacionais como base para a escrituração contábil e preparação das demonstrações contábeis.
A contabilidade era vista pela maioria dos empresários apenas como um mal necessário.	Maior preocupação da contabilidade em atender a outros usuários, investidores no mercado de capitais, acionistas, dirigentes e demais usuários internos e externos à empresa, financiadores de capitais etc. Para atendimento das exigências do fisco devem ser mantidos controles e registros segregados da contabilidade geral.

Fonte: Oliveira et al. (2018, p. 22).

A CVM aprovou em 2008 o Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 00 (CPC 00, 2013, p. 7-46), que trata da nova Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, substituindo a Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis emitida em 1989.

Essa nova Estrutura Conceitual, que teve como fonte o *The Conceptual Framework for Financial Reporting* (IASB – BV 2011 Blue Book), emitido pelo IASB (IFRS FOUNDATION, 2018b, p. A23-A53), define e traz orientações para que as demonstrações contábeis forneçam informações úteis a investidores existentes e, em potencial, a credores por empréstimos e a outros credores, quando da tomada de decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade.

2.1.2.3. Aspectos fiscais no processo de convergência contábil no Brasil

Paralelamente à edição da lei nº 11.638/07, foi editada a lei nº 11.941/09 (2009) que instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT) de apuração do lucro real para tratar dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela lei nº 11.638/07, e pelos artigos 36 e 37 daquela medida provisória.

A legislação tributária, especialmente a legislação do imposto de renda, ao definir que a contabilidade, para a maioria das empresas, deveria ser feita de acordo com preceitos e formas da legislação fiscal, dificultava que a escrituração contábil fosse efetuada de acordo com os preceitos e formas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações.

Com as modificações introduzidas, a contabilidade societária ganhou independência em relação à fiscal, passando a informar melhor os *stakeholders* com base em uma estrutura conceitual única e internacional, sem prejuízo de manutenção dos registros fiscais apropriados.

Esse descasamento legal entre a contabilidade societária e a fiscal trouxe, à primeira, essência econômica baseada em princípios, deixando de lado seu viés histórico de mero atendimento às regras que, muitas vezes, não refletiam a realidade econômica da entidade ou da transação registrada contabilmente.

O RTT foi revogado em 2014 por meio da lei nº 12.973/14, porém foi mantida a neutralidade tributária, mantendo a inovação promovida no sistema tributário brasileiro que facilitou a convergência contábil às IFRS.

2.1.2.4. Usuários das informações contábeis

Ao longo de seu texto, O CPC 00 (CPC, 2013, p. 7-46) classifica os usuários das demonstrações contábeis em:

- (i) *usuários primários*, para quem relatórios contábil-financeiros de propósito geral são direcionados (investidores, financiadores, credores por empréstimo e outros credores, existentes e em potencial, sem hierarquia de prioridade, a quem deve prover prontamente informação fidedigna e relevante pode melhorar a confiança do usuário e assim contribuir para a promoção da estabilidade econômica); e
- (ii) *outras partes interessadas*, como sendo os membros do público que não sejam investidores, credores por empréstimo e outros credores, a exemplo de governos, órgãos reguladores ou autoridades tributárias. A versão atual da norma não conceitua cada tipo de usuário como fez a versão anterior em relação a: investidores, empregados, credores, fornecedores, clientes, governo e público.

Iudícibus (2015, p. 5), sem querer exaurir todas as possibilidades, faz referência aos principais tipos de usuários das informações contábeis, citando a natureza básica das informações possivelmente requeridas por eles (Quadro 4):

Quadro 4: Usuários da informação contábil

Usuário da Informação Contábil	Meta que Desejaria Maximizar ou Tipo de Informação mais importante
• Acionista minoritário	Fluxo regular de dividendos.
• Acionista majoritário ou com grande participação	Fluxo de dividendos, valor de mercado da ação, lucro por ação.
• Acionista preferencial	Fluxo de dividendos mínimos ou fixos.
• Emprestadores em geral	Geração de fluxos de caixa futuros suficientes para receber de volta o capital mais os juros, com segurança.
• Entidades governamentais	Valor adicionado, produtividade, lucro tributável.
• Empregados em geral, como assalariados	Fluxo de caixa futuro capaz de assegurar bons reajustes ou manutenção de salários, com segurança; liquidez.
• Média e alta administração	Retorno sobre o ativo, retorno sobre o patrimônio líquido; situação de liquidez e endividamento confortáveis.

Fonte: Iudícibus (2015, p. 5).

Conforme Marion (2018, p. 126):

Usuário pode ser considerado como qualquer pessoa (física ou jurídica) que tenha interesse em conhecer dados (normalmente fornecidos pela contabilidade) de uma entidade. [...] Os usuários podem ser *internos* à empresa (gerentes, diretores, administradores, funcionários em geral) ou *externos* à empresa (acionistas, instituições financeiras, fornecedores, governo, sindicatos).

Em termos gerais, qualquer interessado em informações contábil-financeiras de uma entidade ou grupo consolidador de entidades pode ser considerado um usuário. Podem ser adicionados aos exemplos já citados os próprios clientes da entidade, o poder judiciário e as câmaras de arbitragens, estes últimos envolvidos em demandas judiciais e administrativas e que usam as informações contábeis para o suporte à tomada de decisões legais.

2.1.2.5. *Princípios fundamentais de contabilidade versus características qualitativas da informação contábil útil*

A nova estrutura conceitual contábil ditada pelo CPC 00 está alicerçada na ênfase a aspectos qualitativos das demonstrações contábeis, como prudência e a primazia da essência econômica sobre a forma jurídica, bem como adota como pressupostos básicos os regimes de Competência e de Continuidade. Convenções como Relevância e Materialidade são tratadas como características qualitativas da informação contábil-financeira útil (informações reputadas como as mais úteis para que os *stakeholders* existentes ou potenciais tomem decisões acerca da entidade que reporta informação contábil-financeira).

A norma define os elementos das demonstrações contábeis e aspectos dos seus reconhecimentos e mensurações (posição patrimonial e financeira, ativos, passivos, patrimônio líquido, desempenho, receitas, despesas e ajustes para manutenção do capital) e aborda conceitos de capital e manutenção de capital.

À medida que o IASB atualiza sua Estrutura Conceitual, itens do CPC 00 vão sendo atualizados. A nova versão do CPC 00 (CPC, 2013, p. 7-46), divulgada em 2011, inclui dois capítulos da primeira fase do projeto da Estrutura, o Capítulo 1 – Objetivo da elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro de propósito geral e o Capítulo 3 – Características qualitativas da informação contábil-financeira útil, e insere, no Capítulo 4, o texto remanescente da antiga Estrutura Conceitual. Ainda não editado, o Capítulo 2 trata do conceito relativo à *entidade* que divulga a informação.

– **Prudência**

O CPC 00 (2013, p. 16) esclarece que a característica prudência (conservadorismo) foi retirada da condição de aspecto da representação fidedigna por ser inconsistente com a neutralidade. Aborda que subavaliações de ativos e superavaliações de passivos, com consequentes registros de desempenhos posteriores inflados, são incompatíveis com a informação que pretende ser neutra.

No que tange ao aspecto da neutralidade, a CVM (2017, p. 231) define que cabe à administração da entidade avaliar o tratamento contábil adequado a determinado evento, analisando todos os fatos e circunstâncias relevantes que possam influenciar seu julgamento e buscar eliminar ou mitigar o risco de questionamento quanto à neutralidade da informação produzida, mediante a formal definição das práticas contábeis aplicáveis.

Gelbcke et al. (2018, p. 31) ressaltam:

[...] Se a velha definição de prudência destacava o uso da precaução e alertava contra sua utilização para a prática de suavização de resultado, por que então foi removida? Talvez por que as tentações para o uso do conceito de prudência como pretexto para a prática de suavização ou gerenciamento de resultado fossem muitas. Executivos podem tender a apreciar muito a prática de suavização, pois remuneração e reputação estão relacionadas com essa capacidade. Muita volatilidade pode tornar a tarefa árdua [...].

Os autores (2018, p. 31) ainda chamam a atenção para o fato de que, apesar de extinto da Estrutura Conceitual, o Princípio da Prudência continua a ser utilizado nas IFRS, exercendo influência em várias normas específicas, e exemplifica:

- No CPC 25 (IAS 37) – Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes – exige-se que passivos sejam reconhecidos quando o desembolso for considerado mais provável de ocorrer do que de não ocorrer, mas ativos apenas quando seu recebimento for virtualmente certo;
- No CPC 16 – Estoques – exige-se que o menor entre o custo ou valor realizável líquido seja utilizado como base de mensuração;
- Os testes de *impairment* em geral exigem que a entidade se certifique de que ativos não estejam registrados acima do seu valor recuperável, mas comumente os admite abaixo, e às vezes muito abaixo, de valores nitidamente superiores ao necessário a essa recuperabilidade.

– **Essência sobre a forma**

Na nova versão divulgada, o CPC 00 esclarece que:

A característica *essência sobre a forma* foi formalmente retirada da condição de componente separado da representação fidedigna, **por ser considerado isso uma redundância**. A representação pela forma legal que difira da substância econômica não pode resultar em *representação fidedigna*, conforme citam as Bases para Conclusões. Assim, *essência sobre a forma* continua, na realidade, bandeira insubstituível nas normas do IASB. (CPC, 2013, p. 16)

Iudícibus (2015, p. 66-67), ao se referir a prevalência da *essência sobre a forma*, diz:

Sempre que houver discrepância entre a forma jurídica de uma operação a ser contabilizada e sua essência econômica, a Contabilidade deverá *privilegiar a essência sobre a forma*. [...] A observância da *Prevalência da essência sobre a Forma* é um pré-requisito fundamental da aplicação correta do conjunto de conceitos fundamentais que são os Postulados, Princípios e Convenções. [...] Deve prevalecer a essência de uma operação sobre sua forma jurídica, caso haja discrepâncias que a aplicação contábil da operação, sob o aspecto formal, possa acarretar sobre sua contabilização pelo aspecto da sua essência[...].

Lopes e Martins (2017, p. 126), ao analisar a estrutura conceitual de contabilidade brasileira e os objetivos da contabilidade, reconhecem que:

A essência sobre a forma, sendo considerada como uma premissa orientadora, é fundamental para que a contabilidade atinja seus objetivos. A contabilidade, ao preparar suas demonstrações, possui uma estreita ligação com os aspectos jurídicos, na medida em que as informações emanadas da contabilidade são base para uma série de decisões e considerações legais. Muitas transações podem ter uma caracterização jurídica diferente da econômica; é o caso das operações de leasing, nas quais do ponto de vista econômico o arrendatário possui o ativo, uma vez que ele tem o controle sobre o bem e usufrui os benefícios econômicos relacionados a esse bem. Sob o aspecto jurídico, o arrendatário não tem a propriedade do bem, uma vez que este foi adquirido e registrado pela arrendadora.

– Características da informação contábil útil

O regulador se preocupou em caracterizar e classificar as informações em função de sua utilidade para os usuários tomarem boas decisões em relação à entidade que reporta as informações. Nesse contexto, criou dois grupos de informações: as denominadas (i) *características qualitativas fundamentais*, representadas por *relevância* e *representação fidedigna* (esta última, anteriormente denominada *confiabilidade*) e as denominadas (ii) *características qualitativas de melhorias*, representadas por *comparabilidade*, *verificabilidade*, *tempestividade* e *compreensibilidade*.

O último grupo qualifica o primeiro, de forma que, assim, se verifica uma hierarquia, onde as características qualitativas de melhorias, individualmente ou em grupo, não podem tornar a informação útil se a informação sobre o fenômeno econômico não for relevante ou não representar com fidedignidade a realidade reportada. A Figura 2 demonstra a estrutura para a caracterização da informação contábil útil.

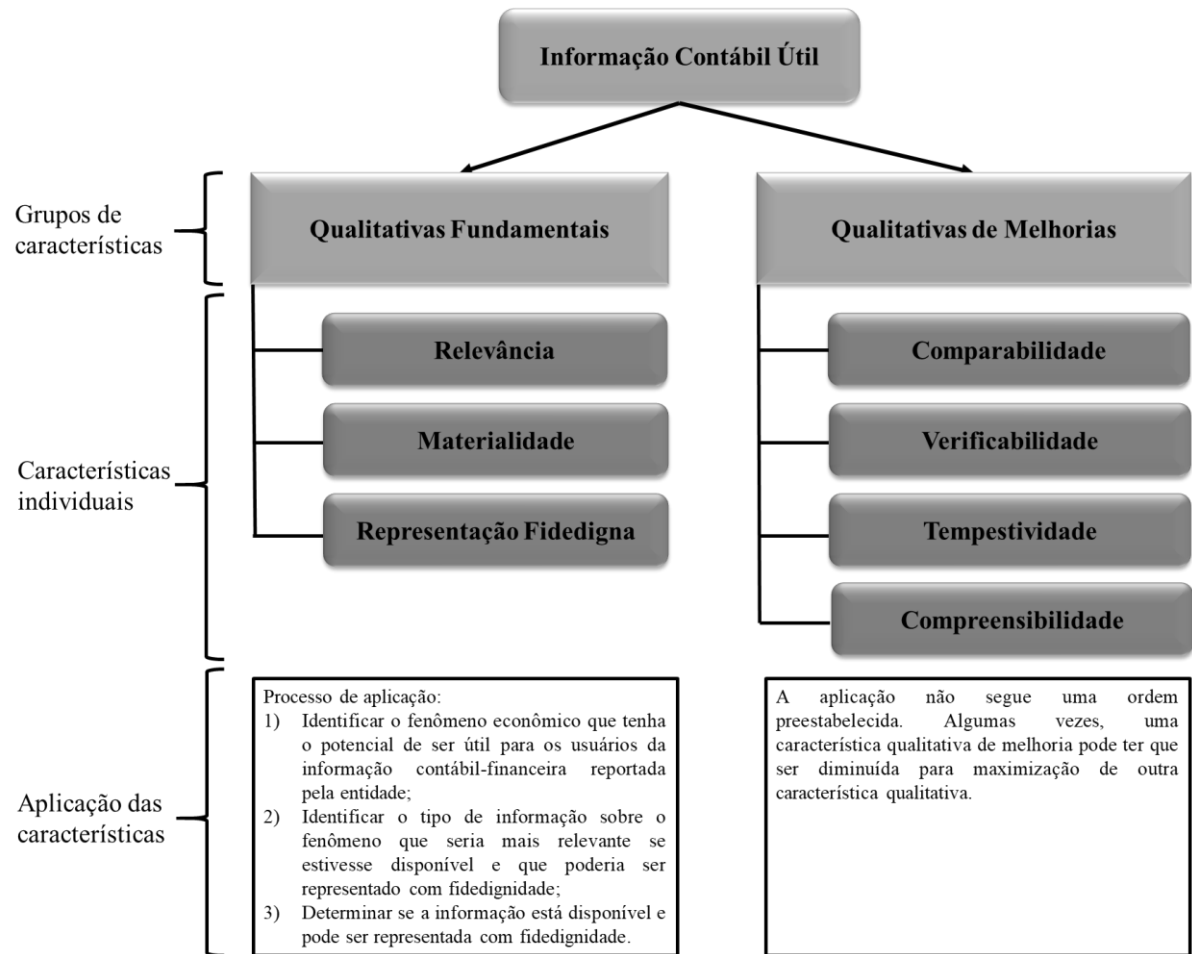


Figura 2: Características da informação contábil útil

Fonte: Elaborada pelo autor com base no CPC 00.

O Quadro 5 conceitua as características individuais dos dois grupos de informações contábeis úteis, de acordo com o pronunciado pelo CPC 00:

Quadro 5: Características da informação contábil útil

Característica		Aspectos principais
Características Qualitativas Fundamentais	Relevância	Informação contábil-financeira relevante é aquela capaz de fazer diferença em uma decisão mesmo no caso de alguns usuários decidirem não a levar em consideração, ou já tiver tomado ciência de sua existência por outras fontes. Faz diferença nas decisões se tiver valor preditivo, valor confirmatório ou ambos.
	Materialidade	A informação é material se a sua omissão ou sua divulgação distorcida (<i>misstating</i>) puder influenciar decisões que os usuários tomam com base na informação contábil-financeira acerca de entidade específica que reporta a informação.
	Representação Fidedigna	Para ser útil, a informação contábil-financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe representar. Para ser representação fidedigna, a realidade retratada precisa ser completa, neutra e livre de erro.
Características Qualitativas de Melhorias	Comparabilidade	A informação acerca da entidade que reporta informação será mais útil ao usuário caso possa ser comparada com informação similar sobre outras entidades e com informação similar sobre a mesma entidade para outro período ou para outra data.
	Verificabilidade	A verificabilidade significa que diferentes observadores, cômicos e independentes, podem chegar a um consenso, embora não cheguem necessariamente a um completo acordo, quanto ao retrato de uma realidade econômica em particular ser uma representação fidedigna.
	Tempestividade	Significa ter informação disponível para tomadores de decisão a tempo de poder influenciá-los em suas decisões.
	Compreensibilidade	Classificar, caracterizar e apresentar a informação com clareza e concisão torna-a compreensível.

Fonte: Elaborado pelo autor com base no CPC 00 (2013, p. 29-32).

As exigências de divulgação qualitativa e quantitativa buscam ajudar os usuários da informação contábil-financeira a entender a natureza, montante, momento e a incerteza em relação à receita de contratos com clientes e respectivos fluxos de caixa.

– **Custo versus benefício na elaboração e divulgação da informação contábil-financeira útil**

A coleta, processamento, análise e divulgação da informação contábil-financeira requer esforços e impõe custos à entidade que informa. Isso torna crucial que a informação a ser produzida pela entidade seja efetivamente útil para a tomada de decisão econômica pelo usuário da informação contábil.

Implica em entender das partes interessadas quais as informações que são importantes e analisar a viabilidade ou não de disponibilizá-las, sob a ótica de sua importância, disponibilidade dos dados e custo de elaboração e divulgação. De antemão, dadas as

características individuais e de cada grupo de usuários, pode não ser possível fornecer toda e qualquer informação entendida por estes como relevante.

O CPC 00 (CPC, 2013, p. 32) reconhece que os custos impostos pela divulgação da informação sejam justificados pelos benefícios para os usuários. Ressalta que os usuários tendem a tomar melhores decisões quando estas estão assentadas na melhor informação, mas entende não ser possível para relatórios contábil-financeiros de propósito geral fornecer toda e qualquer informação que todo usuário repute ser relevante.

Iudícibus (2015, p. 14), ao discorrer sobre os objetivos e abordagens da teoria contábil, afirma:

O objetivo principal da Contabilidade (e dos relatórios dela emanados) é fornecer informação econômica, física, de produtividade, social e ambiental relevante para que cada usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança. Isto exige um conhecimento do modelo decisório do usuário e, de forma mais simples, é preciso perguntar ao mesmo, pelo menos, qual a informação que julga relevante ou as metas que deseja maximizar, a fim de delinear o conjunto de informações pertinentes. Embora um conjunto básico de informações financeiras consubstanciadas nos relatórios periódicos principais deva satisfazer às necessidades básicas de um bom número de usuários, a Contabilidade ainda deve ter flexibilidade para fornecer conjuntos diferenciados para usuários ou decisões especiais. Isto deveria ser possível sem introduzir traumas no sistema.

Para atender em abrangência e conteúdo as especificidades das informações requeridas por cada tipo de usuário, necessário se faz ter uma linguagem também comum para o intercâmbio digital de informações entre a empresa e seus *stakeholders*, a exemplo do *eXtensible Business Reporting Language* (XBRL), hoje usado em mais de cinquenta países, e que acrescenta um padrão internacional de contabilidade no seu intuito de gerar transparência, *accountability* e comparabilidade entre entidades.

De acordo com o XBRL International (2018), consórcio global formado por mais de 300 organizações que representam praticamente todos os componentes das entidades reguladoras contábeis e financeiras:

O *eXtensible Business Report Language* (XBRL) é um formato livre internacional (royalty-free) pensado especificamente para a área financeiro-contábil, sendo seu principal objetivo ser uma linguagem moderna e eficiente, que permite a divulgação de relatórios financeiros com formato interativo representando ganho de agilidade no manuseio das informações e aumento na transparência dos dados financeiros divulgados.

[...] O XBRL permite a criação de definições autorizadas reutilizáveis, chamadas taxonomias, que capturam o significado contido em todos os termos de relatório usados em um relatório de negócios, bem como os relacionamentos entre todos os termos. As taxonomias são desenvolvidas por reguladores, responsáveis pelo estabelecimento de normas contábeis, agências governamentais e outros grupos que precisam definir claramente as informações que precisam ser relatadas.

No Brasil, o CFC e o CPC, com o apoio das entidades que os integram, estão desenvolvendo esforços no sentido de colocar em prática a tecnologia XBRL, com a constituição da jurisdição brasileira.

2.1.2.6. Conceitos e princípios básicos na elaboração das demonstrações contábeis

O CFC define com princípios de contabilidade: entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo valor original, competência e prudência. O Quadro 6 demonstra como o CFC conceitua cada um deles.

Quadro 6: Princípios de contabilidade

Princípio de Contabilidade	Conceito
Da Entidade	Reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.
Da Continuidade	Pressupõe que a entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância.
Da Oportunidade	Refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.
Do Registro pelo Valor Original	Determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.
Da Competência	Determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. Pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.
Da Prudência	Determina a adoção do menor valor para os componentes do Ativo e do maior para os do Passivo, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido. Pressupõe precaução no exercício dos julgamentos às estimativas de forma que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na resolução CFC 750, 1993, atualizada e consolidada pela resolução CFC nº 1.282, 2010.

Ferreira (2018) efetua um comparativo entre os princípios contábeis adotados pela antiga Estrutura Conceitual respaldada pela resolução CFC nº 750 (1993) e o CPC 00 (2013), demonstrando que, à exceção do Princípio da Prudência ou Conservadorismo, os demais foram mantidos na nova Estrutura Conceitual (Quadro 7).

Quadro 7: Princípios Contábeis – Resolução CFC 750/93 x CPC 00

Princípios de Contabilidade (Resolução CFC n. 750/93)		Estrutura Conceitual (CPC 00)
Princípio da Entidade	Reconhece o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial.	Capítulo 1: OB12 a OB21: “Informações acerca dos recursos econômicos da entidade que reporta a informação, reivindicações e mudanças nos recursos e reivindicações”; e Capítulo 2: “A entidade que reporta a informação” (a ser acrescentado ao CPC 00).
Princípio da Continuidade	Pressupõe que a entidade continue em operação no futuro.	Capítulo 4, item 4.1: “As demonstrações contábeis normalmente são elaboradas tendo como premissa que a entidade está em atividade (<i>going concern assumption</i>) e irá manter-se em operação por um futuro previsível”.
Princípio da oportunidade	Refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.	Capítulo 4, item 4.37: “Reconhecimento é o processo que consiste na incorporação ao balanço patrimonial ou à demonstração do resultado de item que se enquadre na definição de elemento que satisfaça os critérios de reconhecimento mencionados no item 4.38. Envolve a descrição do item, a mensuração do seu montante monetário e a sua inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado”.
Princípio do registro pelo valor original	Determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais.	O registro pelo valor original está incluído, como parte do custo histórico, no Capítulo 4: “Mensuração dos elementos das demonstrações contábeis” (subitens 4.54 a 4.56).
Princípio da competência	Determina que os efeitos das transações sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.	Capítulo 1: “Performance financeira refletida pelo regime de competência (<i>accruals</i>)”. “OB17. O regime de competência retrata com propriedade os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação nos períodos em que ditos efeitos são produzidos, ainda que os recebimentos e pagamentos em caixa derivados ocorram em períodos distintos”.
Princípio da prudência	Determina a adoção do menor valor para os ativos e do maior para os passivos, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas de quantificação.	Esse princípio não é adotado pelo CPC 00. Prefácio: “A característica prudência (conservadorismo) foi também retirada da condição de aspecto da representação fidedigna por ser inconsistente com a neutralidade. Subavaliações de ativos e superavaliações de passivos são incompatíveis com a informação que pretende ser neutra”.

Fonte: Ferreira (2018, p. 338-339).

Marion (2018, p. 147) ressalta divergências que existiam entre reguladores brasileiros em relação ao estabelecimento de princípios contábeis e a importância de se ter um sistema contábil único:

Em termos de princípios, não havia unicidade no Brasil, havendo algumas divergências entre aqueles emanados da CVM/Ibracon e os estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade. Não há dúvida que com o pronunciamento do CPC e a Deliberação da CVM nº 539/08 chegamos a um sistema único, quem sabe parecido com um Código Brasileiro de Contabilidade.

Preocupa a demora para a inserção pelo IASB do conceito de entidade no CPC 00. Apesar de prevista da última revisão da Estrutura Conceitual (*Capítulo 2: A entidade que reporta a informação*), continua a lacuna de definição, na visão daquele órgão, do que é a “entidade que reporta” se de natureza jurídica ou de natureza econômica.

Pyle, White, Larson e Zin (2016) conceituaram entidade sob a ótica de negócio, denotando que, se esse princípio não for cuidadosamente seguido, as informações relatadas sobre a posição financeira e o resultado da entidade podem estar distorcidas, não sendo úteis para decisões racionais de investimento e crédito:

Sob este conceito, para fins de contabilidade, todo negócio é concebido para ser e é tratado como uma entidade separada, separada e distinta de seu proprietário ou proprietários e de todos os outros negócios. As empresas são assim concebidas e tratadas porque, no que se refere a um negócio específico, o objetivo da contabilidade é registrar suas transações e relatar periodicamente sua posição financeira e lucratividade. Consequentemente, os registros e relatórios de uma empresa não devem incluir as transações ou ativos de outra empresa ou os ativos e transações pessoais de seu proprietário ou proprietários, para incluir distorções na posição financeira e na rentabilidade da empresa. (“tradução nossa”). (PYLE *et al*, 1980, p. 10-11).

Iudícibus (2017) ressalta os aspectos que nortearam a concepção do Princípio da Entidade:

Este princípio tem uma concepção original, vinda do Direito, com consequências econômico-contábeis, e uma extensão mais moderna de natureza econômico-operacional, obviamente também com reflexos contábeis.

Sob o primeiro aspecto, configura-se que a Contabilidade e os registros respectivos são mantidos para as *entidades*, como pessoas jurídicas distintas dos sócios. Nessa concepção, o ativo, o passivo e o patrimônio líquido pertencem à entidade. Os sócios não têm direito real a parcelas do patrimônio líquido até a Assembleia, os Estatutos Sociais ou a Lei destinem uma parte dos lucros à distribuição ou o sócio se retire da sociedade. Sob o segundo aspecto, o princípio da entidade deve ser entendido numa conotação mais complexa, isto é, desde que determinado setor da empresa (centro de lucro) seja capaz de adicionar utilidades aos fatores, contribuindo para a apuração de

um lucro, também merecerá um reporte individualizado por parte da Contabilidade. (IUDÍCIBUS, 2017, p. 23-24)

Nesse contexto, Iudícibus (2017) também demonstra como a fica a equação do patrimônio considerando a teoria do proprietário, a teoria da entidade e a teoria do fundo (Quadro 8):

Quadro 8: Equação do Patrimônio

Teoria	Equação	Conceito
Teoria do Proprietário	Ativo – Passivo = Patrimônio Líquido	As obrigações são deduções dos ativos possuídos pelo proprietário e, logicamente, o patrimônio líquido é dos proprietários.
Teoria da Entidade	Ativo = Passivo	Os direitos dos acionistas sobre o patrimônio líquido estão restritos à parcela declarada como distribuível pela assembleia e a outras restrições legais, pelo menos na continuidade das operações.
Teoria do Fundo	Fundos Aplicados = Fundos Obtidos	Os passivos (fundos obtidos) são restrições econômicas, institucionais e legais sobre o uso dos ativos.

Fonte: Iudícibus (2017, p. 24).

Gelbcke et al. (2018, p. 33), ao se referirem ao item *A entidade que reporta a informação* a ser inserido pelo IASB no Capítulo 2 do CPC 00, ressaltam:

É importante que esse capítulo da Estrutura Conceitual esteja estranhamente até hoje em branco na norma. Ou seja, o IASB sempre se refere à “Entidade que reporta”, sem defini-la de maneira formal e mais completa. E isso traz problemas homéricos. Por exemplo, se o fundamental é a entidade econômica, e não a jurídica, o balanço consolidado é a peça fundamental porque representa a posição e a mutação patrimonial do grupo econômico (os norte-americanos, superadeptos dessa linha, nem divulgam as demonstrações individuais). Se a entidade jurídica é a entidade fundamental, o balanço consolidado é um mero apêndice da demonstração individual (na legislação societária e tributária brasileira é essa a visão que prevalece).

Como se vê, o doutrinamento jurídico brasileiro, tanto no aspecto societário quanto no tributário, considera o conceito de entidade jurídica de forma que seus efeitos abrangem as entidades individuais e nunca sob o aspecto da consolidação de mais de uma entidade jurídica.

Ao se referir à entidade e a personalidade jurídica, Marion (2018, p. 128) acrescenta:

A moderna teoria contábil vem evidenciar que não há necessidade de uma conotação jurídica, isto é, de personalidade jurídica (registro na Junta Comercial, Secretaria da Fazenda etc.) para identificar-se uma entidade contábil. Uma sociedade irregular (de fato) pode, perfeitamente, ser uma entidade contábil. Um setor de uma empresa, desde que se identifique a necessidade de relatório contábil individualizado, que se destaca

dos demais setores, aspectos como receitas (vendas) e despesas, investimentos etc., pode ser tratado como uma entidade contábil ou subentidade contábil.

2.1.2.7. *Abrangência da estrutura conceitual da contabilidade no Brasil*

De acordo com a lei nº 11.638/07 (2007), a escrituração e elaboração de demonstrações financeiras em consonância com os padrões internacionais de contabilidade e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na CVM aplicam-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações. Classifica-se como de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões. Não obstante, as demais companhias fechadas podem optar por observar as normas sobre demonstrações financeiras aplicáveis às companhias abertas.

Vale ressaltar que a lei nº 11.638 (2007, art. 10) torna facultativa a adoção dos pronunciamentos do CPC pelos órgãos e agências reguladoras, a exemplo da CVM, Bacen e SUSEP. Tornam-se obrigadas as entidades reguladas a adotar os pronunciamentos do CPC apenas quando estes forem convertidos, no todo ou em parte, em normas pelos órgãos e agências que regulam os setores correspondentes.

2.2. **Receita de contrato com cliente**

De forma geral, os conceitos de *receita* adotados pelos CPC 00 e IFRS 15 / CPC 47 estão bastante alinhados com a teoria contábil ao defini-la como aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aportes dos participantes do patrimônio. A IFRS 15 / CPC 47 acrescenta, em relação ao CPC 00, numa visão mais restritiva que, para se considerar receita, precisa ser renda originada no curso das atividades normais da entidade.

Não há que se considerar essa situação uma divergência normativa, visto que o próprio CPC 00 (CPC, 2013, p. 17-18) estabelece que “as exigências do Pronunciamento Técnico, da Interpretação ou da Orientação específicos devem prevalecer sobre a Estrutura Conceitual”, já que a “Estrutura Conceitual não é um Pronunciamento Técnico propriamente dito e, portanto, não define normas ou procedimentos para qualquer questão particular sobre aspectos de mensuração ou divulgação. Nada nesta Estrutura Conceitual substitui qualquer Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação”.

O Regulamento do Imposto de Renda – RIR no Brasil, define que “a receita bruta das vendas de bens e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.” (BRASIL, 1999, art. 279)

2.2.1. Receita: teoria contábil *versus* estrutura conceitual da contabilidade

O reconhecimento da receita tem se tornado assunto ainda mais complexo após a adoção das IFRS, porém, em sua essência, há alinhamento de conceito pelos estudiosos da teoria contábil.

Segundo Iudícibus, Martins, Gelbcke e Santos (2013, p. 61):

As duplicatas e contas a receber de clientes estão diretamente relacionadas com as receitas da empresa, devendo ser contabilmente reconhecidas somente por mercadorias vendidas ou por serviços executados até a data do balanço, resultando em aumento nos benefícios econômicos futuros relacionados com aumento de ativo ou com diminuição de passivo, e puder ser mensurado com confiabilidade conforme a definição de receita dada no CPC 30. Devem ser creditadas (baixadas) somente pelas cobranças feitas, mercadorias devolvidas ou descontos comerciais e abatimentos concedidos e perdas reconhecidas até aquela data.

Conforme Hendricksen e Van Breda (2012, p. 223), ao se referir a receitas e ganhos:

Receitas podem ser definidas, em termos gerais, como o produto gerado por uma empresa. Tipicamente, são medidas em termos de preços correntes de troca. Devem ser reconhecidas após um evento crítico, ou assim que o processo de venda tenha sido cumprido em termos substanciais. Na prática, isto normalmente significa que as receitas são reconhecidas no momento da venda. Os ganhos distinguem-se das receitas e das despesas por serem periféricos às atividades básicas da empresa.

Quanto ao momento adequado para o registro das receitas, Hendricksen e Van Breda (2012) acrescentam que “em geral, as demonstrações contábeis são aprimoradas quando a receita é registrada o mais rapidamente possível após a mensuração do aumento de valor”.

Os autores também estabelecem quatro momentos que definem a época de registro das receitas (Quadro 9):

Quadro 9: Registro contábil de receita

Época de registro	Crítérios	Exemplos
Durante a produção	Estabelecimento de um preço firme baseado num contrato ou em condições gerais de negócio, ou existência de preços de mercado em vários estágios de produção.	Valores a pagar; contratos de longo prazo; crescimento natural.
Na conclusão da produção.	Existência de preço de venda determinável ou preço de mercado estável. Não há custo substancial de venda.	Metais preciosos, produtos agrícolas, serviços.
No momento da venda	Preço determinado para o produto. Método razoável de estimação do montante a ser recebido. Estimação de todas as despesas significativas associadas.	Maioria das vendas de mercadorias.
No momento do pagamento	Impossível avaliar ativos recebidos com grau razoável de exatidão. Despesas adicionais significativas prováveis, que não podem ser estimadas com grau razoável de precisão no momento da venda.	Vendas a prestação; troca por ativos fixos sem valor determinável com precisão.

Fonte: Hendricksen e Van Breda (2012, p. 229).

Iudícibus (2015, p. 152) define que:

Receita é a expressão monetária, validada pelo mercado, do agregado de bens e serviços da entidade, em sentido amplo (em determinado período de tempo), e que provoca um acréscimo concomitante no ativo e no patrimônio líquido, considerado separadamente da diminuição do ativo (ou do acréscimo do passivo) e do patrimônio líquido provocados pelo esforço em produzir tal receita.

Quanto às condições para que a receita possa ser reconhecida, Iudícibus complementa:

- a) É preciso que exista uma avaliação de mercado objetivamente verificável para o produto ou serviço;
- b) O esforço, em termos de cumprimento de etapas básicas do produto ou da prestação de serviços, precisa ter-se desenvolvido totalmente;
- c) É necessário que tenhamos condições de estimar, com apreciável grau de precisão, as despesas associadas ao ganho das receitas, de cujo reconhecimento estamos tratando. (IUDÍCIBUS 2017, p. 27)

Lopes e Martins (2017, p. 146) definem receita como “entradas ou outros aumentos nos ativos de uma entidade ou pagamento de passivos (ou a combinação de ambos), durante determinado período, advindos de venda de ativos, prestação de serviços ou outras atividades que se constituam no objetivo central de atuação e entidade”.

De acordo com Yamamoto et al. (2011, p. 51):

Uma receita pode ser caracterizada como entrada de um ativo ou redução de um passivo para a empresa, que seja proveniente de uma atividade, rotineira ou não, exercida por ela e que aumenta o seu Patrimônio Líquido. Pode depreender-se,

adicionalmente, que para haver a caracterização da receita, a empresa não pode assumir nenhuma obrigação futura em consequência do ativo recebido ou da redução de determinado passivo.

Por outro lado, em literatura voltada à administração hospitalar, verifica-se a receita conceituada em desacordo com a Teoria Contábil e Estrutura Conceitual de Contabilidade, adotando uma visão essencialmente de regime de caixa:

As receitas são definidas como dinheiro efetivamente recebido na tesouraria ou de outros títulos em pagamentos por serviços médicos hospitalares. Em outras palavras, as receitas são medidas pelo dinheiro recebido mais o preço comercial de qualquer outro ativo recebido. (MALAGÓN-LONDOÑO; GALÁN MORERA; PONTÓN LAVERDE, p. 288)

2.2.2. Registro contábil de receitas de cliente e impactos nas demonstrações contábeis

As orientações para o registro contábil de receita de clientes têm sido um desafio para os reguladores nas últimas décadas, principalmente por abrigar empresas de naturezas diferentes (indústrias, comércios, serviços etc.) e de segmentos diversos (imobiliário, saúde etc.), o que dificulta a estruturação e aplicação de regra única para o tratamento de todas as especificidades dos negócios.

No intuito de regular e dotar de melhor padronização e transparência, nos últimos anos, vários reguladores emitiram legislações a respeito do reconhecimento, mensuração, registro e divulgação de receitas de clientes, que culminou com a emissão da IFRS 15 (2016) a qual substituiu as orientações anteriores das IFRS e dos US GAAP (*US Generally Accepted Accounting Principles*).

Essa nova norma, editada no Brasil como CPC 47, impacta a forma e o momento de reconhecimento de receita com contratos de clientes, bem como a estrutura de controles internos contábeis, operacionais e tecnológicos, pois é preciso garantir a integridade e precisão das informações que subsidiarão as estimativas e julgamentos.

A norma traz potenciais impactos nas demonstrações financeiras, pois sua aplicação precisa avaliar e definir, por exemplo:

- a) Se a entidade deverá reconhecer a receita pelo método Percentual de Completude (POC) onde o reconhecimento da receita se dá ao longo do contrato, vez que a transferência de controle do bem ou serviço se dá de forma progressiva, ou se reconhece em um determinado momento;

- b) A possibilidade de reconhecimento da receita ser acelerado ou diferido, a depender da existência, por exemplo, de contraprestações de valor variável;
- c) A incerteza de entrada de fluxo caixa gerada por questões econômicas (a exemplo de distrato de vendas de unidades imobiliários);
- d) Impactos tributários e em cláusulas de *covenants* contratados, a exemplo da aceleração ou diferimento do reconhecimento da receita (pode gerar efeito sobre o planejamento tributário, compromissos contratuais e política de distribuição de dividendos); e
- e) Custos para adequação dos controles internos às mudanças provocadas pela norma.

2.2.3. A IFRS 15 – Revenue from Contracts with Customers

Esta norma (IFRS 2018b, p. A789-A857) foi publicada em 28 de maio de 2014, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2018, derivada de um projeto conjunto entre o FASB (órgão emissor das regras US GAAP) e o IASB (órgão emissor das normas IFRS) que visou desenvolver um padrão comum de receita para as IFRSs e US GAAP, com o intuito de:

- remover inconsistências e fraquezas nos requisitos de receita existentes;
- garantir uma estrutura mais robusta para abordar questões de receita;
- melhorar a comparabilidade das práticas de reconhecimento de receita entre entidades, indústrias, jurisdições e mercados de capitais;
- fornecer informações mais úteis aos usuários das demonstrações financeiras por meio de requisitos aprimorados de divulgação; e
- simplificar a preparação de demonstrações financeiras, reduzindo o número de requerimentos aos quais uma entidade deve atender.

Fornece um modelo-padrão de cinco etapas baseada em princípios a serem aplicados a todos os contratos com os clientes. Tem como princípio fundamental o reconhecimento da receita que represente a efetiva transferência de bens ou serviços prometidos aos clientes em um valor que reflita a contraprestação que a entidade espera ter em troca desses bens ou serviços. Buscou-se, portanto, a criação de uma base comum de princípios e orientações para estabelecer uma estrutura abrangente para determinar *quando* reconhecer receita e o *valor* da receita que deve ser reconhecido.

O FASB emitiu o *Accounting Standards Update n. 2016-10* para atualização do *Topic 606 – Revenue from Contracts with Customers – Identifying Performance Obligations and Licensing*, onde define que as emendas nessa atualização não alteram o princípio da orientação

da seção 606, mas esclarecem a respeito da identificação das obrigações de desempenho e das diretrizes de implementação de licenciamento. (FASB, 2016, p. 2)

Adicionalmente, foi criado o Transition Resource Group for Revenue Recognition (TRG), fórum de discussão que informa ao IASB e ao FASB os potenciais problemas decorrentes da implementação do novo padrão de reconhecimento de receita (IFRS 15 / ASU Topic 606). Esse fórum tem por objetivo solicitar, analisar e discutir os problemas das partes interessadas decorrentes da implementação do novo padrão e informar ao IASB e ao FASB sobre as questões de implementação, para que estes, se necessário, determinem ações para tratar essas questões. É composto por 26 representantes de grandes empresas e auditores independentes e tem como observadores convidados: IOSCO, SEC, Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB); e American Institute of Certified Public Accountants (AICPA). (TRG REVENUE RECOGNITION, 2018)

2.2.4. O CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente

Similarmente, no Brasil, várias normas voltadas à contabilização de receita de vendas de produtos e serviços foram emitidas, algumas, inclusive, direcionadas a segmentos de específicos de indústrias (CPC 17 – Contratos de Construção; ICPC 02 – Contrato de Construção do setor imobiliário; CPC 30 – Receitas; CPC 30 – Receitas - Interpretação A - Programa de fidelidade com o cliente; CPC 30 – Receitas - Interpretação B - Transação de permuta envolvendo serviços de publicidade com o cliente; ICPC 11 - Recebimento em transferência de ativos de clientes), cada uma delas correlacionada com uma norma IFRS.

O CPC 47 (2016a), dando seguimento ao processo de convergência às normas contábeis internacionais, recepcionou no Brasil a IFRS 15 (trata-se basicamente de uma tradução desta para aquela), substituindo e revogando os dispositivos legais anteriores que tratavam de receita de contratos com cliente (CPC 17, CPC 30 e seus anexos, ICPC 02 e ICPC 11), constituindo-se em regulamento único de aplicação a todos os contratos celebrados entre a entidade e clientes, à exceção de transações específicas abrigadas por outros pronunciamentos contábeis, como; contratos de arrendamento mercantil; contratos de seguros; instrumentos financeiros e outros direitos ou obrigações contratuais; e permutas não monetárias entre entidades na mesma linha de negócios para facilitar vendas a clientes ou clientes potenciais.

Adicionalmente, o CPC 47 (2016a, item 7) define que um contrato com cliente pode estar parcialmente dentro do alcance desse pronunciamento e parcialmente dentro do alcance de outros pronunciamentos contábeis, a exemplo de transações que não são resultado das

atividades normais da entidade mas que geram um resultado econômico, como a venda de um ativo imobilizado ou intangível, em que há a identificação do contrato com o cliente, a mensuração do preço da transação e o estabelecimento da data em que o controle do bem ou direito é transferido.

A Figura 3 diagrama o tratamento que deve ser dado em cada uma das situações cujo contrato com o cliente pode se enquadrar em relação a aplicação ou não dos dispositivos do CPC 47:

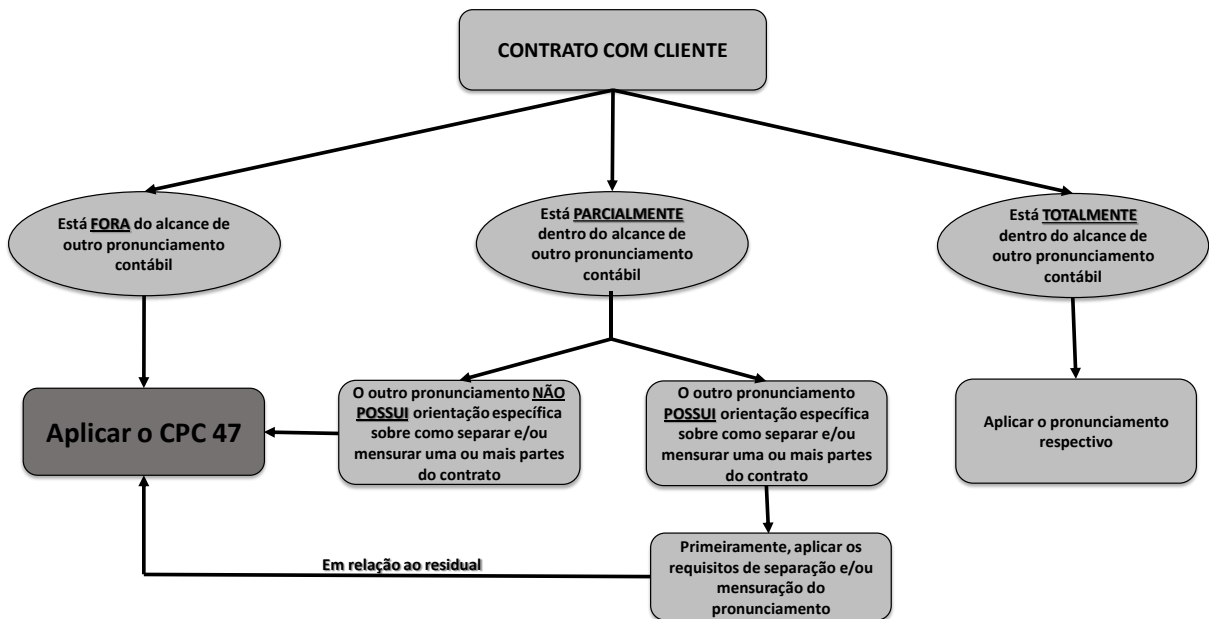


Figura 3: Alcance do CPC 47

Fonte: Elaborada pelo autor com base no CPC 47 (2016a).

A IFRS 15 /CPC 47 define regras a serem seguidas para identificação, mensuração e reconhecimento de receitas de contrato com cliente, estruturadas em cinco etapas:

Etapa 1: Identificação do contrato com cliente

Etapa 2: Identificação de obrigação de desempenho

Etapa 3: Determinação do preço da transação

Etapa 4: Alocação do preço da transação a obrigações de desempenho

Etapa 5: Reconhecimento da receita com cliente

O fluxograma da Figura 4 demonstra o passo a passo da aplicação das cinco etapas:

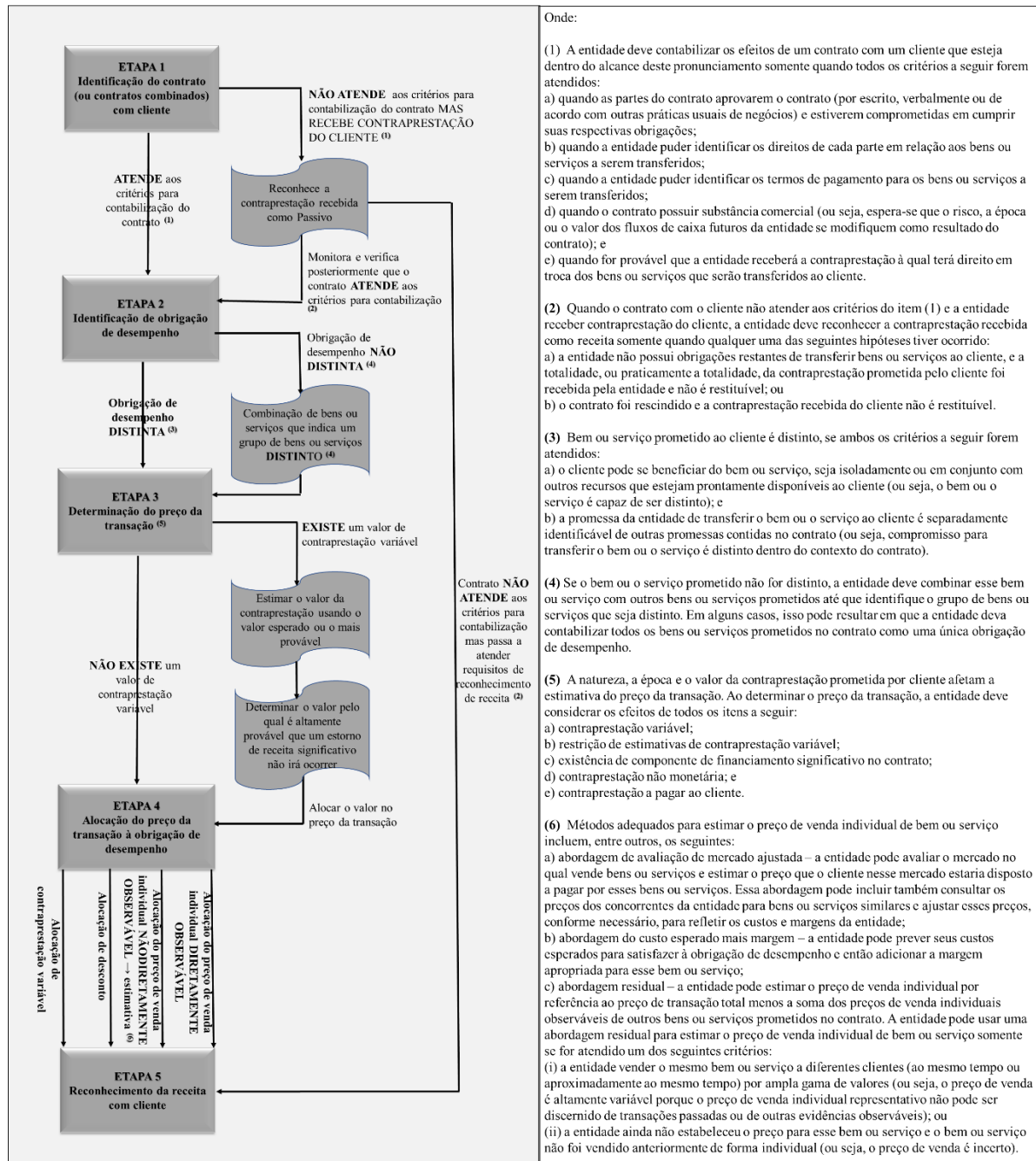


Figura 4: Fluxograma de aplicação do CPC 47

Fonte: Elaborada pelo autor a partir do CPC 47 (2016a).

Uma combinação de métodos pode ser usada para estimar os preços de venda individuais dos bens ou serviços prometidos no contrato, se dois ou mais desses bens ou serviços tiverem preços de venda individuais altamente variáveis ou incertos.

O CPC 47 (2016) define ainda o tratamento contábil a ser dado aos custos dispendidos para obtenção de contrato (custos que a entidade incorre para obter o contrato com o cliente que ela não teria incorrido se o contrato não tivesse sido obtido, a exemplo de comissão de venda) e para cumprir o contrato (custos incorridos no desempenho do contrato com o cliente, a

exemplo de mão de obra direta, materiais diretos, custos que são expressamente cobráveis do cliente de acordo com o contrato, e que não estejam no alcance de outro pronunciamento contábil).

A entidade deve divulgar informações qualitativas e quantitativas sobre os contratos com clientes; julgamentos significativos e mudanças nos julgamentos feitos ao aplicar este pronunciamento a esses contratos; e quaisquer ativos reconhecidos a partir dos custos para obter ou cumprir um contrato com cliente. (CPC 47, 2006, item 110)

2.2.5. A IFRS 9 / CPC 48 - Redução ao valor recuperável

Originado a partir da Norma Internacional IFRS 9, o CPC 48 – Instrumentos Financeiros tem como objetivo “estabelecer princípios para o relatório financeiro de ativos financeiros e passivos financeiros que devem apresentar informações pertinentes e úteis aos usuários de demonstrações contábeis para a sua avaliação dos valores, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros da entidade”. (CPC 48, 2016b, p. 2)

Esse pronunciamento deve ser aplicado a todos os tipos de instrumentos financeiros, exceto aos “direitos e obrigações dentro do alcance do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente que são instrumentos financeiros, exceto aqueles que o CPC 47 especifica que devem ser contabilizados de acordo com este pronunciamento”. (CPC 48, item 2.1, alínea j). Assim, o CPC 48 se aplica aos direitos especificados no CPC 47 no que tange ao reconhecimento de perdas esperadas por redução ao valor recuperável de operação de crédito, assim como ao desreconhecimento de receita.

Os principais atributos da norma para tratar o reconhecimento de perda de crédito esperada com recebíveis estão no Quadro 10.

Quadro 10: Principais atributos para tratar o reconhecimento de perda de crédito esperada com recebíveis

Atributo	Critério
Mensuração Inicial	No reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar contas a receber de clientes ao seu preço de transação (conforme definido no CPC 47), se as contas a receber de clientes não contiverem componente de financiamento significativo de acordo com o CPC 47 (ou quanto a entidade aplicar o expediente prático de acordo com o item 63 do CPC 47).

Atributo	Critério
Mensuração subsequente	Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar o ativo financeiro: (a) ao custo amortizado; (b) ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes; ou (c) ao valor justo por meio do resultado.
Mensuração ao custo amortizado	<p><u>Ativo financeiro - Método de juros efetivos:</u> A receita de juros deve ser calculada, utilizando-se o método de juros efetivos, aplicando-se a taxa de juros efetiva ao valor contábil bruto do ativo financeiro.</p> <p><u>Ativo financeiro - Modificação de fluxo de caixa contratual:</u> Quando os fluxos de caixa contratuais de ativo financeiro forem renegociados ou de outro modo modificados e a renegociação ou modificação não resulta no desreconhecimento desse ativo financeiro, a entidade deve recalcular o valor contábil bruto do ativo financeiro e reconhecer o ganho ou a perda na modificação no resultado.</p> <p><u>Ativo financeiro – Baixa:</u> A entidade deve reduzir diretamente o valor contábil bruto de ativo financeiro quando a entidade não tiver expectativas razoáveis de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou parte dele. A baixa constitui evento de desreconhecimento dos registros contábeis.</p>
Redução ao valor recuperável – reconhecimento de perda de crédito esperada	<p><u>Abordagem geral:</u> A entidade deve reconhecer uma provisão para perdas de crédito esperadas em ativo financeiro.</p> <p><u>Determinação de aumento significativo no risco de crédito:</u> Em cada data do balanço, a entidade deve avaliar se o risco de crédito de instrumento financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. Ao fazer essa avaliação, a entidade deve utilizar a alteração no risco de inadimplência que ocorre ao longo da vida esperada do instrumento financeiro, e não a alteração no valor de perdas de crédito esperadas.</p> <p><u>Ativo financeiro modificado:</u> Se os fluxos de caixa contratuais de ativo financeiro foram negociados ou modificados e o ativo financeiro não foi desreconhecido, a entidade deve avaliar se houve aumento significativo no risco de crédito do instrumento financeiro, comparando-se: (a) o risco de inadimplência que ocorre na data do balanço (com base nos termos contratuais modificados); e (b) o risco de inadimplência que ocorre no reconhecimento inicial (com base nos termos contratuais originais e não modificados).</p> <p><u>Mensuração da perda de crédito esperada:</u> A entidade deve mensurar as perdas de crédito esperadas de instrumento financeiro de modo que reflita: (a) o valor imparcial e ponderado pela probabilidade que seja determinado ao avaliar um intervalo de resultados possíveis; (b) o valor do dinheiro no tempo; e (c) informações razoáveis e sustentáveis disponíveis, sem custo ou esforço excessivos, na data do balanço sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições econômicas futuras.</p>
Reclassificação de ativo financeiro	Se a entidade reclassificar ativos financeiros, ela deve aplicar a reclassificação, prospectivamente, a partir da data da reclassificação. A entidade não deve reapresentar nenhum ganho, perda (incluindo ganho ou perda por redução ao valor recuperável) ou juro reconhecido anteriormente.
Ganhos e perdas	Salvo algumas exceções, o ganho ou a perda em ativo financeiro ou passivo financeiro que é mensurado ao valor justo deve ser reconhecido no resultado.

Fonte: CPC 48 (2016b, p. 15-24).

Para efeito de tratamento de ativos financeiros, a norma prevê os seguintes passos:

- a) Identificação de ativos financeiros: o CPC 47, já identifica as contas a receber de clientes como um ativo financeiro, portanto, estabelece a aplicação do CPC 48 quanto a este aspecto, ao definir, em seu item 108:

108. Recebível é um direito da entidade à contraprestação que seja incondicional. O direito à contraprestação é considerado incondicional, se somente a passagem do tempo for exigida antes que o pagamento dessa contraprestação seja devido. Por exemplo, a entidade deve reconhecer o recebível se tiver o direito presente a pagamento ainda que esse valor possa estar sujeito à restituição no futuro. A entidade deve contabilizar o recebível de acordo com o CPC 48. Por ocasião do reconhecimento inicial do recebível proveniente de contrato com cliente, qualquer diferença, entre a mensuração do recebível de acordo com o CPC 48 e o valor correspondente da receita reconhecido, se o primeiro valor for maior que o segundo valor, deve ser apresentada como despesa (por exemplo, perda por recuperação ao valor recuperável). (CPC 47, 2018, p. 23)

- b) Classificação dos ativos financeiros: o CPC 48, item 4.1.1, introduziu uma nova classificação para os ativos financeiros, que deve se basear tanto no modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros quanto nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro. São três as classificações:
 - i. mensurado ao custo amortizado;
 - ii. mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ou
 - iii. mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Para ajudar na classificação, Gelbcke et al. (2018) desenvolveram um fluxograma para determinação do critério de mensuração dos ativos financeiros que parte da análise de modelo de negócios e faz uma distinção clara para a classificação de mensuração pelo custo amortizado, que é a existência ou não de fluxos contratuais os quais representam somente principal e juros. Se sim e não tem a opção de aplicar o valor justo para eliminar descasamentos, classifica-se como custo amortizado. Se não, como valor justo por intermédio de outros resultados abrangentes. Se na origem se verifica que os fluxos contratuais não são representados somente por principal e juros, então se enquadra como valor justo por meio do resultado (Figura 5).

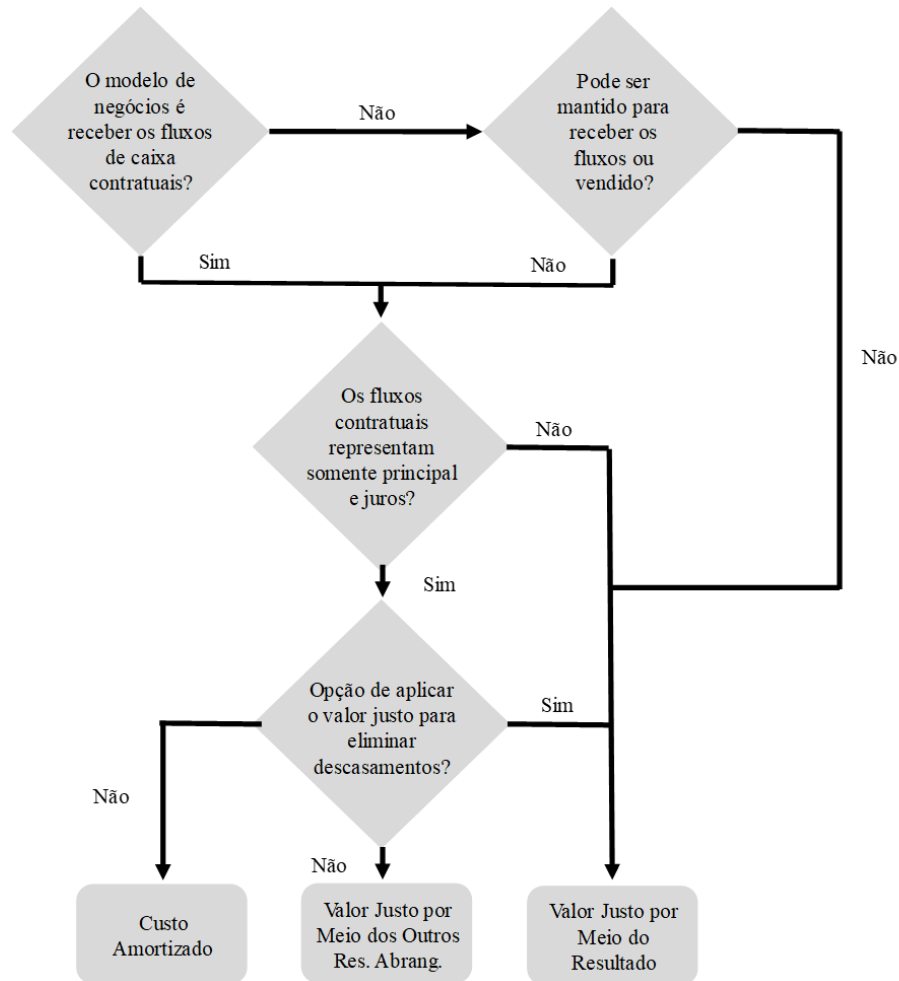


Figura 5: Determinação do critério de mensuração de ativos financeiros

Fonte: Gelbcke et al. (2018, p. 104).

- c) Desreconhecimento de ativos financeiros: o CPC 48 (2018), estabelece as condições em que o ativo financeiro deve ser desreconhecido:

3.2.3 A entidade deve desreconhecer o ativo financeiro quando, e apenas quando: (a) os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo financeiro expirarem; ou (b) transferir o ativo financeiro, conforme definido nos itens 3.2.4 e 3.2.5, e a transferência se qualificar para desreconhecimento, de acordo com o item 3.2.6.

Assim, em havendo expiração de direitos contratuais ou transferência de ativos sem retenção de direitos contratuais (receber fluxo de caixa do ativo financeiro) ou obrigações contratuais (transferir recebíveis mantendo a condição de sociedade fiduciária ou garantidora de adimplência), a transferência se dá de forma definitiva, devendo ser desreconhecida a receita respectiva. A Figura 6 ilustra a avaliação da condição e a extensão no qual o ativo financeiro é desreconhecido.

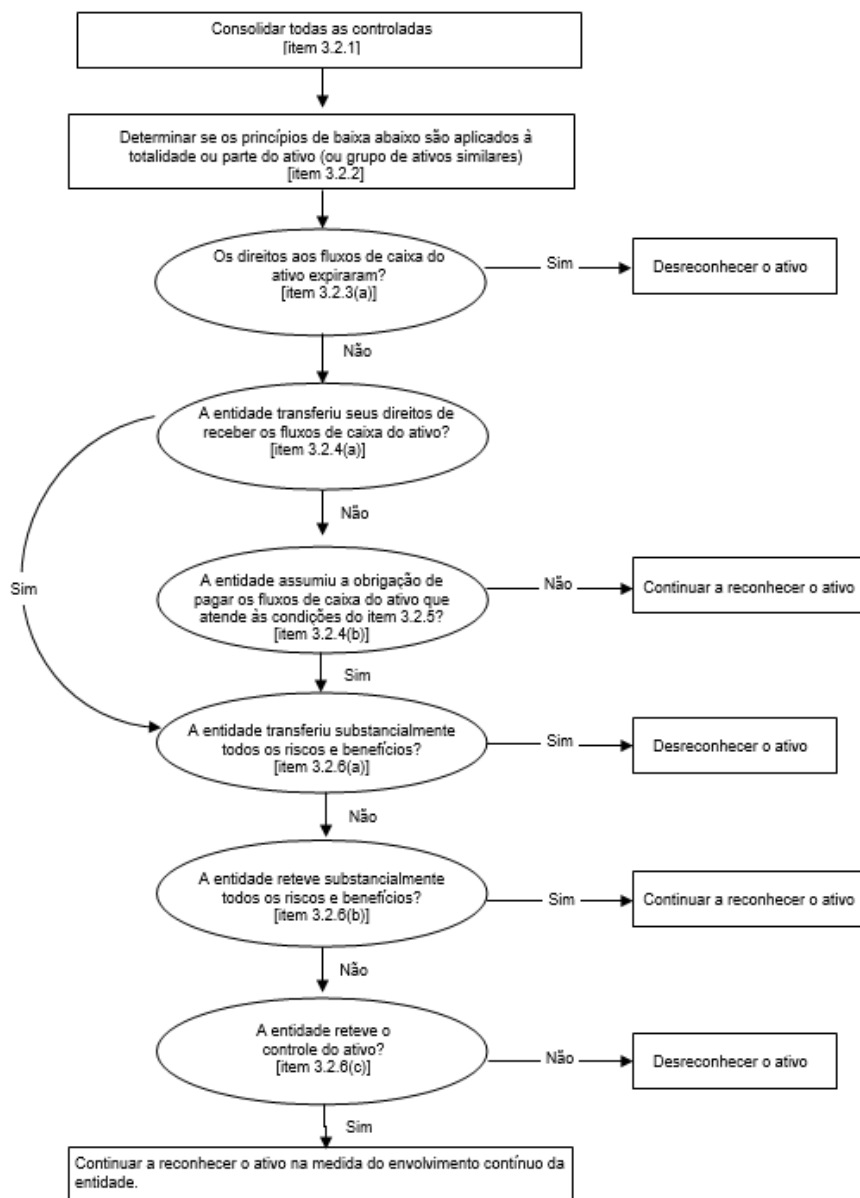


Figura 6: Reconhecimento/desreconhecimento de ativo financeiro

Fonte: CPC 48 (2016b, p. 48).

- d) Redução do valor recuperável: a norma traz uma mudança importante ao introduzir que a perda de crédito deve ser reconhecida não só quando incorrida, calculada com base em eventos de inadimplência conhecidos na data do balanço, mas, também, quando esperada, por meio de estimativa, que resulta de todos os eventos de inadimplência possíveis ao longo da vida esperada do ativo financeiro. Tem o intuito de dar mais tempestividade ao reconhecimento contábil do seu efeito econômico.

De acordo com Iudícibus et al. (2013, 64) “[...] a estimativa de perda deve ser feita perante uma análise detalhada e criteriosa, independentemente de regras fiscais, evidenciado

detalhadamente o critério de determinação do risco dos ativos e a movimentação analítica dessa conta, quando relevante, em relação ao período contábil sob análise”.

Gelbcke et al. (2018, p.31) ressaltam:

Só que claro que há um importante problema com o modelo de perda estimada: o aumento da subjetividade, pois ele requer mais julgamento que o modelo de perda incorrida. Nesse sentido, ciente dessa deficiência, o IASB procurou assegurar, na mudança, que o modelo de perda estimada atendesse a dois critérios: primeiro, refletir a realidade econômica mais próxima do possível e, segundo, limitar ao máximo a possibilidade de gerenciamento de resultado.

Ao se referir à PECLD, Marion (2018, p. 276) cita que “se a empresa tiver perdas com seus clientes (os não bons pagadores), o saldo de Duplicatas a Receber será reduzido, isto é, a empresa não receberá o montante registrado, mas aquele montante menos as possíveis perdas”.

A Figura 7 ilustra o processo de constituição da PECLD, demonstrando que parte dos recebíveis não têm convertibilidade financeira, devendo ser estimada e registrada contabilmente, bem como, quando esgotadas as alternativas de cobrança e recebimento, ser baixada como perda efetiva.

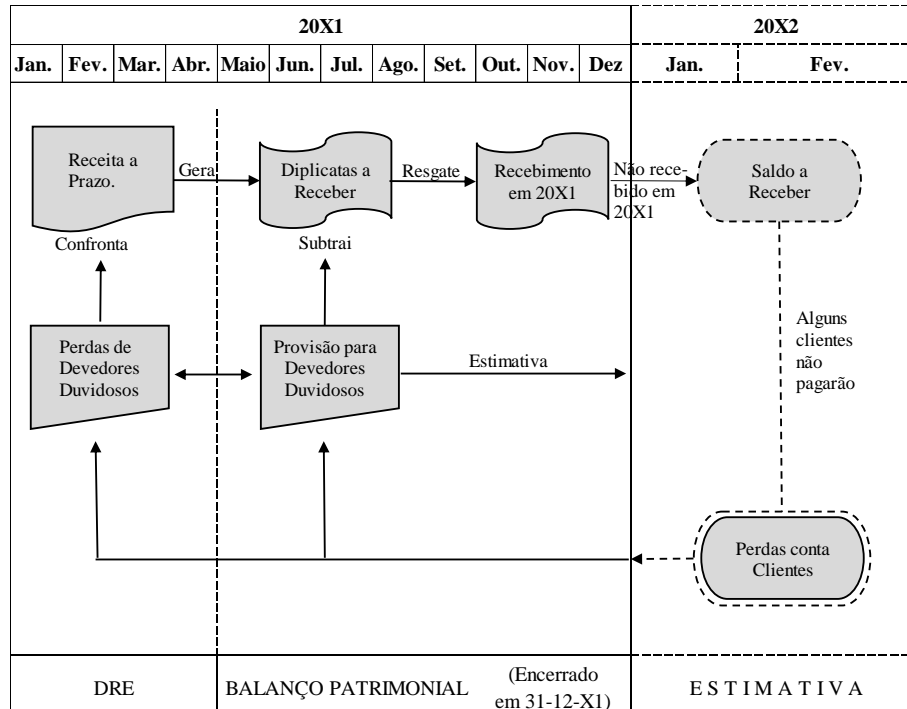


Figura 7: Processo de constituição de provisão para devedores duvidosos

Fonte: Marion (2018, p. 276).

Iudícibus et al. (2013, p. 63) entendem que:

Deve ser feita a estimativa de perdas em contas a receber, valor que representa a incerteza no recebimento de valores. (...) A apuração do valor da perda estimada vem variando, pois cada empresa pode ter aspectos peculiares a respeito de seus clientes, ramo de negócios, situação de crédito em geral e a própria conjuntura do momento.

Gelbcke et al. (2018, p. 53) observam que:

[...] a PECLD tem a finalidade de ajustar as contas a receber (créditos) para seu provável valor de realização, tendo como contrapartida uma despesa no resultado. Entretanto, a legislação fiscal não reconhece as despesas com estimativa de perdas para efeito de dedutibilidade fiscal. As normas fiscais não adotam e não reconhecem o objetivo essencial da PECLD, deixando de adotar um adequado regime de competência para uma espécie de “regime fiscal”, que nem pode ser considerado regime de competência de fato nem regime de caixa.

A perda de crédito a ser contabilizada deve representar o valor presente resultante da diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos à entidade e os fluxos de caixa que a entidade espera receber.

2.2.6. Transição

Conforme o CPC 47 (2018), a entidade deve aplicar este pronunciamento utilizando um dos seguintes métodos:

- (a) retrospectivamente, a cada período anterior, apresentado de acordo com o CPC 23, aplicar esse expediente consistentemente a todos os contratos dentro de todos os períodos de relatório apresentados e divulgar todas as seguintes informações: (i) os expedientes que foram utilizados; e (ii) na medida do possível, uma avaliação qualitativa do efeito estimado de aplicar cada um desses expedientes, ou
- (b) retrospectivamente, com efeito cumulativo da aplicação inicial desse pronunciamento, reconhecido na data da aplicação inicial. A entidade deve reconhecer o efeito cumulativo de aplicar inicialmente esse pronunciamento como ajuste ao saldo de abertura de lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período de relatório anual que inclui a data da aplicação inicial. De acordo com esse método de transição, a entidade pode eleger aplicar esse pronunciamento retrospectivamente somente a contratos que não foram concluídos na data da aplicação inicial (por exemplo, 1º de janeiro de 2018 para a entidade com encerramento de exercício em 31 de dezembro).

2.2.7. Divulgações

No final da década de 1930, Montgomery (1938 apud CHAMBERS, 1969, p. 524) descreveu contabilidade como “a linguagem das finanças”, já demonstrando que a contabilidade serve como uma forma de linguagem entre a entidade e os usuários das informações contábil-financeiras da entidade. Chambers (1969) sequencia explicitando o que o usuário quer saber da contabilidade:

Para ser um pouco mais preciso, a contabilidade é uma forma de linguagem que se preocupa com quantidades e magnitudes. A forma de reporte não é a mesma que a forma de alguns reportes em economia; por exemplo, ela não está preocupada simplesmente com tendências, com maior ou menor, com mais ou menos. Um empresário não quer simplesmente saber que seus ativos são mais do que eram ontem; ele quer saber quanto mais. Ele não quer simplesmente saber que o rendimento do ano passado foi menor do que no ano anterior; ele quer saber quanto menos. Ele não quer simplesmente saber que o novo produto aumentará seu lucro; ele quer saber quanto. Assim, se a contabilidade é para ser o meio pelo qual ele é informado, a contabilidade deverá envolver mensuração e as proposições que sejam representativas das mensurações feitas. (CHAMBERS, 1969, p. 524-525)

Assaf Neto (2003, p. 96), ao comentar a importância das notas explicativas às demonstrações financeiras, ressalta que “vê-se que é *compulsória a leitura atenta das notas explicativas* antes de se efetuar qualquer análise financeira, dada a relevância das informações contidas”.

Iudícibus (2017, p. 67), ao se referir às notas explicativas e outras evidenciações como informações complementares que enriquecem os relatórios, destaca:

Tais evidenciações devem ser destacadas no sentido de auxiliar a compreensibilidade pelo usuário das referidas demonstrações, para que possa extrair as informações que lhe são úteis na tomada de decisão.
As evidenciações destacadas devem ser sempre relevantes quantitativa e qualitativamente. Quando ocorre mudança nos procedimentos contábeis, de um ano para o outro, deve ser destacada se a repercussão no resultado for relevante (significativa).

Damodaran (2012) reconhece a importância dos demonstrativos contábeis na avaliação de investimentos, ao concluir que “os demonstrativos financeiros continuam sendo a principal fonte de informação para a maioria dos investidores e analistas”, porém ressalta que “os demonstrativos contábeis, além de se concentrarem no risco de as empresas não conseguirem efetuar os pagamentos com que se comprometeram, dão pouca atenção ao risco que correm os investidores com participação acionária, ou seja, os acionistas minoritários”.

O CPC 26 (R1) define a base para a apresentação de demonstrações contábeis para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades. Compreende as demonstrações contábeis obrigatórias e informações complementares à sua compreensão (notas explicativas), por meio de descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens obrigatoriamente divulgados nessas demonstrações e outras informações sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Em relação às notas explicativas às demonstrações contábeis e aplicáveis à receita de clientes, a lei nº 6.404 (1976), alterada pela lei nº 11.941 (2009, art. 37), define que as entidades devem apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis; divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e indicar critérios de avaliação do contas a receber, especialmente os ajustes para atender a perdas prováveis na realização de perdas com crédito.

Portanto, a entidade, de acordo com o CPC 47 (2018) deve divulgar informações qualitativas e quantitativas conforme Quadro 11.

Quadro 11: CPC 47 – informações qualitativas e quantitativas a divulgar

Informações	Item CPC 47	Orientação de aplicação
Contrato com cliente	113	<ul style="list-style-type: none"> • Receitas reconhecidas de contratos com clientes; e • Quaisquer perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas.
Desagregação de receita	114 B87 B88 B89 115	<ul style="list-style-type: none"> • Desagregar receitas reconhecidas de contratos com clientes em categorias que descrevam como a natureza, o valor, a época e a incerteza das receitas dos fluxos de caixa são afetados por fatores econômicos (ex: tipo de bem ou serviço; região geográfica; mercado ou tipo de cliente; tipo de contrato; duração do contrato; época de transferência de bens ou serviços; e canais de venda).
Saldo do contrato	116 118	<p>Divulgar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • saldos inicial e final de recebíveis, ativos de contrato e passivos de contrato provenientes de contratos com clientes, explicando quantitativa e qualitativamente alterações significativas nos saldos. • receitas reconhecidas no período de relatório que foram incluídas no saldo de passivos de contrato no início do período; e • Receitas reconhecidas no período de relatório provenientes de obrigações de desempenho satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) em períodos anteriores. <p>Explicar: como a época de satisfação de suas obrigações de desempenho se relaciona com a época usual de pagamento e o efeito que esses fatores têm sobre os saldos de ativos de contrato e de passivos de contrato.</p>

Informações	Item CPC 47	Orientação de aplicação
Obrigação de desempenho	119 56 57 58	<p>A entidade deve divulgar informações sobre suas obrigações de desempenho em contratos com clientes, incluindo a descrição de todos os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • quando a entidade normalmente satisfaz às suas obrigações de desempenho, incluindo quando as obrigações de desempenho são satisfeitas conforme onde há o faturamento, mas não há a entrega (<i>bill-and-hold</i>); • os termos de pagamento significativos (por exemplo, se o pagamento é normalmente devido, se o contrato tem componente de financiamento significativo, se o valor da contraprestação é variável e se a estimativa da contraprestação variável é normalmente restrita); • a natureza dos bens ou serviços que a entidade prometeu transferir, destacando quaisquer obrigações de desempenho no sentido de providenciar que outra parte transfira bens ou serviços (ou seja, se a entidade estiver atuando como agente); • obrigações de devolução, de restituição e de outras obrigações similares; e • tipos de garantia e obrigações relacionadas.
Preço de transação alocado às obrigações de desempenho restantes	120 121 B16 122	<p>Divulgar: (a) o valor total do preço da transação alocado às obrigações de desempenho que não se encontram satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) ao final do período de relatório; e (b) uma explicação de quando a entidade espera reconhecer como receita o valor acima, relativamente ao qual a entidade deve divulgá-lo.</p> <p>Não precisa divulgar as informações <i>a</i> e <i>b</i> anteriores: (i) a obrigação de desempenho for parte de contrato que possui a duração original prevista de um ano ou menos; ou (ii) a entidade reconhecer receitas provenientes da satisfação da obrigação de desempenho.</p> <p>Explicar qualitativamente se está aplicando o expediente de não divulgar (alíneas a e b) e se qualquer contraprestação proveniente de contratos com clientes não está incluída no preço da transação</p>
Julgamentos significativos na aplicação deste pronunciamento	123	<p>Divulgar os julgamentos, e as mudanças nos julgamentos, feitos ao aplicar este pronunciamento que afetem significativamente a determinação do valor e época de receitas provenientes de contratos com clientes. Em particular, a entidade deve explicar os julgamentos e as mudanças nos julgamentos, utilizados para determinar ambas as seguintes informações: (a) época de satisfação de obrigações de desempenho; e (b) preço da transação e valores alocados a obrigações de desempenho.</p>
Determinação da época de satisfação de obrigação de desempenho	124 125	<p>Para obrigações de desempenho que a entidade satisfaça ao longo do tempo, deve divulgar: (a) métodos utilizados para reconhecer receitas; e (b) explicação do motivo pelo qual os métodos utilizados fornecem a descrição fiel da transferência de bens ou serviços.</p> <p>Para obrigações de desempenho satisfeitas em momento específico no tempo, deve divulgar os julgamentos significativos ao avaliar quando o cliente obtém o controle de bens ou serviços prometidos.</p>
Determinação do preço da transação e dos valores alocados a obrigações de desempenho	126	<p>Divulgar informações sobre métodos, informações e premissas utilizados para todas as alíneas seguintes:</p> <p>(a) determinar o preço da transação, o que inclui, entre outras coisas, estimar a contraprestação variável, ajustar a contraprestação para refletir os efeitos do valor do dinheiro no tempo e mensurar a contraprestação não monetária;</p> <p>(b) avaliar se a estimativa de contraprestação variável é restrita;</p> <p>(c) alocar o preço da transação, incluindo estimar preços de venda individuais de bens ou serviços prometidos e alocar descontos e contraprestação variável à parte específica do contrato (se aplicável); e</p> <p>(d) mensurar obrigações de devolução, de restituição e de outras obrigações similares.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor com base no CPC 47 (2016a).

O CPC 47 (2016, p. 23) complementa em seu item 110 que, para efeito de divulgação,

o objetivo dos requisitos de divulgação consiste em que a entidade divulgue informações suficientes para permitir aos usuários de demonstrações contábeis compreender a natureza, o valor, a época e a incerteza de receitas e fluxos de caixa provenientes de contratos com clientes [...].

3. ASPECTOS RELACIONADOS AO SEGMENTO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1. O setor de saúde no mundo

Conforme projeções do The World Bank (2018), em 2050, o mundo terá 9,7 bilhões de pessoas, com expectativa de vida de homens e mulheres indo para 75,4 anos e 79,1 anos, respectivamente, e, pela primeira vez, haverá mais idosos do que crianças e jovens até 15 anos (Figura 8). Essa transformação demográfica vai se refletir na incidência de doenças. Cada vez mais será necessário lidar com quadros crônicos, cujo tratamento pode ser até sete vezes mais caro que o de doenças infecciosas. Além desses fatores, o setor terá o desafio de lidar com os avanços tecnológicos, riscos de segurança da informação, infraestrutura de saúde e revolução digital.

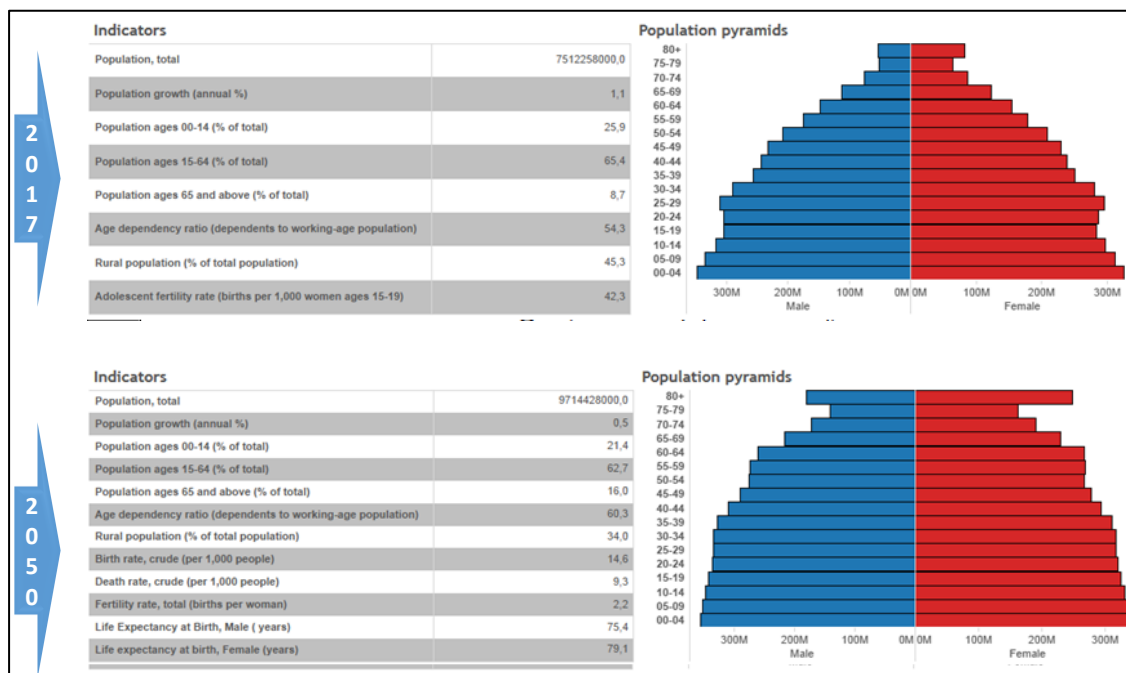


Figura 8: Mundo – estimativas populacionais e projeções

Fonte: The World Bank (2018)

Conforme a Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP, 2018a):

A organização dos sistemas de saúde e o modelo de captação de recursos para financiá-los variam de acordo com as peculiaridades de cada país. O constante

crescimento dos gastos em saúde é uma preocupação universal e os gestores estão em busca de alternativas para o financiamento do sistema. Essas medidas refletem a busca de novos recursos e/ou contenção de custos, o que varia de acordo com a situação econômica de cada país.

3.2. O setor de saúde no Brasil

Tais quais os sistemas globais de saúde, o Brasil enfrenta transformações importantes: (i) em seu modelo de financiamento; (ii) na forma de precificação dos planos e seguros de saúde; (iii) na forma de remuneração dos serviços médicos e de diagnóstico, que privilegia o volume de serviços (não leva em conta, por exemplo, o histórico de saúde do paciente); e (iv) na estrutura de custos e despesas, as quais têm crescido acima da variação percentual das receitas. Em particular, o envelhecimento da população usuária do sistema provoca aumento de sinistralidade e não têm seu adequado reflexo nos preços dos planos de saúde suplementar.

3.2.1. Aspectos econômicos e estruturais

Caracterizada como uma das atividades econômicas mais importantes no Brasil e no mundo, a saúde, conforme dados levantados pela ANAHP (2018a), representa em torno de 9,7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País em 2017 apresentando um crescimento consistente ano a ano a partir de 2010 (Figura 9).

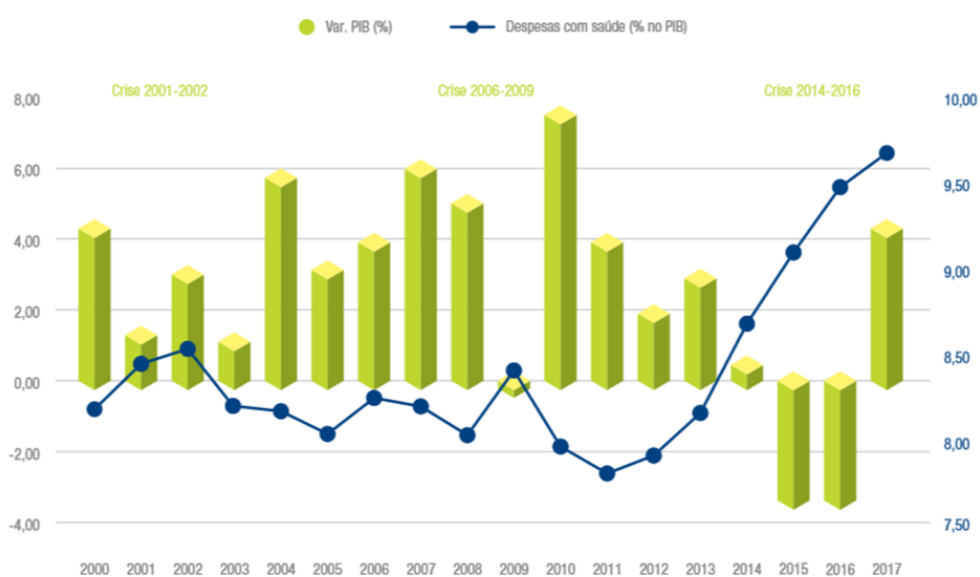


Figura 9: Taxa de variação real do PIB (%) e despesas com saúde (% no PIB) 2000-2017

Fonte: ANAHP (2018b, p. 43).

O sistema de saúde do Brasil abarca duas fontes de financiamento: recursos públicos (têm como distribuidores de recursos os governos federal, estaduais e municipais) e recursos privados (têm como distribuidores de recursos os planos de saúde e pessoas físicas). Na outra ponta estão os provedores de saúde, representados pelos centros de atenção básica, hospitais públicos, organizações sociais de saúde, farmácias, saúde pública, hospitais e centros de diagnósticos privados e filantrópicos e os profissionais privados. Do total de gastos com saúde no Brasil em 2017 (R\$ 640 bilhões), a ANAPH (2018c) estima que 59% sejam financiados pela iniciativa privada, por intermédio da saúde suplementar (planos e seguros de saúde) e gastos particulares de pessoas físicas (Figura 10).

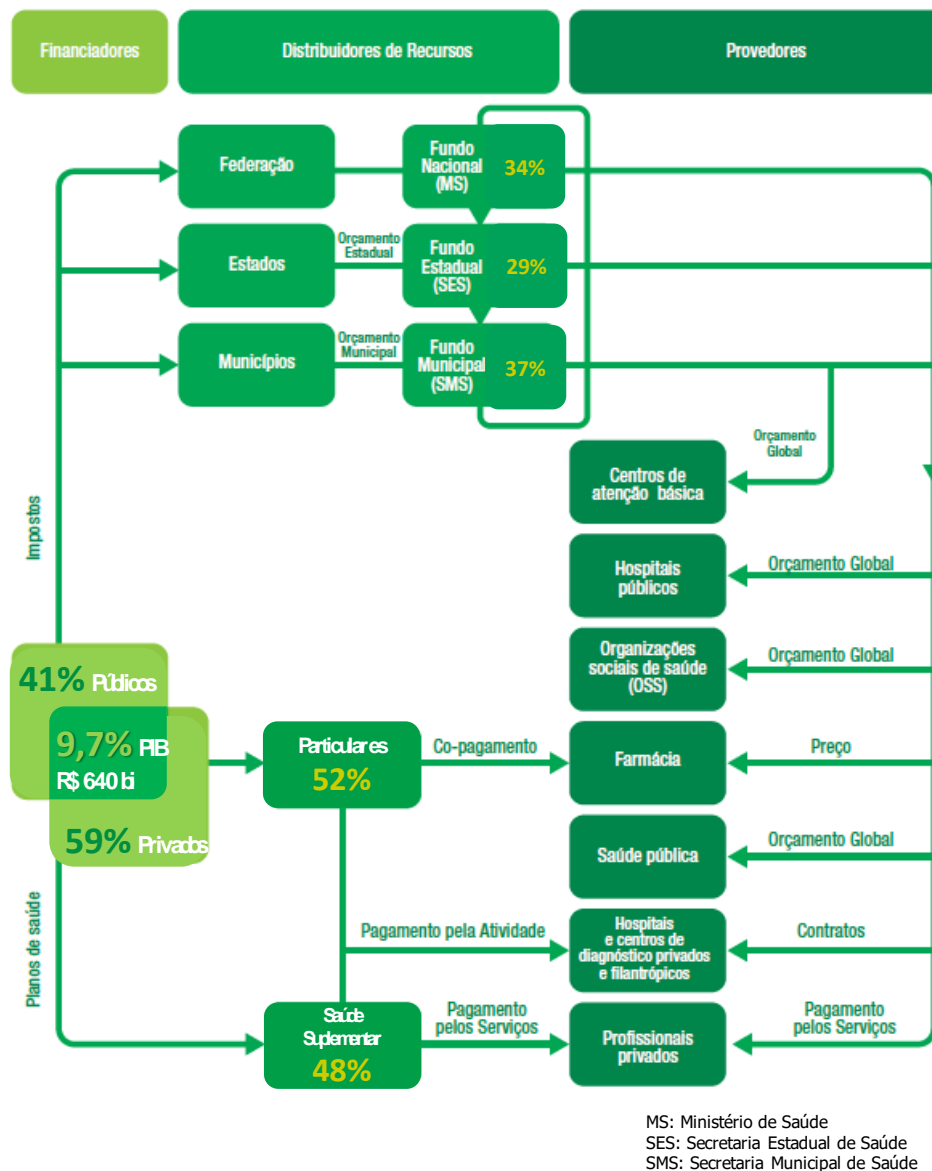


Figura 10: Fluxos financeiros do sistema de saúde no Brasil

Fonte: Adaptada pelo autor de ANAHP (2018a, p. 23).

Esses gastos tendem a aumentar sensivelmente com o crescimento e envelhecimento da população. Conforme estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira chegará a 226,3 milhões de pessoas em 2050 (crescimento de 16% em relação a 2010) com a faixa etária de 0 a 14 anos diminuindo 36% e a população com 60 ou mais anos aumentando 239% no período e chegará a representar 29% da população total, ante 10% em 2010 (Tabela 2).

Tabela 2: Projeção da população brasileira por sexo e idade: 2010 - 2050

GRUPO ETÁRIO	HOMENS			MULHERES			TOTAL		
	2010	2050	Variação %	2010	2050	Variação %	2010	2050	Variação %
0-4	8.084.544	5.114.852	-37%	7.732.413	4.877.390	-37%	15.816.957	9.992.242	-37%
5-9	8.630.809	5.430.737	-37%	8.285.778	5.180.292	-37%	16.916.587	10.611.029	-37%
10-14	8.755.622	5.754.494	-34%	8.444.955	5.491.424	-35%	17.200.577	11.245.918	-35%
15-19	8.716.209	6.022.518	-31%	8.456.048	5.758.737	-32%	17.172.257	11.781.255	-31%
20-24	8.749.139	6.267.897	-28%	8.569.968	6.021.940	-30%	17.319.107	12.289.837	-29%
25-29	8.939.151	6.564.323	-27%	8.858.402	6.345.977	-28%	17.797.553	12.910.300	-27%
30-34	8.002.481	6.886.540	-14%	8.022.996	6.700.306	-16%	16.025.477	13.586.846	-15%
35-39	7.014.642	7.251.864	3%	7.121.269	7.107.156	0%	14.135.911	14.359.020	2%
40-44	6.429.797	7.670.330	19%	6.620.367	7.587.173	15%	13.050.164	15.257.503	17%
45-49	5.870.324	8.054.771	37%	6.144.517	8.072.911	31%	12.014.841	16.127.682	34%
50-54	4.928.859	7.964.479	62%	5.266.965	8.124.357	54%	10.195.824	16.088.836	58%
55-59	3.932.910	7.657.654	95%	4.317.778	7.981.996	85%	8.250.688	15.639.650	90%
60-64	2.968.245	7.331.531	147%	3.380.202	7.861.315	133%	6.348.447	15.192.846	139%
65-69	2.098.661	6.984.132	233%	2.523.317	7.774.327	208%	4.621.978	14.758.459	219%
70-74	1.551.380	5.603.384	261%	1.983.666	6.565.673	231%	3.535.046	12.169.057	244%
75-79	1.014.838	4.123.077	306%	1.403.669	5.203.886	271%	2.418.507	9.326.963	286%
80-84	612.792	2.880.518	370%	927.357	4.028.957	334%	1.540.149	6.909.475	349%
85-89	279.343	1.745.014	525%	464.297	2.792.805	502%	743.640	4.537.819	510%
90+	126.957	1.139.689	798%	267.130	2.423.262	807%	394.087	3.562.951	804%
Total	96.706.703	110.447.804	14%	98.791.094	115.899.884	17%	195.497.797	226.347.688	16%

Fonte: IBGE, 2013.

De acordo com a ANAHP (2018a, p. 79 e 81):

O aumento da expectativa de vida, associado à redução da taxa de natalidade, está modificando o perfil epidemiológico da população brasileira. (...) A prevalência de doenças crônicas na população brasileira cresceu de 29,9%, em 2003, para 31,3%, em 2008. Esse aumento impacta na carga assistencial, uma vez que o acúmulo dessas doenças proporciona restrições às atividades habituais e aumento da utilização dos serviços de saúde, principalmente do número de consultas médicas e internações. Além disso, a maior utilização dos serviços assistenciais nas instituições reflete nos custos médios de tratamento. Por exemplo, em pacientes com quatro ou mais doenças crônicas, os custos chegam a ser multiplicados de três a oito vezes, dependendo da faixa etária, quando comparados àqueles com apenas uma ou nenhuma doença crônica.

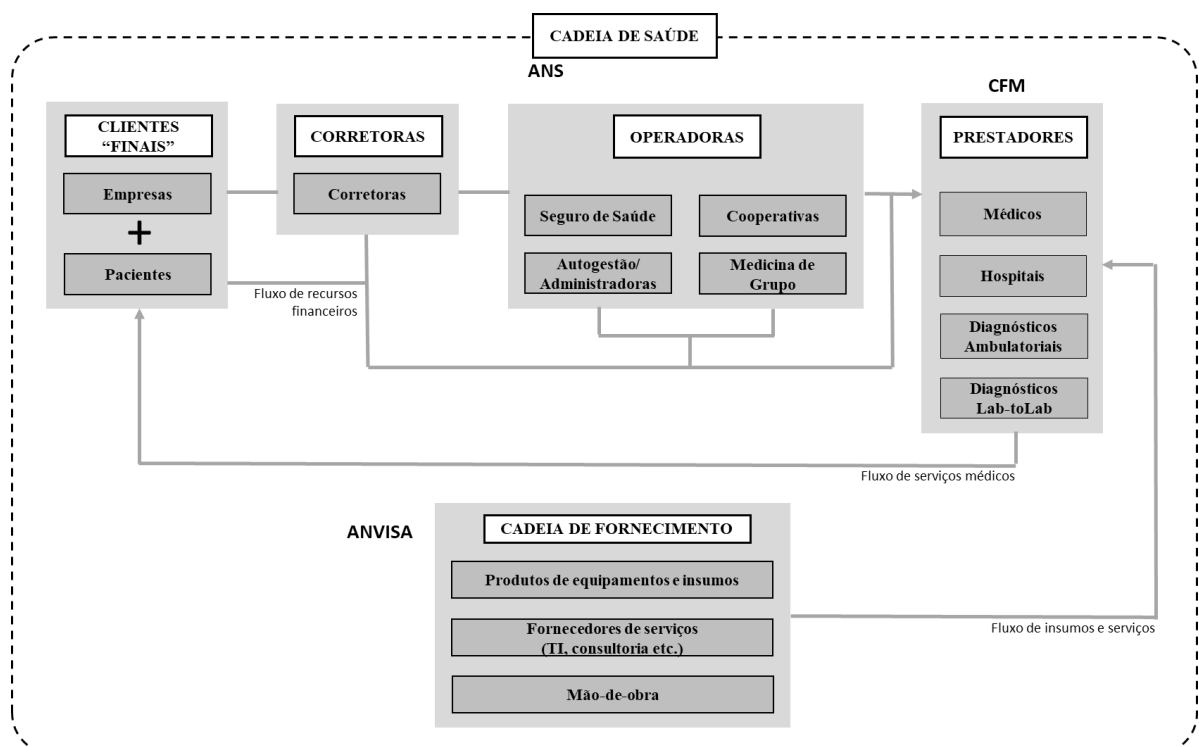
Para dar o atendimento à saúde da população, conforme Confederação Nacional da Saúde – CNS (2018), existem no Brasil cerca de 6,8 mil hospitais (70% privado) e 21,1 mil laboratórios de análises/patologia clínica (Tabela 3).

Tabela 3: Serviços de saúde no Brasil cadastrados no Ministério da Saúde

Hospitais no Brasil			Serviços Complementares no Brasil		
Natureza	Quantidade	%	Serviço	Quantidade	%
Municipais	1.429	21%	Radiologia	25.962	25%
Estaduais	544	8%	Laboratórios Análises/ Patologia Clínica	21.325	21%
Federais	68	1%	Fisioterapia	21.127	20%
Privados	4.764	70%	Ultrasonografia	16.503	16%
			Endoscopia	6.328	6%
			Hemoterapia	4.526	4%
			Tomografia computadorizada	4.156	4%
			Ressonância magnética	2.580	2%
			Medicina nuclear	887	1%
TOTAL	6.805	100%	TOTAL	103.394	100%

Fonte: IBGE (2013).

A cadeia de valor da saúde privada no Brasil (Figura 11) é composta por seis grupos de agentes: usuários dos serviços (clientes finais); corretoras de planos de saúde; operadoras de saúde; prestadores de serviços de saúde; fornecedores de equipamentos, insumos infraestrutura e mão de obra; e órgãos governamentais que regulamentam e fiscalizam toda a cadeia.

**Figura 11:** Cadeia de Valor da saúde privada no Brasil

Fonte: Fleury (2018).

3.2.2. Aspectos regulatórios

A nível federal, o sistema é fortemente regulado, destacando-se a legislação citada no Quadro 12.

Quadro 12: Sistema de saúde no Brasil – legislação federal

Regulamento	Disposição
Lei nº 9.656 (1998)	Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência.
Lei nº 9.961 (2000)	Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
Lei nº 8.080 (1990)	Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
Lei nº 12.101 (2009)	Dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS-SAÚDE.
RDC 11 (2012)	Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à vigilância sanitária.
Lei nº 13.003 (2014)	Torna obrigatória a existência de contratos escritos entre as operadoras e seus prestadores de serviços.
Lei nº 13.097 (2015)	Em seu artigo 142, altera a lei nº 8.080 (1990) que passou a permitir a participação direta ou indireta, inclusive, controle de empresas ou de capital estrangeiro, na assistência à saúde (hospitais, laboratórios de análises clínicas de diagnóstico por imagem etc.), o que aumentou o interesse de grupos estrangeiros pelo mercado de saúde brasileiro, gerando mais competitividade.

Fonte: Elaborado pelo autor.

As legislações estaduais e municipais regulamentam as parcerias destes com entidades filantrópicas provedoras de serviços de saúde (parcerias qualificadas como Organizações Sociais de Saúde – OSS) as quais adquiriram o direito de firmar contratos de gestão e operacionalização de serviços com as secretárias de saúde.

Nos âmbitos societário e fiscal, o setor está subordinado aos mesmos reguladores aos quais respondem as demais empresas brasileiras.

Em termos contábeis, as empresas do setor de saúde elaboram e apresentam suas demonstrações financeiras de acordo com as IFRS.

3.2.3. Aspectos de gestão

Para que se garanta a sua sustentabilidade, o setor de saúde no Brasil passa pelo desafio de rever seu modelo estrutural, influenciado pelo envelhecimento da população, pela discussão sobre o modelo de financiamento do sistema de saúde, a participação pública e privada no setor, a necessidade de desregulamentação e a revisão do modelo de remuneração dos serviços da

saúde. É necessário garantir maior eficiência e produtividade para a manutenção da competitividade e sustentabilidade empresarial.

Há peculiaridades no funcionamento desse setor que comprometem a receita, reduzem margens operacionais, geram despesas desnecessárias e sensibilizam negativamente o caixa e a liquidez, em especial:

- i. O fato de o pagamento pelos serviços ser geralmente feito por terceiros (seguradoras e planos de saúde) e não pelos pacientes que recebem os serviços;
- ii. O predominante modelo de remuneração *fee for service* (“conta aberta”), que dá ênfase ao volume de serviços prestados, encarecendo o sistema;
- iii. o forte processo de escrutínio técnico, gerando a incidência de glosa de serviços (estas não aceitam a cobrança, mesmo que o serviço tenha sido prestado);
- iv. As relações comerciais com acirrada disputa por preços entre fornecedores e tomadores de serviços de saúde;
- v. A ingerência da Agência Nacional de Saúde (ANS) obrigando que os planos de saúde incluam a cobertura de novos exames e procedimentos médicos sem permitir o repasse do custo incremental aos preços dos planos; e
- vi. A judicialização no sistema de saúde brasileiro, cujo beneficiário move ação contra seu plano de saúde suplementar reclamando exclusão de coberturas ou negativas de atendimentos, com ganho de causa geralmente para quem entrou com a ação.

Iniciativas têm sido tomadas para melhorar a gestão, a estratégia e os mecanismos de controle, a exemplo da telemedicina e o prontuário eletrônico do paciente.

3.2.4. Características operacionais e de gestão do ciclo de receitas de medicina diagnóstica no Brasil

Para as empresas provedoras de serviços de medicina diagnóstica, os investimentos em valores a receber (risco de crédito) representam uma parte significativa de seus ativos circulantes, exercendo, em consequência, importante influência em suas rentabilidades. O volume desses investimentos deriva essencialmente do comportamento e formalística da prestação de serviços de saúde e da política de crédito adotada.

As pressões competitivas e modelo de negócio, cuja principal fonte de receitas vem de planos e seguros de saúde, prestação de serviços a governos e terceirização de serviços a hospitais e laboratórios, forçam as empresas do segmento de medicina diagnóstica a oferecer crédito a clientes.

Gapenski (2006, p. 547) define que “o montante total de contas a receber em aberto em certo momento é determinado por dois fatores: (1) o volume de vendas a crédito e (2) a duração média do tempo entre vendas e cobranças”. Há de se acrescentar a influência da capacidade creditícia do cliente na formação do montante de créditos a receber, assim como o volume de baixas decorrente de perdas por devedores duvidosos.

Cita ainda:

Embora os princípios gerais da gestão de contas a receber discutidos até este ponto sejam aplicáveis a todos os negócios, os prestadores de serviços de saúde enfrentam alguns problemas específicos. O problema mais óbvio é a complexidade do faturamento criado pelo sistema do pagador ser um terceiro. Por exemplo, em vez de ter que lidar com um único sistema de cobrança que se aplica a todos os clientes, os provedores têm que lidar com as regras e regulamentações de diferentes seguradores públicos e privados usando diferentes metodologias de contas a pagar. Assim, os provedores têm que manter grandes equipes de especialistas que operam sob o *gerente de contas* da empresa. (GAPENSKI, 2006, p. 550)

Marion (2018, p. 276) assim define duplicatas a receber:

Originárias de vendas de mercadorias/produtos ou prestação de serviços a prazo para seus clientes (por isso alguns contadores denominam essa conta de clientes). A duplicata é um comprovante de dívida do cliente com a empresa. Dá o direito à empresa de cobrar seus clientes no vencimento do prazo de faturamento. A conta Duplicatas a Receber corresponde às duplicatas emitidas e ainda não liquidadas.

Referindo-se aos fornecedores de serviços de saúde, Gapenski (2006, p. 551; tradução do autor) conceitua que “o ciclo de receita nas organizações provedoras deve garantir que os pacientes sejam devidamente categorizados em relação à obrigação de pagamento, que o faturamento correto aconteça e que o pagamento correto seja recebido, tudo em tempo hábil”.

Ainda, para Gapenski (2006, p. 551-552; tradução do autor), as atividades do ciclo de receita normalmente são divididas em três partes:

- a) **aquelas que ocorrem antes do serviço ser prestado** - verificar se que o serviço está coberto pelo plano/seguro saúde; verificar se que o atendimento precisa de pré-autorização pelo cliente; o paciente deve ser esclarecido antes do serviço sobre as responsabilidades do segurador e dele em relação ao pagamento pelos serviços.
- b) **as que ocorrem simultaneamente ao serviço prestado** – verificar por meio da checagem de informações do paciente e documentos se o atendimento continua autorizado; documentar o processo de forma a garantir que os serviços prestados sejam codificados de acordo com o sistema do cliente e que o código reflita o maior valor legítimo de reembolso.
- c) **as que ocorrem posteriormente ao serviço prestado** - a solicitação de reembolso deve ser enviada ao pagador o mais rápido possível após o serviço ser prestado. No entanto, a velocidade não deve prevalecer sobre a precisão, pois o faturamento incompleto e impreciso é responsável por uma grande proporção de pagamentos atrasados; acompanhar pagamento, fazendo *follow-up* quando necessário;

gerenciamento das devoluções, reenviando para reembolso tão logo dados e documentos sejam ajustados; comprovar recebimento e registrar contabilmente; garantir o monitoramento através de um sistema de indicadores-chave de desempenho para medir se as metas foram atingidas.

Erros administrativos e técnicos podem gerar o não reconhecimento, por parte dos clientes, de procedimentos diagnósticos realizados. Quando o erro é reconhecido pelas partes como procedente, está caracterizada a “glosa”, ou seja, o não pagamento, por parte dos planos de saúde, de valores referentes a atendimentos, medicamentos ou materiais cobrados pelas empresas de medicina diagnóstica, a qual afeta a realização da receita. As glosas estão geralmente relacionadas a:

- i. Aspectos operacionais, tais como: serviços prestados aos clientes dos planos de saúde sem prévia autorização destes, documentação inadequada e incorreção dos valores cobrados;
- ii. Aspectos comerciais, a exemplo de nova lista de preços acordada que ainda não foi atualizada em ambos os sistemas informatizados; e
- iii. Aspectos técnicos, como a diferença de interpretação de requisições de exames.

Ao ocorrer a glosa, a empresa de medicina diagnóstica tem um prazo para recorrer da decisão do convênio médico. O convênio, por sua vez, avalia o pedido e, se entender pertinente, recorre da decisão em um prazo também pré-estabelecido contratualmente. Às vezes, a discussão se estende por meses a fio. Processos adequados, incorporação de tecnologia e a correção das causas-raiz das inconsistências são fundamentais para a garantia da receita e redução do prazo de recebimento.

A principal questão, portanto, é estabelecer o momento adequado do reconhecimento da receita. Sabe-se que, no segmento de medicina diagnóstica, quando se refere a convênio médico, o usuário do atendimento/serviço não é o cliente do laboratório, e sim, o cliente do convênio médico, e isso, por si só, não configura elemento suficiente para o reconhecimento da receita, visto que a formalística administrativa e contratual precisa ser cumprida para que o direito de cobrança seja configurado.

A Figura 12 demonstra de forma sequencial (1 a 6) as transações entre a operadora de plano de saúde, o contratante do plano e a entidade de serviços de medicina diagnóstica.

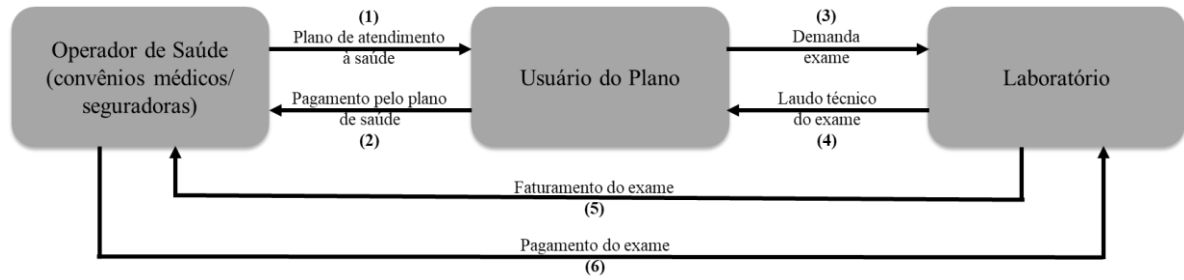
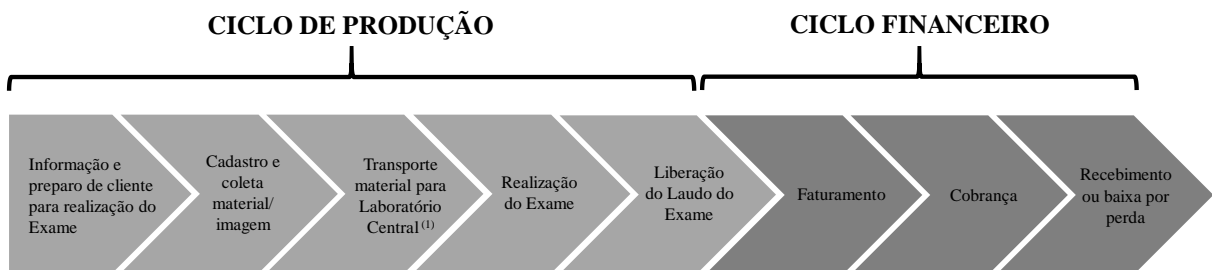


Figura 12: Relação de serviços – convênio médico/usuário/laboratório

Fonte: Elaborada pelo autor baseado em sua experiência no setor de medicina diagnóstica.

O reconhecimento da receita deve satisfazer também a condição de que esses benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade. A entidade deve escolher um método, conforme recomendado pela IFRS 15 / CPC 47, que mensure confiavelmente os serviços executados.

Os serviços de medicina diagnóstica estão geralmente estruturados em dois ciclos: o de *produção*, que compreende as etapas de orientar o cliente quanto a fatores como jejum e tipo de dieta e realização de atividades físicas antes do exame, passando pela coleta, transporte da amostra, realização do exame e disponibilização do laudo médico, e o ciclo *financeiro*, este composto pelas etapas de faturamento, cobrança e recebimento ou baixa por perdas relativas a glosas e inadimplemento (Figura 13).



⁽¹⁾ Somente o material destinado a exames de patologia clínica/medicina laboratorial ou análises clínicas e citologia e anatomia patológica.

Figura 13: Medicina diagnóstica – ciclos de produção e financeiro de contrato com cliente

Fonte: Elaborada pelo autor baseado em sua experiência no setor de medicina diagnóstica.

4. PESQUISA SOBRE O RECONHECIMENTO DE RECEITA NO SEGMENTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, RESULTADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. Procedimentos metodológicos da pesquisa

Como citado na introdução deste trabalho, esta pesquisa se caracteriza como *exploratória* quanto aos objetivos, *bibliográfica* do ponto de vista dos procedimentos técnicos; *documental* como técnica de coleta de informações, dados e evidências e *qualitativa* e *descritiva* em relação à abordagem do problema.

Do ponto de vista dos objetivos e procedimentos técnicos, a pesquisa é *exploratória*, dado que não existem muitas informações sobre o tratamento contábil de receita de cliente no âmbito do segmento de medicina diagnóstica, carecendo uma maior proximidade da realidade do tema estudado. Para isso, foi objetivo realizar a construção de um levantamento bibliográfico sobre o tema. Segundo Matias-Pereira (2012, p. 88-89):

Pesquisa exploratória: visa proporcionar maior familiaridade com o problema com o intuito de torná-lo explícito ou de construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; análise de exemplos que estimulem a compreensão [...].

Adotou-se, então, a estratégia de *pesquisa bibliográfica* por meio de livros, bancos de dados de dissertações, teses e artigos científicos, periódicos, sítios eletrônicos etc., dada a necessidade de organizar a revisão da literatura para embasar o estudo, conhecendo o material já elaborado a respeito dos aspectos contábil e fiscal aplicados à receita de cliente, bem como as especificidades operacionais do segmento de medicina diagnóstica, buscando imparcialidade na interpretação das normas e o conhecimento do estado que se encontra o tema no meio científico, traçando, com isso, um arcabouço teórico e conceitual que dá sustentação ao desenvolvimento da pesquisa.

Conforme Martins e Theóphilo (2009, p. 54):

Trata-se de estratégia de pesquisa necessária para a condução de qualquer pesquisa científica. Uma pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas,

enciclopédias, dicionários, jornais sites, CDs, anais de congressos et. Busca conhecer, analisar e explicar contribuições sobre determinado assunto, tema ou problema. A pesquisa bibliográfica é um excelente meio de formação científica quando realizada independentemente – análise teórica – ou como parte indispensável de qualquer trabalho científico, visando a construção da plataforma teórica do estudo.

Complementarmente, no que tange à técnica de coleta de informações, dados e evidências, a coleta de dados foi feita por meio de *pesquisa documental*, delimitada aos dados primários representados pelos contratos celebrados com clientes (operadoras de planos de saúde, hospitais, franquias, governo etc. – acesso confidencial) e pelas demonstrações contábeis com data-base em 31 de dezembro de 2017 e 30 de junho de 2018 das empresas selecionadas, estas obtidas diretamente no *site* de relações com investidores das próprias empresas.

Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 55):

A pesquisa documental tem semelhança com a pesquisa bibliográfica. A principal diferença entre elas decorre da natureza das fontes: a pesquisa bibliográfica utiliza fontes secundárias, isto é, materiais transcritos de publicações disponíveis na forma de livros, jornais, artigos etc. Por sua vez, a pesquisa documental emprega fontes primárias, assim considerados os materiais compilados pelo próprio autor do trabalho, que ainda não foram objeto de análise, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os propósitos da pesquisa.

Para a análise dos dados, foi utilizada a *análise de conteúdo* por meio de inferência, embasando-os nos pressupostos teóricos concebidos pelas IFRS 15 / CPC 47 quanto às bases para identificação, reconhecimento, mensuração e divulgação das informações aos usuários das demonstrações contábeis, tudo isso orientado pelas questões de pesquisa que necessitam ser respondidas.

Conforme Campos (2004):

Desta maneira, a análise de conteúdo não deve ser extremamente vinculada ao texto ou a técnica, num formalismo excessivo, que prejudique a criatividade e a capacidade intuitiva do pesquisador, por conseguinte, nem tão subjetiva, levando-se a impor as suas próprias ideias ou valores, no qual o texto passe a funcionar meramente como confirmador dessas. [...] Fazer uma abordagem do método de análise de conteúdo, significa demonstrar sua versatilidade, mas também seus limites enquanto técnicas. Vislumbramos assim, que o desenvolvimento deste método passa invariavelmente pela criatividade e pela capacidade do pesquisador qualitativo em lidar com situações que, muitas vezes, não podem ser alcançadas de outra forma. De qualquer maneira é uma importante ferramenta na condução da análise dos dados qualitativos, mas deve ser valorizado enquanto meio e não confundido como finalidade em um trabalho científico. (CAMPOS, 2004, p. 613-614)

Quanto à forma de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa *qualitativa*, pois busca descrever, compreender e explicar a realidade do tratamento de receita de cliente exarada

nas demonstrações financeiras das empresas do segmento de medicina diagnóstica selecionadas para a pesquisa, por intermédio do estudo dos dados obtidos e à luz da aderência regulatória, consignada na IFRS 15 / CPC 47.

Como conceitua Matias-Pereira (2012):

Pesquisa qualitativa: parte do entendimento de que existe uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requerem o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais da abordagem. (MATIAS-PEREIRA, 2012, p. 87)

Nessa mesma linha, Chizzotti (2001) entende que a pesquisa qualitativa:

Parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. O conhecimento não se reduz a um rol de dados isolados, conectados por uma teoria explicativa; o sujeito-observador é parte integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, atribuindo-lhes um significado. O objeto não é um dado inerte e neutro; está possuído de significado e relações que sujeitos concretos criam em suas ações. (CHIZZOTTI, 2001, p. 79)

O percurso metodológico da pesquisa consistiu em:

- a) Foram selecionadas para essa análise as quatro maiores empresas – Ativo Total, Patrimônio Líquido e Receita de Serviços – do segmento de medicina diagnóstica, de capital aberto e negociadas na bolsa de valores B3 e foram consideradas suas demonstrações contábeis relativas aos fechamentos de 31 de dezembro de 2017 e 30 de junho de 2018, como forma de capturar aspectos do tratamento contábil adotado antes e depois da nova normatização (Tabela 4).

Tabela 4: Medicina diagnóstica – maiores empresas de capital aberto no Brasil

Empresa	Mercados de atuação/ clientes	Auditor	Ativo Total 31/12/2017 (R\$ mil)	Patrimônio Líquido 31/12/2017 (R\$ mil)	Receita de Serviços 2017 (R\$ mil)
Centro de Imagem Diagnósticos S.A. (ALLIAR, 2018)	Operadoras de planos de saúde; hospitais; governo; clientes particulares.	EY	2.284.985	1.270.256	1.077.876
Diagnósticos da América S/A (DASA, 2018)	Operadoras de planos de saúde; hospitais; apoio a laboratórios (<i>lab- to-lab</i>); governo; particulares e pesquisa clínica.	KPMG	6.246.487	3.319.949	3.399.308
Fleury S/A (FLEURY, 2018)	Operadoras de planos de saúde; hospitais; apoio a laboratórios (<i>lab- to-lab</i>); particulares e pesquisa clínica.	KPMG	3.527.332	1.413.608	2.383.012
Instituto Hermes Pardini S/A (IHP, 2018)	Operadoras de planos de saúde; hospitais; apoio a laboratórios (<i>lab- to-lab</i>); governo e particulares.	PWC	1.152.628	537.596	1.117.038

Fonte: Elaborada pelo autor com base nas demonstrações contábeis da Alliar (2018); Dasa (2018); Fleury (2018); IHP (2018).

- b) Com base na experiência do autor no segmento de saúde e de medicina diagnóstica, foi formulado um referencial teórico-prático sobre as características estruturais, funcionais, operacionais e de gestão do ciclo de receita com cliente no segmento de medicina diagnóstica no Brasil e estabelecido um modelo de registro, apresentação e divulgação contábil, permitindo um entendimento das peculiaridades de funcionamento do segmento.
- c) Foram analisados os modelos de contratos celebrados com clientes e que compõem as principais modalidades de prestação de serviços de medicina diagnóstica – planos de saúde; hospitais particulares; operadores da rede de franquia de marca própria; governo; apoio a laboratório (*lab-to-lab*); e clientes particulares – quando a aderência à IFRS 15 / CPC 47 para identificação, reconhecimento e mensuração de receita com cliente, bem como as requeridas divulgações via notas explicativas de balanço. O autor teve acesso aos modelos de contratos praticados pelas empresas de medicina diagnóstica em caráter confidencial, de forma que não haverá citação em relação às partes que celebraram os contratos e condições comerciais. Serão abrangidos apenas os aspectos legais que condicionam o atendimento à IFRS 15 / CPC 47.
- d) Avaliados os aspectos da redução do valor recuperável de contratos com clientes e desreconhecimento de recebíveis, apreciando e comparando os critérios de PECLD e baixas por perdas por glosas, explorando os aspectos contábeis e fiscais quanto à base de cálculo, apuração e contabilização.

- e) Verificado se as informações qualitativas e quantitativas relativas a receita e contas a receber de clientes divulgadas pelas empresas selecionadas para pesquisa estão completas e com a clareza exigida pelas IFRS 15/ CPC 47 e IFRS 9 / CPC 48 e foram comparadas as divulgações de dados similares entre empresas, de forma a verificar a existência ou não de uniformidade nos modelos de divulgação.
- f) Por fim, foram mapeadas as semelhanças e diferenças de conteúdo entre as notas explicativas das empresas selecionadas para a pesquisa, verificando se elas contribuem para emprestar transparência, completude e qualidade à informação divulgada aos usuários das demonstrações contábeis.

4.2. Reconhecimento de receita de cliente – IFRS 15 / CPC 47 no segmento de medicina diagnóstica – resultado da pesquisa

Esta seção discorre sobre o resultado da pesquisa, retratando um diagnóstico contábil referente à adoção da nova norma para o reconhecimento de receita de cliente, incluindo suas orientações de aplicação e as bases de conclusões. Descreve-se e analisa-se como o segmento de medicina diagnóstica deve aplicar a IFRS 15 / CPC 47 e IFRS 9 / CPC 48, bem como de que forma as principais empresas desse segmento selecionadas para análise (Alliar, Dasa, Fleury e IHP) tratam essas regras em relação ao reconhecimento, mensuração, contabilização e divulgação em suas demonstrações contábeis.

Foram seguidas as etapas previstas na IFRS 15 / CPC 47, quais sejam:

Etapa 1: Identificação dos contratos de SAD por mercado de atuação;

Etapa 2: Identificação das obrigações de desempenho previstas nos contratos;

Etapa 3: Determinação do preço da transação;

Etapa 4: Determinação dos custos do contrato;

Etapa 5: Alocação do preço da transação entre as obrigações de desempenho.

Foi efetuada também a análise do cumprimento das obrigações de desempenho para permitir o reconhecimento da receita, bem como o tratamento dado pelas empresas do segmento de medicina diagnóstica selecionadas para análise.

Regra geral, as entidades de medicina diagnóstica prestam serviços de análises clínicas e procedimentos de diagnóstico por imagem para os mercados de operadoras de planos de saúde, hospitais, governo, laboratórios (*lab-to-lab*), pesquisa clínica e a clientes particulares.

Nesse contexto, foram identificados e analisados os contratos constantes da Figura 14, agrupados quando similares, conforme orienta a IFRS 15 / CPC 47.

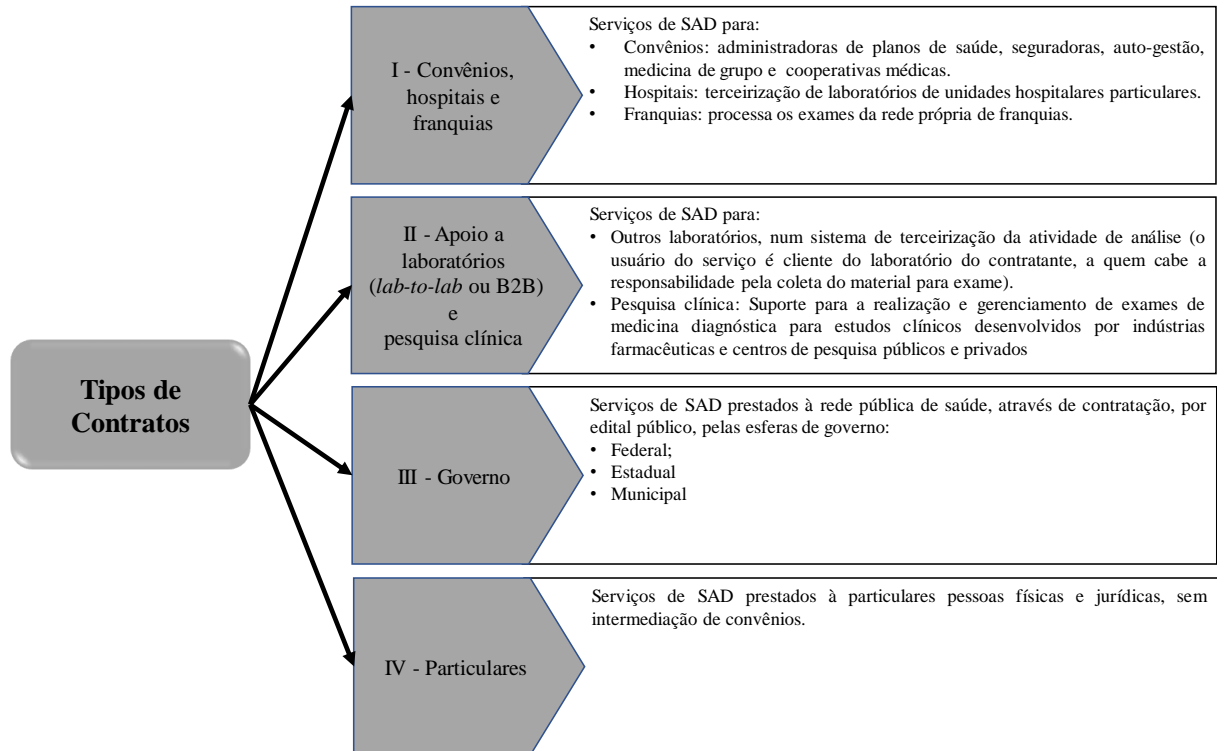


Figura 14: Medicina diagnóstica – tipos de contrato

Fonte: Elaborada pelo autor com base na análise dos modelos de contratos fornecidos pelas empresas-objeto da pesquisa.

O resultado da verificação de aderência ou não dos contratos analisados aos preceitos da IFRS 15 /CPC 47 foi:

Etapa 1: identificação do contrato com o cliente

Constatado que os contratos celebrados são formais, têm como objetivo prestar serviços de apoio diagnóstico e dispõem de cláusulas assecuratórias e claras (Quadro 13).

Quadro 13: Medicina diagnóstica – identificação do contrato com cliente

Requisitos	Contratos			
	Planos de saúde Hospitais franquias	<i>Lab-to-Lab</i> Pesquisa clínica	Governo	Cliente Particular
Objeto e local de realização	Sim	Sim	Sim	Sim
Natureza e especificação dos serviços contratados	Sim	Sim	Sim	Sim
Cobertura e critérios para autorização de cobertura dos serviços	Sim	Não	Sim	Não
Beneficiários	Sim	Não	Não	Não
Remuneração, critérios e periodicidade de reajustes de preços	Sim	Sim	Sim	Sim
Prazos de faturamento e pagamento e forma de cobrança	Sim	Sim	Sim	Não
Critérios e prazos para recursos de divergências em relação a glosas	Sim	Não	Sim	Não
Prazo de vigência	Sim	Sim	Sim	Não
Direitos e obrigações das partes definidos	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise dos modelos de contratos fornecidos pelas empresas-objeto da pesquisa.

Os contratos, à exceção daqueles celebrados com entes governamentais e clientes particulares, são de prazo indeterminado (têm premissas e formas de encerramento por qualquer das partes) ou são de prazo determinado e com cláusula de renovação periódica. Os contratos com operadoras de planos de saúde são regulados pela Agência Nacional de Saúde (ANS), por meio da resolução normativa nº 124 (ANS, 2006) e pela lei nº 13.003 (2014). Aqueles celebrados com entidades governamentais (federal, estadual, distrito federal ou municipal) são regidos pela lei nº 8.666 (1993) que obriga a forma escrita.

O contrato celebrado com cliente particular não é formal. Vincula-se a uma guia de realização de exames que espelha uma solicitação expedida por profissional médico habilitado. Nessa guia constam também os preços avençados pelas partes e a(s) data(s) de disponibilização dos resultados dos exames (física e/ou eletrônica), bem como o aceite do cliente em relação aos procedimentos técnicos e termos administrativos e financeiros.

Nesse contexto, todos os contratos analisados aderem aos requisitos de identificação definidos pela IFRS 15 / CPC 47.

Etapa 2 – identificação das obrigações de desempenho

Os contratos analisados expressam a obrigação de prestar os serviços de diagnóstico diretamente aos contratantes ou aos beneficiários do plano de saúde ou usuários do serviço público de saúde. Para o cumprimento dessa obrigação de desempenho, os contratos contemplam requisitos a exemplo de qualificação do corpo técnico do prestador; procedimentos administrativos; solicitação de exames por profissional habilitado, quando for o caso; e a geração de laudos técnicos.

Nesse contexto, todos os contratos analisados aderem aos requisitos de identificação da obrigação de desempenho (uma única) definidos pela IFRS 15 / CPC 47.

Etapa 3 – determinação do preço da transação

Para análise da determinação de preço da transação foram considerados, em aderência ao recomendado pela norma, os efeitos dos itens:

- a) Contraprestação variável: Todos os contratos adotam o modelo de remuneração por procedimento (exame ou pacotes/conjunto de serviços para procedimentos padronizados), de forma que não há variabilidade de preços no contexto do que é estabelecido pela IFRS 15 /CPC 47.

Há contratos que estipulam preços diferenciados por volume de exames, diminuindo o preço unitário em função de faixas crescentes de volumes, num equilíbrio volume-preço. Essa situação não caracteriza variabilidade de preço, pois este é previamente contratado e conhecido para qualquer condição de volume.

A glosa pode ser entendida como geradora de variabilidade de preço e caracterizar contraprestação variável, por afetar a receita. Porém, ela rejeita procedimentos/exames e insumos que não devem ser executados ou usados. Cancela receita, mas não diminui preço unitário. Não há desconto. O ajuste no faturamento é feito com base nos preços contratados para os exames e procedimentos rejeitados. A rigor, essa receita não deve ser contabilizada, visto que não atendeu às premissas contratuais, situação só detectada posteriormente ao faturamento. Não se confunde, portanto, com contraprestação variável (estimada sobre o preço da transação, deduzindo-o).

Importante também analisar os contratos com governo que estipulem bandas mínima e máxima de quantidade de exames a serem prestado em um período de tempo. Se menos exames prestados, diminui o valor total da contraprestação paga pelo contratante. Se mais exames realizados, paga mais. Essa situação não caracteriza variabilidade de preço, pois

este é previamente contratado e conhecido para qualquer condição de volume. Assim, o valor total varia em função de alterações nas quantidades de exames, e não nos preços.

A Alliar entendeu haver contraprestação variável em contratos com o governo dada a possibilidade de alteração no valor da contraprestação, caso não atendidas as quantidades de exames previstos em relação à banda mínima ou máxima, ensejando na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contraprestação anual máxima do período subsequente. A norma não abriga essa visão.

Diante disso, os demais itens da IFRS 15 / CPC 47, previstos para avaliar essa etapa (itens 52 a 55 e 59), deixam de ser aplicados aos contratos analisados.

- b) Restrição de estimativas de contraprestação variável: Dada a inexistência de contraprestação variável nos contratos, restrição de estimativas perde aplicabilidade de análise.
- c) Existência de componentes de financiamento significativo no contrato: Exceto em relação ao cliente particular, os prazos para a prestação de contas a partir da realização do exame e o de vencimento da obrigação de pagamento pelo contratante são curtos (em até sessenta dias). No caso de cliente particular, o pagamento dos exames se dá em espécie (à vista), em cheque, cartão de débito ou por meio de cartão de crédito, com prazo de parcelamento inferior a 12 meses. Não há, portanto, um componente financeiro a ser considerado nessa análise.
- d) Contraprestação não monetária e contraprestação a pagar ao cliente: Não aplicável. O serviço prestado em função de contratos analisados é monetário, em dinheiro, e não prevê contraprestação para o cliente, monetária ou não.

Portanto, o preço da transação a ser considerado nos contratos analisados é justamente o valor contratualmente estabelecido, sem variações.

Etapa 4 – Determinação dos custos do contrato

A entidade deve reconhecer como ativo os custos incrementais para obtenção de contrato com cliente, se a entidade espera recuperar esses custos. Essa prerrogativa não é prática nos contratos aqui analisados.

Etapa 5 – Alocar os preços das transações às obrigações de desempenho

Não é aplicável aos contratos que têm apenas uma obrigação de desempenho, o que é o caso dos contratos aqui analisados.

O resumo da aplicação das cinco etapas da IFRS 15 / CPC 47, mediante as análises contratuais realizadas e considerando que todas as relações contratuais com clientes indicam a existência de uma única obrigação de desempenho, que é a prestação de serviços de diagnóstico, a obrigação de desempenho entende-se atendida (Quadro 14) e, assim, é possível o reconhecimento da receita.

Quadro 14: Tipologia de contratos de cliente e análise de reconhecimento de receita

IFRS 15 / CPC 47 Tipo de Contrato	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3	Etapa 4	Etapa 5
	Identificação do contrato com o cliente	Identificação das obrigações de desempenho	Determinação do preço da transação	Determinação dos custos do contrato de desempenho	Alocar o preço das transações às obrigações de desempenho
Planos de saúde, hospitais e franquias	Atende	Atende	Atende	Não aplicável	Não aplicável
Apoio a laboratórios e pesquisa clínica	Atende	Atende	Atende	Não aplicável	Não aplicável
Governo	Atende	Atende	Atende	Não aplicável	Não aplicável
Particulares	Atende	Atende	Atende	Não aplicável	Não aplicável

Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise dos modelos de contratos fornecidos pelas empresas-objeto da pesquisa.

Corroborando com o resultado da análise de contratos, todas as empresas avaliadas concluíram que seus contratos atendem as condições para adoção da IFRS 15 / CPC 47.

4.3. Apresentação do contrato no balanço patrimonial

A entidade deve apresentar o contrato no balanço patrimonial quando tiver executado o desempenho.

Nesse contexto, o segmento de medicina diagnóstica tem a característica de transferir o serviço ao cliente antes do recebimento da contraprestação, exceto no caso de clientes particulares (pessoa física ou jurídica) com pagamento em espécie (à vista), onde a entidade executa o desempenho, no extremo, poucos dias após o recebimento. Essa exceção geralmente acontece para os casos de atendimento nos últimos dias que antecedem o fechamento das demonstrações contábeis e é em montante muito pouco representativo da receita operacional bruta da entidade.

Em termos contábeis, a entidade de medicina diagnóstica deve observar a contabilização dos contratos nos seguintes termos:

- a) Como *Ativo de Contrato* (creditando a conta de receita respectiva): os serviços relativos a exames realizados conforme contratualizados para os quais o pagamento ainda não é devido (serviços ainda não faturados).
- b) Como *Recebíveis* (creditando a conta de receita respectiva): os serviços relativos a exames realizados conforme contratualizados e para os quais o pagamento é devido, cuja entidade tem direito incondicional à contraprestação pelo cliente (serviços faturados). Deve ser contabilizado conforme preceituado pelo CPC 48 – Instrumentos Financeiros.
- c) Como *Passivo de Contrato* (debitando a conta de caixa ou bancos), os valores de contraprestação recebidos quando a entidade ainda não transferiu o serviço ao cliente.

Como exemplo para facilitar o entendimento dos registros contábeis em relação a receita de cliente, considere-se que uma entidade de medicina diagnóstica: no M1 (i) obteve uma receita de cliente no período de apuração de R\$ 1.000.000, sendo R\$ 800.000 faturados aos clientes para vencimento em trinta dias e R\$ 200.000 relativos a exames realizados, entregues e ainda não faturados. O faturamento se dará no M2 para vencimento também em trinta dias; e (ii) adiantamento de R\$ 50.000 em dinheiro feito por um cliente para um serviço ainda a ser executado e entregue no mês seguinte. No M2 a única produção foi referente ao serviço que teve seu pagamento adiantado pelo cliente. Os clientes pagaram as faturas do M1 no vencimento:

Eventos contábeis do MÊS 1:

Contabilização da receita dos exames produzidos:

DÉBITO	Contas a Receber de Clientes (Ativo Circulante)	800.000
	Valores a Faturar (Ativo Circulante)	200.000
CRÉDITO	Receita de Serviços a Clientes (Conta de Resultado)	1.000.000

Contabilização do adiantamento do cliente:

DÉBITO	Banco – conta movimento (Ativo Circulante)	50.000
CRÉDITO	Adiantamento de Clientes (Passivo Circulante)	50.000

Eventos contábeis do MÊS 2:

Contabilização do faturamento que passou a ser devido:

DÉBITO	Contas a Receber de Clientes (Ativo Circulante)	200.000
CRÉDITO	Valores a Faturar (Ativo Circulante)	200.000

Produção, entrega e faturamento dos exames objeto do adiantamento de cliente:

DÉBITO	Adiantamento de Clientes (Passivo Circulante)	50.000
CRÉDITO	Receita de Serviços a Clientes (Conta de Resultado)	50.000

Pagamentos efetuados pelos clientes (no vencimento):

DÉBITO	Banco – conta movimento (Ativo Circulante)	800.000
CRÉDITO	Contas a Receber de Clientes (Ativo Circulante)	800.000

Os saldos contábeis no final de cada mês ficaram assim demonstrados:

Conta Contábil	Mês 1			Mês 2		
	Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Saldo
AC - Banco – conta movimento	50.000		50.000	800.000		850.000
AC – Contas a Receber de Clientes	800.000		800.000	200.000	800.000	200.000
AC – Valores a Faturar	200.000		200.000		200.000	0
PC – Adiantamentos de Clientes		50.000	50.000	50.000		0
CR – Receita de Serviços a Clientes		1.000.000	1.000.000		50.000	1.050.000

AC – Ativo Circulante PC – Passivo Circulante CR – Conta de Resultado

As entidades de medicina diagnóstica selecionadas para esta pesquisa adotam os procedimentos contábeis conforme descrito.

A Receita Federal do Brasil (RFB) emitiu a instrução normativa 1.771 (RFB, 2017b) que altera a IN-RFB 1.753 (2017c), que dispõe sobre os procedimentos para anular os efeitos dos atos administrativos emitidos com base em competência atribuída por lei comercial que contemplem modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis. Modifica a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) em relação ao CPC 47, criando ajustes na receita bruta para efeito de base de cálculo tributária.

As modificações inseridas pela IN-RFB 1.771 (2017b) alcançam o segmento de medicina diagnóstica quanto ao tratamento de alocação do preço de transação a cada obrigação de desempenho, em valor que reflita o valor da contraprestação do serviço prestado. Porém, por ter apenas uma obrigação de desempenho, essa instrução normativa deixa de ser aplicável a essas empresas.

4.4. Redução do valor recuperável

O CPC 47 (2016a, p. 23) estabelece que a entidade deve avaliar um ativo de contrato quanto à redução do valor recuperável, definido que o tratamento contábil a ser dado esteja de acordo com o pronunciamento IFRS 9 / CPC 48.

A IFRS 9 / CPC 48 foi editado no interesse de simplificar a classificação, contabilização e apresentação dos ativos e passivos financeiros, com mudança importante no critério de contabilização das perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros, incluindo, além do reconhecimento das perdas incorridas, critérios para contabilização também das perdas esperadas, buscando com que as entidades melhor se antecipem aos eventos de deterioração de crédito e é aplicável a partir de janeiro de 2018.

Para efeito de tratamento dos serviços de medicina diagnóstica à luz da IFRS 9 / CPC 48, a avaliação foi feita em relação aos seguintes tópicos da norma:

a) Identificação de ativos financeiros:

As contas a receber de clientes se identificam como ativos financeiros por ser um direito contratual de receber caixa de outra entidade. Têm o direito presente ao recebimento da contraprestação, mesmo que esse valor venha a ser pago no futuro (IFRS 9, item 11.c).

Avaliando as demonstrações contábeis das entidades do segmento de medicina diagnóstica selecionadas para esta pesquisa, todas concluíram que as contas a receber se classificam como instrumento financeiro para efeito das disposições da IFRS 9 / CPC 48, ou seja, os recebíveis de crédito são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis mesmo se pagos no futuro.

b) Classificação dos ativos financeiros:

Foi analisado o modelo de negócios, identificadas suas características e promovida a classificação de cada tipo de contrato, concluindo que as entidades de serviços de medicina diagnóstica atendem os requisitos de mensuração ao custo amortizado de manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais, e os contratos dão origem a fluxos de caixa atrelados exclusivamente a pagamento de principal e, quando houver, juros por atraso. (Quadro 15).

Quadro 15: Segmento de medicina diagnóstica – características e classificação do ativo financeiro

MERCADO	CARACTERÍSTICAS	CLASSIFICAÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO
Planos de saúde, hospitais e franquias	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo médio de recebimento curto; • Incidência de glosas; • Entrada de caixa via fluxo normalmente contratado; • Fluxo de recebimento constituído basicamente de principal. 	Custo amortizado.
Apoio a laboratórios (lab-to-lab) e pesquisa clínica	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo médio de recebimento curto; • Entrada de caixa via fluxo normalmente contratado; • Fluxo de recebimento constituído basicamente de principal e, eventualmente, juros. 	Custo amortizado.
Governo	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo médio de recebimento curto; • Entrada de caixa via fluxo normalmente contratado; • Fluxo de recebimento constituído basicamente de principal e, eventualmente, juros. 	Custo amortizado.
Particulares	<ul style="list-style-type: none"> • Prazo médio de recebimento curto e concentrado em cartão de crédito; • Entrada de caixa via fluxo normalmente contratado; • Fluxo de recebimento constituído basicamente de principal. 	Custo amortizado.

Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise dos modelos de contratos fornecidos pelas empresas-objeto da pesquisa.

Há a possibilidade de venda de carteira de recebíveis e de antecipação de recebíveis de cartões de crédito com as próprias operadoras de cartão. Conforme o CPC 48 item B4.1.3, “o modelo de negócios da entidade pode ser manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais mesmo quando vendas de ativos financeiros ocorram ou que seja esperado que ocorram no futuro” (CPC, 2016b). Assim, não há risco de reclassificação do modelo de negócios de serviços de medicina diagnóstica de *custo amortizado* para *valor justo por meio de outros resultados abrangentes*.

As entidades selecionadas para a pesquisa também concluíram que a mensuração do contas a receber é pelo critério do custo amortizado.

c) Desreconhecimento de ativos financeiros:

A análise nesse contexto foi feita em relação à possibilidade de venda de carteira de crédito e de antecipação de recebíveis vir a caracterizar o desreconhecimento do ativo financeiro.

A venda de carteira de crédito e a antecipação de recebíveis de cartão de crédito se enquadram na alínea (b) do item 3.2.3 do CPC 48, onde a transferência de ativos se dá pelo pagamento, pela empresa adquirente, do valor principal deduzido de uma taxa de desconto previamente negociada. No segmento de medicina diagnóstica as vendas/antecipações se dão sem coobrigação, ou seja, há a transferência, sem direito de regresso, dos direitos contratuais de receber os fluxos de caixa futuros dos ativos cedidos.

O desreconhecimento do ativo, nesse caso, implica na sua baixa quando do pagamento, pelo cessionário, do valor acordado. Nesse ato, a diferença apurada entre o valor contábil do ativo cedido e o valor da contraprestação paga pelo cessionário deve ser reconhecida no resultado contábil pela entidade de serviços de medicina diagnóstica.

Avaliando as demonstrações contábeis das entidades do segmento de medicina diagnóstica selecionadas para esta pesquisa, foi verificado que a Dasa informou que, no final do exercício de 2017, efetuou antecipação sem regresso das contas a receber junto às operadoras de cartões de crédito para reforço de capital de giro, informando se tratar de operação de repetição esporádica e de valor pouco representativo da receita operacional bruta.

Por princípio, essa transação representa a transferência do ativo financeiro para uma operadora de cartões de crédito.

Avaliando o instrumento contratual usual de cessão de crédito das operações de recebíveis, não há direito de regresso sobre os títulos de crédito transferidos (não há qualquer coobrigação ou retenção de direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo financeiro - ativo original), tendo o cessionário a capacidade prática de vender o ativo em sua totalidade a um terceiro não relacionado e sendo capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem precisar impor restrições adicionais sobre a transferência. Nenhum risco ou benefício da propriedade do ativo fica com a entidade cedente, de forma que essa caracterização descarta a análise de atender à condição de *pass through* dos fluxos de caixa líquidos futuros associados ao ativo financeiro.

Correto o entendimento da Dasa em caracterizar o desreconhecimento do ativo financeiro em sua totalidade, apropriando no resultado a diferença entre o valor contábil na data da operação e a contraprestação financeira recebida do cessionário.

Como exemplo para facilitar o entendimento dos registros contábeis em relação a receita de cliente, considere-se que uma entidade de medicina diagnóstica vende parte de sua carteira de recebíveis de cartão de crédito no valor equivalente a R\$ 1.000.000 e com vencimento para sessenta dias, pagando juros a uma taxa efetiva de 2% ao mês. A apuração dos juros e a contabilização respectiva se dá conforme segue:

Cálculo dos juros:

$$\text{Juros} = \text{R\$ } 1.000.000 \times ((1+0,02)^2 - 1) = \text{R\$}40.400$$

Lançamento contábil:

DÉBITO	Bancos – Conta Movimento (Ativo Circulante)	959.600
	Juros Financeiros Passivos (Conta de Resultado)	40.400
CRÉDITO	Contas a Receber de Clientes (Ativo Circulante)	1.000.000

d) Redução ao valor recuperável

Com a mudança para abrigo na provisão as perdas esperadas, numa análise prospectiva do risco de crédito do recebível ao longo de seu prazo de duração, as entidades do segmento de medicina diagnóstica precisam olhar para a perda histórica e constituir, na partida, ou seja, no reconhecimento da receita respectiva e sobre ela, uma provisão para fazer face ao potencial de perda futura.

Nesse segmento, a redução ao valor recuperável se dá por intermédio das provisões a seguir, as quais são ajustadas sistematicamente ao dimensionamento do risco de crédito:

- i. Provisão para perdas com glosas – mesmo após o faturamento, clientes glosam serviços/exames. A entidade prestadora analisa e, quando entende pertinente, recusa as glosas e passa a discutir com o cliente, cuja finalização da disputa pode demorar meses. Por não se tratar de inadimplência, mas de serviços *sub judice* e por historicamente não se recuperar todo o valor faturado, é constituída uma provisão para fazer face ao potencial de perdas com glosas;
- ii. Provisão para créditos em liquidação duvidosa – constituída sobre duplicatas emitidas e sobre cheques recebidos para fazer face às perdas por decorrência da inadimplência incorrida e perda esperada em função do histórico de perdas.

Historicamente, as entidades do segmento estimam suas perdas para efeito de provisão para devedores duvidosos com base em uma matriz de provisão, que considera faixas de vencimento da dívida e percentuais de provisão correspondentes para as faixas com títulos vencidos, apurando o valor da provisão pela multiplicação do percentual de provisão pelo saldo de contas a receber em aberto na respectiva faixa de vencimento. Mantinham, mesmo antes dos CPC 47 e CPC 48 entrarem em vigor, controles para identificação das perdas históricas com

crédito, registrando e divulgando a perda efetiva sobre créditos vencidos em suas demonstrações contábeis, porém, sem nenhuma provisão constituída sobre contas a receber não vencidos ou vencidos há menos de noventa dias e também sobre a conta de exames/valores a faturar, de forma que os ativos contábeis da entidade não refletiam essa realidade econômica conhecida.

Importante ressaltar que no segmento de medicina diagnóstica as informações prospectivas dos clientes não são públicas ou de fácil obtenção, porém essas entidades detêm o histórico do comportamento de seus clientes (*behaviour score*) quanto a pontualidade dos pagamentos das contraprestações aos serviços prestados, bem como do nível de glosas aceitas ao longo do tempo.

Nas demonstrações contábeis da data-base 30 de junho de 2018 das entidades objeto desta pesquisa (Tabela 5) verifica-se uma diversidade de critérios para constituição da PECLD e da provisão sobre valores a faturar.

Tabela 5: PECLD – empresas de medicina diagnóstica

Saldos e critérios	Aging de vencimentos	ALLIAR			DASA			FLEURY			IHP		
		% Provisão	Saldo Contas a Receber (R\$ mil)	Provisão (R\$ mil)	% Provisão	Saldo Contas a Receber (R\$ mil)	Provisão (R\$ mil)	% Provisão	Saldo Contas a Receber (R\$ mil)	Provisão (R\$ mil)	% Provisão	Saldo Contas a Receber (R\$ mil)	Provisão (R\$ mil)
Duplicatas a Receber	A vencer	Não individualizado por faixa de vencimento	42.852	Não individualizado por faixa de vencimento	Não individualizado por faixa de vencimento	477.664	113.982	Não individualizado por faixa de vencimento	395.258	Não individualizado por faixa de vencimento	Não individualizado por faixa de vencimento	131.682	Não individualizado por faixa de vencimento
	Vencido 1-30 dias		8.941			166.083			44.084			37.244	
	Vencido 31-60 dias		6.755			27.000			22.098			8.402	
	Vencido 61-90 dias		6.389			49.770			5.356			7.220	
	Vencido 91-120 dias		11.923			87.902			86.090			93.156	
	Vencido 121-180 dias		11.923			150.382						3.586	
	Vencido 181-360 dias		11.824										
	Acima de 360 dias		154.613										
Valores / Convênios a Faturar													
Cheques Devolvidos				100%	1.056	1.068							
Cartão de Créditos					35.678	-							
TOTAL CONTAS A RECEBER			243.297		995.535		552.886		281.290				

Fonte: Elaborada pelo autor com base nas demonstrações contábeis da Alliar (2018); Dasa (2018); Fleury (2018); IHP (2018).

Analisando os dados do Quadro 16 *vis a vis* os critérios de provisionamento divulgados pelas empresas, têm-se:

Quadro 16: Critérios de provisionamento divulgados pelas empresas

EMPRESA	CRITÉRIO DE PROVISIONAMENTO INFORMADO PELA EMPRESA	ANÁLISE DA TABELA 5
Alliar	<p>Declara que no ato do reconhecimento da receita provisiona perdas com glosas com base na expectativa de perdas e perdas sobre as contas a receber.</p> <p>Adicionalmente, constitui provisão para créditos de liquidação duvidosa, que segue três critérios: i) provisão de 50% do saldo em aberto entre 180 e 360 dias e 85% do saldo em aberto acima de 360 dias; ii) provisão de 100% do saldo de clientes que possuem algum tipo de discussão judicial sobre os saldos faturados; iii) provisão de clientes com análise individual de eventos extraordinários que demandem alguma definição especial.</p>	<p>A Alliar informa o critério de provisionamento por faixa de vencimento, mas não demonstra como está distribuída a provisão dentro da receita a faturar, duplicatas a vencer e faixas de idade dos vencidos;</p> <p>Não informa o percentual de perda histórica com glosas e créditos duvidosos.</p>
Dasa	<p>Aplica régua de provisionamento e passou a constituir provisão para perdas sobre exames a faturar e para duplicatas a vencer e para as vencidas há até 90 dias. Os atendimentos não faturados em até 120 dias são baixados da rubrica de convênios a faturar, ajustando o resultado do período.</p> <p>Adota o critério de provisionar em 100% os cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos.</p>	<p>A Dasa deixou de divulgar os saldos por faixa de vencimentos de trinta em trinta dias, até 120 dias, como fazia até 31 de dezembro de 2017.</p> <p>Deixou de divulgar, os percentuais de provisão e respectivos valores por faixa de vencimento, como fazia até 31 de dezembro de 2017.</p> <p>Não informou o percentual de perda histórica aplicada a essa carteira.</p>
Fleury	<p>Estima perdas com créditos de liquidação duvidosa registrada de acordo com a média histórica de negociação, confissão de dívida com parcelas em atraso e negociação com reduzida probabilidade de sucesso.</p> <p>Estima glosas com base em análises históricas e tendências comerciais, sobre a receita gerada, faturada ou não.</p>	<p>O Fleury não informou claramente o critério de provisionamento por faixa de vencimento. Apenas no Formulário de Referência 2018, informa que realiza provisões da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> •De 120 dias a 180 dias: 15% de provisão •De 180 dias a 360 dias: 50% de provisão •Superior a 360 dias: 85% de provisão.
IHP	<p>Constitui provisão de 100% para perdas de serviços executados a faturar que a entidade entende não ser passível de recuperação.</p> <p>Constitui provisão de 100% para créditos de liquidação duvidosa para os recebíveis vencidos há mais de 120 dias.</p>	<p>O IHP informa o critério de provisionamento e reclassifica parte dos créditos a faturar que entende não serem passivos de ressarcimento. Não faz provisão sobre o saldo restante de créditos a faturar e nem sobre duplicatas a vencer e duplicatas vencidas até 120 dias.</p>

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas demonstrações contábeis da Alliar (2018); Dasa (2018); Fleury (2018); IHP (2018).

Importante entender como se dão os registros contábeis da PECLD. Conforme Gelbcke et al. (2018, p. 52):

A contabilização da perda estimada tem como contrapartida contas de despesas operacionais (Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa – PECLD). [...] Quando um saldo se torna efetivamente incobrável, ou seja, quando se esgotaram sem sucesso os meios possíveis de cobrança e uma perda estimada se converte em uma perda certa, sua baixa da conta de clientes deve ser feita tendo como contrapartida a própria conta de Ajuste. A grande diferença é que a despesas de PECLD é indedutível para fins de cálculo do lucro real e deve ser adicionada no LALUR, sendo dedutível apenas quando determinadas condições forem atingidas [...].

Para facilitar o entendimento do processo de contabilização de provisão esperada de perda de crédito de clientes, considerou-se como exemplo uma entidade de medicina diagnóstica que, no período de apuração contábil M1, estimou a sua perda com crédito em liquidação duvidosa no valor de R\$ 150.000. Também, a empresa recursou R\$ 30.000 de glosas feitas por clientes e a discussão se arrasta há mais de três meses e a empresa entendeu que 50% desse valor é de difícil liquidação. No período de apuração M2 a empresa recalculou a perda esperada com crédito em liquidação duvidosa em R\$ 100.000 e como as discussões sobre as glosas recursadas não andou, decidiu complementar a provisão até o montante da glosa em discussão. A contabilização se dá seguinte forma:

M1	Provisão estimada para crédito com liquidação duvidosa:		
	DÉBITO	Despesa PECLD (Conta de Resultado – Não tributável)	150.000
	CRÉDITO	PECLD (Ativo Circulante)	150.000
	Provisão para perdas com glosas:		
	DÉBITO	Provisão por Glosas (CR – não tributável)	15.000
	CRÉDITO	Provisão por Glosas (Ativo Circulante)	15.000

M2	Reversão de despesa com provisão para crédito com liquidação duvidosa:		
	DÉBITO	PECLD (Ativo Circulante)	50.000
	CRÉDITO	Despesa PECLD (Conta de Resultado – Não tributável)	50.000
	Provisão para perdas com glosas:		
	DÉBITO	Provisão por Glosas (CR – não tributável)	15.000
	CRÉDITO	Provisão por Glosas (Ativo Circulante)	15.000

4.5. Baixa e recuperação

À luz do CPC 48, a baixa (*write-off*) constitui evento de desconhecimento de receita. A entidade deve reduzir diretamente o valor contábil bruto do contas a receber quando não tiver expectativas razoáveis de recuperar o recebível.

As entidades do segmento de medicina diagnóstica têm dois momentos específicos para a realização da baixa contábil (*write-off*) definitiva do recebível:

- a) Duplicatas/cheques: Como visto no item 3.4 – Aspectos fiscais desta pesquisa, as duplicatas, boletos e cheques, quando não recebidos/liquidados, podem ser baixados como perdas no recebimento de crédito e da conta contábil redutora de Contas a Receber e em contrapartida a esta, a partir do período de apuração no qual completarem seis meses (operações de valor individual de até R\$ 15.000) e cinco anos (demais operações) do vencimento da duplicata/boleto ou da data de emissão do cheque. Saliente-se que nesse segmento o valor por operação (exame) é de valor sempre inferior a R\$ 15.000.
- b) Glosas de serviços: Em muitas situações, o faturamento se dá e o cliente, *a posteriori*, questiona a pertinência de exames realizados. Essas glosas, conforme previsto contratualmente, são informadas à entidade prestadora dos serviços, a qual analisa e, se pertinente, aceita e baixa e, se não pertinente, faz o recurso e apresenta comprovação da completude do atendimento. Essa discussão, muitas vezes, demora meses e pode ser definida após o tempo para o *write-off*.

Para facilitar o entendimento do processo de contabilização de perda de créditos oriundos de receita de clientes, considere-se como exemplo uma entidade de medicina diagnóstica que, no período de apuração contábil, tem créditos de valor individual inferior a R\$ 15.000 vencidos há seis meses e que montam R\$ 50.000. Também, tem outros créditos de valor superior a R\$ 15.000 que completam nesse mesmo período de apuração sessenta meses e que montam 100.000. Ainda, passou os últimos meses discutindo R\$ 50.000 em glosas feitas por clientes e concluiu não ser devido o pagamento dado a falhas administrativas comprovadas pelo cliente. Esse valor de glosas já havia sido totalmente provisionado como perdas. Também, após negociação com cliente, conseguiu recuperar R\$ 10.000 no período de créditos já baixados definitivamente. A contabilização se dá da seguinte forma:

ORIGEM INADIMPLÊNCIA	Baixa do título para aproveitamento fiscal:		
	DÉBITO	Despesa PECLD (Conta de Resultado – Tributável)	150.000
	CRÉDITO	Contas a Receber de Clientes (Ativo Circulante)	150.000
	Ajuste de conciliação entre critério fiscal e contábil:		
	DÉBITO	PECLD (Ativo Circulante)	150.000
	CRÉDITO	PECLD (Conta de Resultado – Não tributável)	150.000

ORIGEM GLOSA	Baixa do título para aproveitamento fiscal:		
	DÉBITO	Perdas por glosas (Conta de Resultado – Tributável)	50.000
	CRÉDITO	Contas a Receber de Clientes (Ativo Circulante)	50.000
	Ajuste de conciliação entre critério fiscal e contábil:		
	DÉBITO	Provisão por glosas (Ativo Circulante)	50.000
	CRÉDITO	Provisão por glosas (Conta de Resultado – Não tributável)	50.000

Recuperação de crédito baixado como prejuízo:

DÉBITO	Banco c/movimento (Ativo Circulante)	10.000
CRÉDITO	Receita de Reversão de Perda (Conta de Resultado – tributável)	10.000

Analisando as demonstrações contábeis das entidades de medicina diagnóstica selecionadas para esta pesquisa, na data-base 30 de junho de 2018, apenas a Alliar declara prazo para baixa definitiva de duplicatas/cheques a receber, enquanto que a Dasa declarou os prazos que adota para baixa definitiva de recebíveis, sendo que, em 2017, informou prazo para baixa tanto para os saldos de valores a faturar quanto para os saldos de duplicatas/cheques a receber, porém, em junho de 2018, só o fez em relação aos valores a faturar (Quadro 17).

Quadro 17: Prazos para baixa (*write-off*) de recebíveis

Entidade	Valores a Faturar Prazo para baixa (<i>write-off</i>)		Duplicatas/cheques a Receber Prazo para baixa (<i>write-off</i>)	
	31/12/2017	30/06/2018	31/12/2017	30/06/2018
ALLIAR	Não declarado	Não declarado	360 dias	360 dias
DASA	120 dias	120 dias	720 dias	Não declarado
FLEURY	Não declarado	Não declarado	Não declarado	Não declarado
IHP	Não declarado	Não declarado	Não declarado	Não declarado

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas demonstrações contábeis da Alliar (2018); Dasa (2018); Fleury (2018); IHP (2018).

4.6. Tributação

Considerando a premissa de que as demonstrações contábeis e suas notas explicativas têm como finalidade informar com transparência, fidelidade e tempestividade as partes interessadas, torna-se mister que os aspectos tributários também necessitam ser adequadamente divulgados.

O Brasil detém um sistema tributário complexo, devido ao número de impostos e contribuições aplicáveis às empresas, desarmonizado em termos de conceitos adotados para os diferentes tributos e a vasta legislação que o suporta, de difícil interpretação e de constantes mudanças, que exige das empresas, além da absorção da carga tributária, o sacrifício de recursos financeiros por meio de infraestrutura tecnológica e profissionais especializados para atender as obrigações principais e acessórias impostas.

O Sistema Tributário Nacional tem sua previsão na Constituição da República Federativa do Brasil (1998, Título VI, Capítulo I), onde estão estabelecidas, dentre outros aspectos, as competências para tributar, as limitações do poder de tributar e os impostos que poderão ser instituídos pela União, pelos estados e Distrito Federal e pelos municípios. O Código Tributário Nacional, criado pela lei nº 5.172 (1966), estabelece as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar.

Este trabalho trata dos impostos e contribuições que têm como fato gerador a receita de clientes e a respectiva provisão estimada para devedores duvidosos e perdas por glosas no âmbito do segmento de fornecedores de serviços de medicina diagnóstica, em linha com os CPC 47 e 48, em relação aos seus aspectos contábeis. Para todos os aspectos, considera-se que as entidades adotam o Lucro Real como regime de tributação conforme disposto no art. 14 da lei nº 9.718 (1998) e no art. 246 do decreto nº 3.000 (1999).

Para esse fim, a análise considerou:

- a) As características dos contratos relativos aos serviços de medicina diagnóstica e já analisados no Capítulo III, item 3.2 deste trabalho;
- b) O enquadramento tributário dos contratos, de acordo com a prática atualmente adotada;
- c) Os tributos incidentes sobre a receita de clientes e a renda derivada, a nível federal, estadual e municipal.

As receitas de prestação de serviços de medicina diagnóstica estão sujeitas à tributação por tributos federais (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS) e

por tributo municipal e do Distrito Federal (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS). Sobre a renda e sobre as perdas definitivas de créditos (reduzora da base de cálculo) incidem os tributos federais Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

No que tange ao PIS/PASEP e a COFINS, ao analisar os regimes de incidência, Nicolini e Ramos (2016, p. 45 e 46) afirmam:

Como regra geral, conforme a Lei nº 9.718/1998, o regime de incidência cumulativa deve ser observado pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado.

A exceção a esta regra está no fato de que algumas pessoas jurídicas que tributam o imposto de renda com base no regime do lucro real e deveriam observar o regime de incidência não cumulativa, também são obrigadas por lei a observar o regime de incidência cumulativa, dependendo da atividade ou da receita auferida, conforme disposição constante no art. 10, VII a XXV da Lei nº 10.833/2003.

Por meio do regime cumulativo, ocorre a tributação em todas as etapas da cadeia, sem direito a deduções de custos, despesas e encargos do que foi pago anteriormente.

As pessoas jurídicas que prestam serviços de medicina diagnóstica se enquadram no dentre as exceções ao regime de incidência não cumulativa para efeito de PIS/PASEP e COFINS, ficando sujeitas ao regime de incidência cumulativa.

Quanto ao ISS, cada município e o Distrito Federal onde a pessoa jurídica executa os serviços de análises clínicas e diagnóstico por imagem, respeitando os limites mínimo e máximo para a alíquota do imposto e estabelecida em lei.

No Quadro 18, estão descritos os tributos e respectivas alíquotas, classificação e base de cálculo para as empresas do segmento de medicina diagnóstica.

Quadro 18: Tributos incidentes sobre a receita e a renda do segmento de medicina diagnóstica

Tributo	Alíquota (regra geral)	Período de Apuração	Classificação Tributária e Base de cálculo
PIS/PASEP	0,65% (lei nº 9.718, art 4º).	Mensal	Regime Cumulativo – Todas as pessoas jurídicas da cadeia produtiva pagam novamente o tributo. Ele é cobrado em “cascata”. (AMORIM, 2016, p. 362) Calculado com base no seu faturamento, assim considerado a receita bruta, que compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as receitas da atividade ou objeto principal não compreendidas anteriormente. (IOB ONLINE, 2018)
COFINS	3,00% (lei nº 9.718, art 8º).		
ISS	Mínimo de 2% Máximo de 5% (lei complementar nº 116, art. 8º)	Mensal	De competência dos Municípios e do Distrito Federal. O fato gerador é a prestação de serviços. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço. (lei complementar nº 116, 2003, art. 1º e 7º)
IRPJ	15% mais o adicional de 10% sobre o que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000 pelo número de meses do respectivo período de apuração. (IN RFB 1700, 2017, art. 29)	Trimestral ou anual (neste caso, para as entidades que adotarem a opção pelo pagamento por estimativa). (IN RFB n. 1700, 2017, art. 31)	Regime de tributação com base no Lucro Real, conforme o art. 14 da lei nº 9.718 (1998) e o art. 246 do decreto nº 3.000 (1999). A base de cálculo do IRPJ, determinada segundo a legislação vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, é o lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado, correspondente ao período de apuração. (IN RFB nº 1700, 2017, art. 27)
CSLL	9% (IN RFB 1700, 2017, art. 30)		A base de cálculo é o resultado ajustado, resultado presumido ou resultado arbitrado, correspondente ao período de apuração. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, conforme o caso, ficam sujeitas ao mesmo critério para a determinação da base de cálculo da CSLL, mantidos os ajustes e as alíquotas previstos na legislação para cada tributo. (IN RFB 1.700, 2017, art. 28)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em relação ao PIS/PASEP e COFINS terem a mesma base de cálculo, Oliveira (2016, p. 23) esclarece:

Em regra, o PIS e a Cofins possuem o mesmo fato gerador, caracterizando um *bis in idem*, o que não é proibido pelas normas constitucionais brasileiras. A proibição existente é para a bitributação, a qual ocorre quando entes distintos (união e Município, por exemplo) querem tributar o mesmo fato gerador.

4.6.1. PIS, COFINS e ISS

a) Base de cálculo, apuração e contabilização

Para efeito de apuração do PIS/COFINS, no segmento de medicina diagnóstica a base de cálculo se constitui em:

RECEITA BRUTA

(-) Vendas canceladas (glosas aceitas)

(-) Descontos incondicionais concedidos

(-) as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda por glosas

(=) BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

Para facilitar o entendimento do processo de apuração da base de cálculo do PIS/COFINS e sua contabilização em relação a receita de clientes, considerou-se como exemplo que uma entidade de medicina diagnóstica obteve uma receita de cliente no montante de R\$ 1.000.000 no período de apuração, sendo R\$ 800.000 faturado aos clientes e R\$ 200.000 relativos a exames realizados, entregues e ainda não faturados; um volume de glosas aceitas de R\$ 20.000; recuperação de glosas baixadas em períodos de apuração anteriores de R\$ 8.000; e descontos incondicionais dados a clientes de R\$ 28.000.

Apuração do PIS, da COFINS e do ISS:

(a) RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.000.000
Faturados	800.000	
Receitas a Faturar	200.000	
(b) ADIÇÕES/DEDUÇÕES		(40.000)
Vendas canceladas (baixas de glosas aceitas)	(20.000)	
Descontos incondicionais concedidos	(28.000)	
Recuperações de créditos baixados como perda por glosas	8.000	
BASE DE CÁLCULO PIS/COFINS		960.000
BASE DE CÁLCULO PARA ISS		800.000
Impostos e Contribuições devidos:		
- PIS (0,65%)		6.240
- COFINS (3,00%)		28.800
- ISS (5%)		40.000

Contabilização do PIS/COFINS/ISS – despesa e obrigação:

DÉBITO	PIS sobre o Faturamento (dedução da receita bruta)	6.240
	COFINS sobre o Faturamento (dedução da receita bruta)	28.800
	ISS sobre o Faturamento (dedução da receita bruta)	40.000
CRÉDITO	PIS a Recolher (Passivo Circulante)	6.240
	COFINS a Recolher (Passivo Circulante)	28.800
	ISS a Recolher (Passivo Circulante)	40.000

Contabilização do PIS/COFINS/ISS – recolhimento/pagamento:

DÉBITO	PIS a Recolher (Passivo Circulante)	6.240
	COFINS a Recolher (Passivo Circulante)	28.800
	ISS a Recolher (Passivo Circulante)	40.000
CRÉDITO	Bancos - conta Movimento (Ativo Circulante)	75.040

4.6.2. IR/CSLL

a) Base de cálculo, apuração e contabilização

O Regulamento do Imposto de Renda – RIR, estabelecido pela IN RFB nº 1700 (2017a), define que a base de cálculo do IRPJ e CSLL é o lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado, correspondente ao período de apuração, acrescidos os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na receita bruta e subtraídas outras, seguindo regras individuais específicas, a exemplo da proveniente de atividade incentivada, lucros e dividendos decorrentes de participações societárias não avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, em empresas domiciliadas no Brasil, e contrapartida do ajuste por aumento do valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

As perdas esperadas como resultado de acontecimentos futuros, independentemente do grau de probabilidade, não devem ser reconhecidas. (CPC, 2009, p. 31)

Para efeito de dedutibilidade como despesas das perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica, para determinação do lucro real e do resultado ajustado, o art. 71 da IN RFB nº 1700 (2017a) estabelece que poderão ser registrados como perdas os créditos:

- I. em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;
- II. sem garantia, de valor:
 - a) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por operação, vencidos há mais de 6 (seis) meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;
 - b) acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação, vencidos há mais de 1 (um) ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e
 - c) superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação, vencidos há mais de 1 (um) ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;
- III. com garantia, vencidos há mais de 2 (dois) anos, de valor:
 - a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

- b) superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e
- IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar.

No segmento de serviços de medicina diagnóstica o valor por operação corresponde ao valor de cada atendimento/guia de exame. Assim, suas operações são geralmente de valor inferior a R\$ 15.000,00, podendo, assim, serem baixadas ao completarem seis meses da inadimplência, independentemente de acionamento judicial de cobrança junto ao devedor.

Importante ressaltar que, para fins de se efetuar o registro da perda dos créditos sem garantia, deve-se considerar o seu valor original acrescido de reajustes em virtude de contrato e acréscimos moratórios em razão da sua não liquidação, considerados até a data da baixa (RFB, 2017a, art. 71, §4º). Dado o histórico de não recebimento de juros e multas por atraso, mesmo previstos contratualmente, as entidades do segmento de medicina diagnóstica não reconhecem e nem apropriam contabilmente essa receita financeira.

Para facilitar o entendimento do processo de apuração da base de cálculo do IRPJ e CSLL e sua contabilização, considerou-se como exemplo uma entidade de medicina diagnóstica que registrou, além das movimentações constantes do exemplo citado no item 3.4.1, os seguintes eventos:

Lucro Líquido Contábil do Período	300.000
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	10.000
Provisão para devedores duvidosos	5.000
Resultado de equivalência patrimonial (participação societária em entidade controlada)	80.000
Dividendos recebidos de outras empresas por participação societária	30.000

Apuração do IRPJ e CSLL:

Natureza dos ajustes	R\$	R\$
1. Lucro contábil do período de apuração		300.000
2. Adições:		15.000
2.1. Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	10.000	
2.2. Provisão para devedores duvidosos	5.000	
3. Exclusões:		110.000
3.1. Resultado de equivalência patrimonial	80.000	
3.2. Dividendos recebidos	30.000	
4. Lucro fiscal do exercício = Lucro contábil (+) adições (-) exclusões.		205.000
5. Provisões:		69.700
5.1. Provisão para IRPJ	51.250	
5.2. Provisão para CSLL	18.450	
6. Lucro líquido contábil após impostos = Lucro contábil do período de apuração – Provisões de IRPJ e CSLL		230.300

Contabilização do IRPJ e CSLL no mês da despesa e correspondente obrigação:

DÉBITO	IRPJ (despesas operacionais - tributárias)	51.250
	CSLL (despesas operacionais – tributárias)	18.450
CRÉDITO	Provisão para IRPJ (Passivo Circulante)	51.250
	Provisão para CSLL (Passivo Circulante)	18.450

Contabilização do IRPJ e CSLL no mês do recolhimento/pagamento:

DÉBITO	Provisão para IRPJ (Passivo Circulante)	51.250
	Provisão para CSLL (Passivo Circulante)	18.450
CRÉDITO	Disponibilidades - Bancos conta Movimento (Ativo Circulante)	69.700

As empresas do segmento de medicina diagnóstica objeto desta pesquisa adotam os tratamentos tributários e contábeis descritos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2.

4.7. Transição

Para a transição, as entidades de serviços de medicina diagnóstica avaliadas optaram por aplicar o método de efeito cumulativo, com efeito de adoção inicial em 1º de janeiro de 2018. Consequentemente, a informação apresentada para 2017 não foi reapresentada e, dessa forma, foi apresentada conforme reportado anteriormente de acordo com o CPC 30 / IAS 18, CPC 17 / IAS 11 e interpretações relacionadas.

Informaram, também, não haver impacto no balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstração de resultado abrangente e fluxo de caixa, pois já atendia aos critérios requeridos pela nova norma, exceto a extensão de divulgação de informações qualitativas.

4.8. Divulgações

Este trabalho explora os aspectos relativos à divulgação de saldos, movimentações e informações relevantes atinentes ao ciclo de receita com cliente.

As entidades do segmento de medicina diagnóstica, objeto desta pesquisa, fizeram divulgações, no geral, aderentes aos requisitos da lei nº 6.404 (1976) e do CPC 47 (2016a) sobre receita de clientes no Formulário de Informações Trimestrais – ITR referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2018 e, quando aplicável, lida em conjunto com as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2017.

Contudo, foi verificado que a forma e o conteúdo das divulgações sobre receita de clientes feitas pelas empresas selecionadas para análise *não são uniformes*, dificultando a comparação de dados entre empresas, bem como informações consideradas importantes para

um melhor entendimento das receitas e suas movimentações não são divulgadas. O Quadro 19 elenca exemplos dessas discrepâncias ou ausências.

Quadro 19: Notas explicativas sobre receita de cliente – comparativo

Notas Explicativas	ALLIAR	DASA	FLEURY	IHP
Divulga a composição da carteira de recebíveis por faixa de vencimento.	A vencer Vencidos: 1 a 30 dd. 31 a 60 dd. 61 a 90 dd. 91 a 180 > 180 dias.	A vencer Vencidos: 1 a 120 dd. 121 a 180 dd. 181 a 360 dd. > 360 dd.	A vencer Vencidos: 1 a 120 dd. 121 a 360 dd. > 360 dd	A vencer Vencidos: 1 a 60 dd. 61 a 120 dd. > 120 dd. Outros valores vencidos
Divulga os critérios objetivos para constituição da PECLD.	Sim. Define percentuais por faixa de vencimento e em cobrança judicial.	não	não	Parcial. Provisiona 100% de “Outros valores vencidos”
Divulga a composição da PECLD da carteira de recebíveis por faixa de vencimento.	não	não	não	não
Divulga o grau de concentração da carteira de Contas a Receber.	Sim. Que há baixo grau de concentração	não	Sim (6 maiores clientes)	não
Segrega o Contas a Receber por instrumento de crédito (duplicatas, cheques, cartão de crédito etc.).	não	. Duplicatas . Cartões de créditos . Cheques	não	não
Segrega a PECLD por instrumento de crédito (duplicatas, cheques, cartão de crédito etc.).	não	não	não	não
Segrega o Contas a Receber por mercado de atuação (convênios médicos, hospitais, franquias, governo, <i>lab-to-lab</i> , particular).	não	não	não	não
Informa a PECLD por mercado de atuação (convênios médicos, hospitais, franquias, governo, <i>lab-to-lab</i> , particular).	não	não	não	não
Informa o % de perda histórica de receita com glosas e devedores duvidosos.	não	não	Parcial. Para glosas.	não
Específico critério para baixa (<i>write-off</i>) de recebíveis.	não	Parcial. Atendimentos não faturados em até 120 dias são baixados.	não	não

Notas Explicativas	ALLIAR	DASA	FLEURY	IHP
A conciliação entre receita operacional bruta (ROB) e líquida parte do faturamento bruto e deduz perdas com glosas, descontos incondicionais e impostos para se chegar à Receita Operacional Líquida (ROL).	não	sim	sim	sim
Apresenta indicadores gerenciais sobre recebíveis.	não	não	Sim. 5 indicadores	Sim. 4 indicadores
Informa sobre tributos e alíquotas incidentes sobre a receita e a renda de serviços prestados a clientes.	IRPJ e CSLL	IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS	não	não

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas demonstrações contábeis da Alliar (2018); Dasa (2018); Fleury (2018); IHP (2018).

Um modelo de registro, apresentação e divulgação contábil precisa permitir um entendimento das peculiaridades do segmento e possibilitar melhor comparabilidade entre as empresas que compõem esse segmento de mercado. Ou seja, precisa gerar uma informação de melhor qualidade e, portanto, mais útil para os seus usuários.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além de, ao longo desta dissertação, prover respostas às questões da pesquisa, esta pesquisa atingiu seu objetivo de verificar a aderência das maiores empresas do segmento de medicina diagnóstica no Brasil à IFRS 15 / CPC 47. Foi possível concluir que:

- a) À exceção dos aspectos de divulgação, as empresas estão aderentes aos requisitos mínimos para reconhecimento, mensuração, registro contábil e divulgação da receita com cliente. Ressalte-se que nenhuma das empresas teve ressalva nesse âmbito no parecer dos auditores independentes. Há padronização do esquema de registro contábil, como pode ser visualizado na Figura 15, onde se destaca, à cada atividade/evento do ciclo de receita com cliente, as partidas contábeis respectivas.

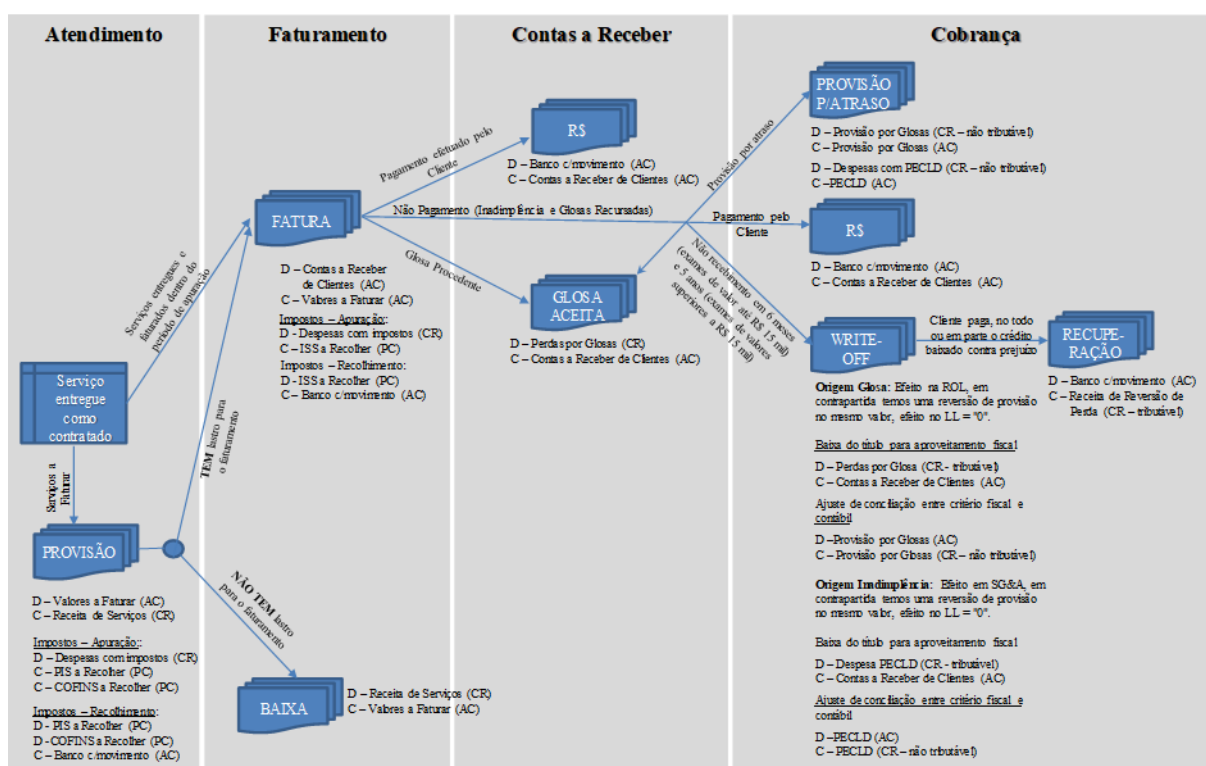


Figura 15: Segmento de medicina diagnóstica – ciclo de receita de cliente e fluxo contábil

Fonte: Elaborada pelo autor baseado em sua experiência no setor de medicina diagnóstica e nas demonstrações contábeis da Alliar (2018); Dasa (2018); Fleury (2018); IHP (2018).

- b) Há ausência de divulgação de informações obrigatórias e, para as divulgadas, muitas são insuficientes e/ou sem clareza, impossibilitando, inclusive, a comparação entre pares do mesmo segmento de mercado.

- c) Há falta de indicadores financeiros que demonstrem o comportamento da carteira de recebíveis.

Assim, para dar mais utilidade às informações divulgadas, torna-se importante:

- a) Uniformizar a apresentação de notas explicativas, a exemplo de critérios para reconhecimento de perdas e carga tributária incidente sobre as receitas;
- b) Declarar o limite de concentração (apetite ao risco) por cliente e mercado, em valor absoluto ou proporcional ao Patrimônio Líquido ou Contas a Receber;
- c) Divulgar a estimativa das perdas esperadas associadas ao risco de crédito por *aging* de vencimento, bem como percentual das perdas efetivamente observadas no período com glosas de inadimplência;
- d) Incluir em Nota Explicativa de Contas a Receber informações sobre a régua de provisão e volumetria do contas a receber por *aging* de vencimento e mercado de atuação, conforme modelo sugerido no Apêndice A; e
- e) Incluir em Nota Explicativa de Contas a Receber informações sobre a volumetria do contas a receber por *aging* de vencimento, mercado de atuação e natureza dos títulos a receber, bem como indicadores de desempenho, como sugerido pelo autor no Apêndice A.

Por fim, o segmento de medicina diagnóstica no Brasil precisa evoluir em termos de uniformização de critérios para constituição de provisão para perdas com glosas e devedores duvidosos, assim como para uma padronização do modelo de divulgação por meio de notas explicativas ao balanço patrimonial. Na forma atual, não dá condições para se comparar as empresas do segmento no que tange aos riscos e gestão do contas a receber: falta transparência, completude e uniformidade no modelo de divulgação das informações. Perdem os usuários, por não ter informações suficientes e explicativas para a tomada de decisão econômica; perdem as empresas do segmento, por, dessa forma, diminuir a atração de novos investidores, dificultando e/ou encarecendo o seu acesso ao mercado de capitais nacional e internacional.

5.1. Limitações da pesquisa

Apesar de contemplar a análise da aderência dos principais *players* do segmento de medicina diagnóstica, todos de capital aberto e com ações negociadas na B3, não se deve generalizar que os resultados obtidos nesta análise se confirmam, também, para as demais empresas do segmento.

Também, por se tratar de uma norma que passou a vigorar recentemente, a partir de 1º de janeiro de 2018, e a pesquisa ter considerado uma demonstração contábil intermediária (Formulário de Informações Trimestrais – ITR referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2018), as empresas analisadas podem fazer ajustes até o final do exercício social de 2018 para melhor se adequar à IFRS 15 /CPC 47.

5.2. Sugestões para pesquisas futuras

Esta pesquisa objetivou contribuir com o mercado de capitais e demais partes interessadas em demonstrar, com profundidade de análise, o funcionamento do ciclo de receita de cliente no complexo segmento de medicina diagnóstica, colocando uma luz sobre a necessidade de repensar os critérios de provisionamento de perdas esperadas com glosas e inadimplência e o adequado *disclosure* das informações relevantes via demonstrações contábeis e suas notas explicativas. Porém, não se pretendeu esgotar o assunto, haja vista a amplitude e complexidade do mesmo.

Está-se diante de um modelo novo de tratamento de receita de cliente (vigente a partir de 1 de janeiro de 2018, portanto, ainda com pouca ou nenhuma produção científica no campo da ciência contábil); está-se diante de um estudo contábil em um segmento importante para a economia e para a sociedade, com perspectiva de forte crescimento e de novos entrantes, nacionais e internacionais, e pouco estudado em termos contábil-financeiro, muito menos no que tange à receita com cliente; e, por fim, está-se diante de grande oportunidade para a geração de produção científica que amplifique o entendimento do segmento e contribua com a construção de melhores práticas de gestão e para a geração de eficiência de mercado.

Para pesquisas futuras, sugere-se, também, aplicar este estudo a outros *players* do setor de saúde, como hospitais e operadoras de planos de saúde.

REFERÊNCIAS

ALLIAR – CENTRO E IMAGEM E DIAGNÓSTICO S/A. **Relações com Investidores – Relatórios Financeiros**. 2017. Disponível em: <http://ri.alliar.com/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=61714&id=0&submenu=0&img=0&ano=2017>. Acesso em: 15 ago. 2018.

AMB – ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA. **CBHPM-2016: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos**. São Paulo: AMB, 2016. Disponível em: <https://amb.org.br/_arquivos/_downloads/CBHPM-2016.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2018.

AMORIM, V. de O. **Manual prático da contabilidade fisco tributária e ajustes contábeis e fiscais**. 1a. ed. São Paulo: Sage - IOB, 2016.

ANAHP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HOSPITAIS PRIVADOS. **Livro Branco: Brasil Saúde 2019 | saúde & cuidados do amanhã**. São Paulo: ANAHP, 2018a.

_____. **Observatório 2018**. 2018b. Disponível em: <<https://lms.anahp.com.br/download/41>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

_____. **Painel Saúde em números 2018**. 2018c. Disponível em: <<https://lms.anahp.com.br/download/58>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Resolução Normativa Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS – RN n. 124 de 30 de março de 2006**. Dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/images/stories/Eventos/Encontro_ANS_-_Edição_Sul_2014/Dia_18_tarde/RN_124.pdf>. Acesso em 18 ago. 2018.

ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa RDC n. 11 de 16 de fevereiro 2012**. Dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3851372/RDC_11_2012_.pdf/5625acef-51c8-4dc2-a865-df42909cc72d>. Acesso em: 27 ago. 2018.

ASSAF NETO, A. **Finanças corporativas e valor**. São Paulo: Atlas, 2003.

BENAVIDES, L. **Flattening the Revenue Recognition Standard**. 22 abr. 2015. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2597787> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2597787>>. Acesso em 15 set. 2018.

BRAGA, H. R.; ALMEIDA, M. C. **Mudanças Contábeis na Lei Societária: Lei 11.638, de 28 dez. 2007**. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946.** Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências. Brasília, 1946. Disponível em: <<https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/lei1249.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

_____. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 1966. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/L5172.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

_____. **Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 29/08/2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 ago. 2018.

_____. **Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm>. Acesso em: 4 jul. 2018.

_____. **Lei n. 8.666, de 21 de junho 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso: 18 ago. 2018.

_____. **Lei n. 9.656, de 3 de junho 1998.** Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Brasília, 1998a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9656.htm>. Acesso em 27 ago. 2018.

_____. **Lei n. 9.718, de 27 de novembro 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, 1998b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm>. Acesso em: 30 ago. 2018.

_____. **Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999.** Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 13 jul. 2018.

_____. **Lei n. 9.961, de 28 de janeiro 2000.** Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9961.htm>. Acesso em: 27 ago. 2018.

_____. **Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003.** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em: 31 ago. 2018.

BRASIL. **Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, 2007. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2007-2010/2007/lei/11638.htm>. Acesso em: 3 jul. 2018.

_____. **Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009.** Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição e dá outras providências. Brasília, 2009a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm>. Acesso em 11 jul. 2018.

_____. **Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; e dá outras providências. Brasília, 2009b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm>. Acesso em: 27/08/2018.

_____. **Lei n. 13.003, de 24 de junho de 2014.** Altera a Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, com a redação dada pela Medida Provisória no 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, para tornar obrigatória a existência de contratos escritos entre as operadoras e seus prestadores de serviços. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13003.htm>. Acesso em 18 ago. 2018.

_____. **Lei n. 13.097, de 19 de janeiro de 2015.** Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13097.htm>. Acesso em: 27 ago. 2018.

CAMPOS, C. J. G. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 57, n. 5, p. 611-614, set.-out. 2004.

CAMPOS, L. A. **Indicadores de desempenho para organizações da construção civil com adoção da IFRS 15.** 2017. 129 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

CARPIS DANI, A.; DOS SANTOS, C. A.; PANUCCI FILHO, L.; KLANN, R. C. Efeito da adoção antecipada da IFRS 15 na Qualidade da Informação Contábil. Enfoque: **Reflexão Contábil**, v. 36, n. 2, 2017. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=307150906009>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução Conselho Federal de Contabilidade – CFC n. 750, de 29 de dezembro de 1993.** Dispõe Sobre os Princípios de Contabilidade (PC). Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-750-1993_94969.html>. Acesso em 16 jul. 2018.

_____. **Resolução Conselho Federal de Contabilidade – CFC n. 1.055, de 7 de outubro de 2005.** Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC), e dá outras providências. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <<http://www.normasbrasil.com.br/norma/?id=10130>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução Conselho Federal de Contabilidade – CFC n. 1.103, de 28 de setembro de 2007**. Cria o Comitê Gestor da Convergência no Brasil, e dá outras providências. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaoafc1103_2007.htm>. Acesso em: 16 jul. 2018.

_____. **Resolução Conselho Federal de Contabilidade – CFC n. 1.282, de 02 de junho de 2010**. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750/1993, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1282-2010_111944.html>. Acesso em: 25 jul. 2018.

_____. **XBRL**. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/areas-de-interesse/xbrl/>>. Acesso em: 7 set. 2018.

CHAMBERS, R. J. **Accounting finance and management**. Sidney: Hogbin Poole, 1969.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 2001.

CNS – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE. **Serviços de saúde no Brasil cadastrados no MS**. Brasília: CNS, 2018. Disponível em: <http://cns.org.br/links/DADOS_DO_SETOR.htm>. Acesso em: 10 ago. 2018.

COELHO, C. U. F.; SIQUEIRA, J. R. M. de; LINS, L. dos S. **Fundamentos de Contabilidade: Estrutura, classificação e análise – Uma proposta interativa**. São Paulo: Thomson, 2008.

CONNER, B. The new revenue recognition standard where organizations stand. **Healthcare Financial Management**, v. 71, n. 10, out. 2017.

COVA, C. J. G. Os impactos da assimilação da norma internacional de relatório financeiro (IFRS 15), que trata do reconhecimento das receitas de contratos com os clientes, e seus efeitos assimétricos nas demonstrações financeiras das empresas brasileiras. **Pensar Contábil**, v. 17, n. 64, p. 48-55, set/dez. 2015.

CPC – COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Orientação Técnica OCPC 03 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação**. Brasília: CFC, 2009. Disponível em: <http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/135_OCPC_03.pdf>. Acesso em: 3 set. 2018.

_____. **Pronunciamentos técnicos contábeis 2012/ Comitê de Pronunciamentos Contábeis**. Brasília: CFC, 2013. Disponível em: <http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/06/cpc_pronunciamentos_2012_web.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2018.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 47 Receita de Contrato com Cliente - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 15**. Brasília: CFC, 2016a. Disponível em: <http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/527_CPC_47.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2018.

CPC – COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 48 Instrumentos financeiros - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 9**. Brasília: CFC, 2016b. Disponível em: <http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/530_CPC_48.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2018.

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Ofício-Circular/CVM/SEP/nº01/2017 de 23 de fevereiro de 2017**. Orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas estrangeiras e incentivadas. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sep/oc-sep-0117.html>>. Acesso em: 18 maio 2018.

DAMODARAN, A. **Investment valuation: tools and techniques for determining the value of any assets**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2012.

DASA – DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. **Relações com investidores**. 2018. Disponível em: <<http://www.dasa3.com.br/>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

DELOITTE. **Normas internacionais de contabilidade IFRS**. 1a. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FAGUNDES, V. **O reconhecimento da receita em contratos com clientes com uma abordagem a adoção do CPC 47 (IFRS 15): um estudo comparativo das mudanças das normas em empresas de construção civil e incorporadoras**. 2017. 79f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

FASB – FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Update 2016-10 - Revenue from Contracts with Customers (Topic 606): Identifying Performance Obligations and Licensing**. Delaware, 2016. Disponível em: <https://www.fasb.org/jsp/FASB/Document_C/DocumentPage?cid=1176168066253&acceptedDisclaimer=true>. Acesso em: 14 ago. 2018.

FERREIRA, R. J. **Contabilidade geral e avançada: teoria e questões comentadas**. 2a. ed. Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2018.

FLEURY S/A. **Relações com Investidores – Relatórios Anuais**. 2017. Disponível em: <http://ri.fleury.com.br/fleury/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=28881&id=0&submenu=0&img=0&ano=2017>. Acesso em: 15 ago. 2018.

_____. **Relações com Investidores – Setor de Saúde Suplementar no Brasil**. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://ri.fleury.com.br/fleury/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=28865>. Acesso em: 17 ago. 2018.

GAPENSKY, L. C.; PINK, G. H. **Understanding Healthcare Financial Management**. 5a ed. Chicago: Alpha, 2006.

GELBCKE, E. R.; SANTOS, A. dos; IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E. **Manual de Contabilidade Societária: aplicável à todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC**. 3a. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

HENDRICKSEN, E. S.; VAN BRENDA, M. F. **Teoria da Contabilidade**. 1a. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HOLLOWAY A; SUTTON J; SWAFFORD M. Healthcare revenue recognition: 5 steps for net revenue modeling and reporting considerations. *Healthcare Financial Management: Journal Of The Healthcare Financial Management Association*, v. 71, n. 1, p. 64-9, jan. 2017. Disponível em: <<https://www.highbeam.com/doc/1G1-478697246.html>>. Acesso em: 10 set. 2018.

IASB – INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARDING. **IFRS 15 - Revenue from Contracts with Customers**. Londres: IASB, 2018a. Disponível em: <<https://www.iasplus.com/en/standards/ifrs/ifrs15>>. Acesso em: 5 jul 2018.

_____. **IFRS 15 History**. Delaware, 2018b. Disponível em: <<https://www.iasplus.com/en/standards/ifrs/ifrs15>>. Acesso em: 7 set. 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeção da População por sexo e idades**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtm>. Acesso em: 10 ago. 2018.

IFRS FOUNDATION. **Pocket Guide to IFRS® Standards—the global financial reporting language**. Londres: IFRS Publications, 2017. Disponível em: <<https://www.ifrs.org/-/media/feature/around-the-world/pocket-guide/pocket-guide-2017.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Who We Are/ Our mission statement**. Londres: IFRS Publications Department, 2018a. Disponível em: <<https://www.ifrs.org/about-us/who-we-are/>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **The Annotated IFRS® Standards – Standards Required 1 January 2018 – Part A**. Londres: IFRS®, 2018b.

_____. **Progress towards global accounting standards**. Londres, 2018c. Disponível em: <<https://www.ifrs.org/about-us/who-we-are/#history>>. Acesso em: 10 jul 2018.

IHP – INSTITUTO HERMES PARDINI S/A. **Informações Financeiras – Central de Resultados**. IHP, 2017. Disponível em: <<http://hermespardini.riweb.com.br/listresultados.aspx?idCanal=mBxioS0xtgHGmZimJmnGaA==>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

IOB ONLINE REGULATÓRIO. **IOB Informações Objetivas Publicações jurídicas Ltda**. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://www.iobonline.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I1EDB9AF067C89ED3E05330B5DE0AE2E5¬a=0&tipodoc=3&esfera=FE&ls=2&index=2>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

IUDÍCIBUS, S. de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. **Teoria da Contabilidade**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. **Análise de Balanços**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

JOHNSON, C. E. Management and Accounting Principles. **Law and Contemporary Problems**, 1964, v. 30, p. 690-705, fall 1965. Disponível em: <<https://scholarship.law.duke.edu/lcp/vol30/iss4/6>>. Acesso em: 17 set. 2018.

JOHNSON, L. **A High-Level Overview of How the New Accounting Standard Update on Revenue Recognition Impacts the United States Healthcare System**. Tennessee, 2018. East Tennessee State University. Undergraduate Honors Theses. Paper 456. Disponível em: <<https://dc.etsu.edu/honors/456>>. Acesso em: 10 set. 2018.

KATZ, D. M. A Headache for Health Care: Consolidation complicates revenue recognition standards adoption. **The Magazine for Senior Financial Executives**, v. 33, n. 8, out. 2017.

KHAMIS, A. M. Perception of preparers and auditors on new revenue recognition standard (IFRS 15): evidence from Egypt. **Journal of Accounting and Business Dynamics**, Dubai, v. 3, n. 2, pp. 1-18, 2016. Disponível em: <<http://jurnal.unsyiah.ac.id/JDAB/article/view/5383>>. Acesso em: 14 set. 2018.

KNOROVÁ, K. Do Czech Companies Disclose Revenue in Accordance with IFRS Requirements? **European Financial and Accounting Journal**, v. 11, n. 3, p. 69-84, 2016. Disponível em: <<https://www.vse.cz/polek/download.php?jnl=efaj&pdf=163.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2018.

LEMES, S.; CARVALHO, L. N. **Contabilidade Internacional para Graduação**. São Paulo: Atlas, 2010.

LOPES, A. B.; MARTINS, E. **Teoria da Contabilidade: Uma nova abordagem**. São Paulo: Atlas, 2017.

MAES, A. I.; CUNHA, P. R. da; OLINQUEVITCH, J. L. As demonstrações contábeis dos hospitais particulares dos Estado de Santa Catarina na ótica do Princípio da Competência. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 13. **Anais...** Belo Horizonte, 30 de outubro e 01 de novembro de 2006. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1680/1680>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

MALAGÓN-LONDOÑO, G.; GALÁN MORERA, R.; PONTÓN LAVERDE, G. **Administração Hospitalar**. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.

MARION, J. C. **Análise das demonstrações contábeis: Contabilidade empresarial**. 7a. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

_____. **Contabilidade empresarial**. 17a. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTINS, G. de A.; THEÓFILO, C. R. **Metodologia de investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2a. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: Atlas, 2012.

MCKEE, T. E. New FASB standard addresses revenue recognition considerations. (Financial Accounting Standards Board). **Healthcare Financial Management**, v. 69, n. 12, 2015.

MORA, G. R. K.; SOUZA, C. A. de; DALFIOR, V. A. O. IFRS 15 – Receita de contratos com clientes e seus impactos nas demonstrações financeiras das empresas. In: SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 2015. Rio de Janeiro. **Anais...** Resende: Associação Educacional Dom Bosco, 2015. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/512284.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2018.

MUNTER, P. The new revenue recognition standard: implications for healthcare companies. **Management Accounting Quarterly**, v. 17, n. 2, 30, Wntr.2016.

NICOLINI, A. T.; RAMOS, R. B. **Guia do PIS/Pasep e da Cofins**. 5a. ed. São Paulo: Sage - IOB, 2016.

OLIVEIRA, F. R. de. **PIS e COFINS na prática**. 2a. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: FISCOsoft Editora, 2016.

OLIVEIRA, L. M. de; CHIEREGATO, R.; PEREZ JUNIOR, J. H.; GOMES, M. B. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com as respostas**. 14a. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

ONCIOIU, I.; AVAKUMOVIC, J. Revenue from contracts with customers under IFRS 15: New perspectives on practice. **EuroEconomica**, 2016, v. 2, n. 35, pp. 31-40. Disponível em: <https://econpapers.repec.org/article/dugjournal/y_3a2016_3ai_3a2_3ap_3a31-40.htm>. Acesso em: 14 set. 2018.

OYEDOKUN, G. **Revenue Recognition Paradox: A Review of IAS 18 and IFRS 15**. 24 maio 2016. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2912250>>. Acesso em: 14 set 2018.

PASQUALE, C. P. R. **Ajustes às atividades de controles internos em face da adoção do IFRS 15**. 2017. 51 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Fundação Alvares Penteado – Fecap, São Paulo, 2017.

PENA, T. O. M. **Estudo Crítico do Pronunciamento Conceitual Básico “Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis” emitido pelo Comitê de Pronunciamentos (CPC)**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

PERAGALLI, E. **Origin and evolution of double entry bookkeeping; a study of Italian practice from the fourteenth century**. New York, American Inst. Publishing Company, 1938.

PEREIRA, P. de M. R. **Análise da implementação do pronunciamento CPC 47 na perspectiva da gestão da inovação de processo**. 2017, 46 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2017.

PETERS, M. **The new IFRS 15 Standard: Implementation Challenges for Belgian Companies**. 2016, 123 f. Dissertação (Master en sciences de gestion) – University of Liège, Bélgica, 2016. Disponível em: <<https://matheo.uliege.be/bitstream/2268.2/1243/5/The%20new%20IFRS%2015%20standard%20-%20Implementation%20Challenges%20for%20Belgian%20Companies.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2018.

PYLE, W. W.; WHITE, J. A.; LARSON, K. D.; ZIN, M. **Fundamental accounting principles**. 3a. ed. Georgetown: Irwin-Dorsey, 2016.

RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa IN RFB n. 1.700, de 14 de março de 2017**. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Brasília, 2017a. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81268#1706802>>. Acesso em: 31 ago. 2018.

_____. **Instrução Normativa IN RFB n. 1.771, de 20 de dezembro de 2017**. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.753 de 30 de outubro de 2017. Brasília, 2017b. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/linkaction?visao=anotado&idAto=88842>>. Acesso em: 1 set. 2018.

_____. **Instrução Normativa IN RFB n. 1.753, de 30 de outubro de 2017**. Dispõe sobre os procedimentos para anular os efeitos dos atos administrativos emitidos com base em competência atribuída por lei comercial que contemplem modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis. Brasília, 2017c. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=87571>>. Acesso em: 1 set. 2018.

SEVERIANO, L. S.; ALENCAR, R. C.; GARCIA, E. A. da R. Adoção da IFRS 15 – Revenue from Contracts with Customers em empresas brasileiras: principais obstáculos. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 17, n. 32, p. 146-166, 2017.

SILVA, A. S. da. **S. Os impactos da IRFS 15 no setor de transporte**. 2008. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

SILVA, W. X. da. **Reconhecimento de receitas nos hospitais gerais da região de Sorocaba**. São Paulo, 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012.

SOUZA, E. P. de. **Contabilidade de contratos de construção e de incorporação imobiliária [recurso eletrônico]: de acordo com as IFRS**. São Paulo: Atlas, 2015.

SPARGER, J. R. Revenue Recognition Considerations for Producers and Natural Gas Processors Under ASC 606 (August 1, 2017). **Petroleum Accounting and Financial Management Journal**, v. 36, n. 2, p. 112-133, Summer 2017.

TAVARES, T. N. **A implementação do IFRS 15 no Brasil: análise das mudanças nos processos e controles internos para reconhecimento da receita nos contratos de construção**. 2016. 74f. Dissertação (Mestrado em Controladoria Empresarial) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016.

THE WORLD BANK. **Population dynamics by size and composition**. Washington, 2018. Disponível em: <<http://datatopics.worldbank.org/health/population>>. Acesso em: 6 ago. 2018.

TRG REVENUE RECOGNITION. **Transition Resource Group for Revenue Recognition**. Londres, 2018. Disponível em: <<https://www.ifrs.org/groups/transition-resource-group-for-revenue-recognition/>>. Acesso em: 23 jul. 2018.

XBRL INTERNATIONAL. **Who else uses XBRL?** Pensilvânia, 2018. Disponível em: <<https://www.xbrl.org/the-standard/why/who-else-uses-xbrl/>>. Acesso em: 8 set. 2018.

YAMAMOTO, M. M.; PACCEZ, J. D.; MALACRIDA, M. J. C. **Fundamentos da Contabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

YEATON, K. A new world revenue recognition: revenue from contracts with customers. **The CPA Journal**, v. 85, n. 7, p. 50-54, 2015.

Apêndice A

Régua de provisão

CONTAS A RECEBER	Glosas - % de Provisão					PECLD - % de Provisão				
	Operadoras de Planos de Saúde	Hospitais	Lab-to-Lab	Governo	Particular	Operadoras de Planos de Saúde	Hospitais	Lab-to-Lab	Governo	Particular
Valores a Faturar										
Títulos a Vencer										
Títulos vencidos até 30 dias										
Títulos vencidos entre 31 e 60 dias										
Títulos vencidos entre 61 e 90 dias										
Títulos vencidos entre 91 e 120 dias										
Títulos vencidos entre 121 e 150 dias										
Títulos vencidos entre 151 e 180 dias										
Títulos vencidos há mais de 180 dias										

Volumes e indicadores de provisão

CONTAS A RECEBER	31/12/X2						31/12/X1					
	Operadoras de Planos de Saúde	Hospitais	Lab-to-Lab	Governo	Particular	TOTAL	Operadoras de Planos de Saúde	Hospitais	Lab-to-Lab	Governo	Particular	TOTAL
Valores a Faturar (VAF)												
Títulos a Vencer												
Títulos vencidos até 30 dias												
Títulos vencidos entre 31 e 60 dias												
Títulos vencidos entre 61 e 90 dias												
Títulos vencidos entre 91 e 120 dias												
Títulos vencidos entre 121 e 150 dias												
Títulos vencidos entre 151 e 180 dias												
Títulos vencidos há mais de 180 dias												
TOTAL CONTAS A RECEBER (CR)												
Provisões:												
Provisão para Glosas												
PECLD												
Natureza dos Títulos a Receber:												
Duplicatas												
Cartão de Crédito												
Cheques												
Indicadores:												
Saldos vencidos / (CR - VAF)												
Saldos vencidos há mais de 120 dias / (CR - VAF)												
PECLD / saldos vencidos há mais de 120 dias												
Perdas com glosas / ROB												
Perdas com inadimplência / ROB												